



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — N.º 16

QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1972

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1966.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1966, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1972

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1969, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", incluídos no Resultado do Exercício Financeiro face ao disposto no Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, dependentes de verificação final pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de abril de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal

SUMÁRIO DA ATA DA 20.^a SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Requerimento lidos

N.º 11/72, de urgência ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80/71 (n.º 154-B/71, na origem), que altera o art. 8º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

N.º 12/72, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discur-

so proferido pelo Senador Filinto Müller ao assumir a Presidência da Aliança Renovadora Nacional.

2.2 — Discursos do expediente

SENADOR JOAO CLEOFAS — Encaminhando à Mesa Relatório referente aos trabalhos da XXVI Assembléia Geral das Nações Unidas

SENADOR FRANCO MONTORO — Aspectos do problema do salário e, em particular, do salário-mínimo. Estudos realizados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias sobre a matéria.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Semestre	Cr\$ 20,00
	Ano	Cr\$ 40,00
Via Aérea:	Semestre	Cr\$ 40,00
	Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SENADOR NELSON CARNEIRO — A instituição do divórcio, em Portugal, a partir de 1910.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — III Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento, em realização no Chile.

SENADOR WILSON CAMPOS — Visita ao Brasil do Presidente de Portugal, Almirante Américo Thomaz. Igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução n.º 1/71, que suspende, por inconstitucionalidade, dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Aprovada**, à promulgação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 80/71 (n.º 154-B/71, na origem), que altera o art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15-7-65, que institui o Código Eleitoral. Discussão encerrada após falar o Senador Ruy Santos. **A Comissão de Constituição e Justiça**, em virtude de apresentação de emenda (substitutivo).

Projeto de Lei do Senado n.º 102/71, que manda contar, para aposentadoria e licença especial, o tempo de serviço prestado, anteriormente, por médico credenciado junto à Previdência Social. **Rejeitado**, ao Arquivo.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM

DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971, constante do item 2 da pauta. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 11, de 1972, lido no Expediente). **Aprovado** o substitutivo de plenário, após parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo Sr. Nelson Carneiro. **A Comissão de Redação**.

Redação final do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80/71. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

6 — Atas das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

**ATA DA 20.ª SESSÃO
EM 26 DE ABRIL DE 1972**

**2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Duarte Filho — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lin-

denberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento de urgência enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 11, de 1972**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971 (n.º 154-B/71, na origem), que altera o art. 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1972. — Ruy Santos — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — A matéria a que se refere o requerimento que vem de ser lido, consta do item 2.º da pauta dos trabalhos da presente sessão.

O requerimento será votado após a Ordem do Dia e, se aprovado, prevalecerá seus efeitos para imediata

apreciação das fases a que o projeto ainda devia ser submetido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 12, de 1972

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal da oração proferida pelo Senador Filinto Müller ao assumir a Presidência da Aliança Renovadora Nacional — ARENA.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1972. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — De acordo com o Art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOAO CLEOFAS — Sr. Presidente, desejo remeter à Mesa, para a devida publicação, o relatório dos trabalhos e das ocorrências verificadas na XXVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, a que compareci, no período final, por honrosa designação do Senado.

A parte inicial daquele conclave já foi objeto do relatório do nosso eminente companheiro, Senador Nelson Carneiro, que a tudo acompanhou, como eu, com o mesmo objetivo.

Desejo, apenas, Sr. Presidente, mais uma vez, ao enviar meu relatório, registrar o trabalho, a operosidade, a competência, a dedicação da nossa delegação brasileira naquele alto certame, a começar pela oração pronunciada quando da inauguração das sessões da Assembléia Geral, pelo nosso eminente Ministro das Relações Exteriores.

Era, Sr. Presidente, o que me competia dizer, ao enviar à Mesa o nosso relatório. (Muito bem!)

RELATÓRIO DO SENADOR JOAO CLEOFAS COMO OBSERVADOR PARLAMENTAR NAS NAÇÕES UNIDAS

Cabe-me, Senhor Presidente, prestar contas ao Senado, da honrosa missão que, de acordo com a indicação de Vossa Excelência e da consequente nomeação pelo Senhor Presidente da República, me foi conferida, para acompanhar, como Observador Parlamentar, os trabalhos da XXVI Assembléia Geral das Nações Unidas.

O nosso prezado colega Senador Nelson Carneiro e o Deputado Arnaldo Prieto tiveram oportunidade de apresentar relatório quanto ao primeiro período, em que desempenharam idêntica atribuição.

O eminentíssimo Deputado Ulysses Guimarães, a quem foi delegada conjuntamente comigo a mesma tarefa, como representante da Câmara dos Deputados, no período final, apresentará sem dúvida observações da maior valia, completando as que trago ao conhecimento dos eminentes Senadores.

A XXVI Sessão da Assembléia ficou caracterizada por acontecimentos dos mais importantes e dramáticos.

Entre eles, como os de maior tensão e intensidade, vale destacar, sobretudo, a questão da admissão da República Popular da China e, em seguida, o conflito sangrento entre a Índia e o Paquistão e, bem assim, a aguda crise do Oriente Médio, que se vem prolongando, sem solução, a partir de 1967.

Não se faz necessário acentuar a importância e a significação desses três principais acontecimentos, que ocorreram durante o desenvolver dos trabalhos da XXVI Assembléia.

Deles, foi ponto culminante a admissão da República Popular da China naquele Organismo, a qual terá inequívoca repercussão para os próprios destinos da humanidade. Objetivo de tantas proposições apresentadas a partir de 1950, ou seja, há mais de vinte anos, em todas as Sessões anteriores das Assembléias Gerais das Nações Unidas, veio afinal a ter solução definitiva.

A decisão de agora significou o inevitável e inadiável reconhecimento de uma realidade, que se traduziu no ingresso do maior contingente de população mundial, ou seja, setecentos e cinqüenta milhões de chineses no seio da comunidade onde participam mais de cento e trinta Nações, muitas delas praticamente ainda carentes da mais completa institucionalização.

O próprio representante dos Estados Unidos proclamou de forma inequívoca — “É chegado o momento para que a República Popular da China tenha seu lugar nas Nações Unidas e, inclusive, seu lugar como membro permanente do Conselho de Segurança. Este é um acontecimento histórico e principal e já não é mais uma questão das Nações Unidas”.

A posição do Brasil foi fixada pelo próprio Ministro Mário Gibson no discurso proferido na abertura do debate geral da Assembléia, no qual se pronunciou com lucidez, franqueza e objetividade:

“Somos solicitados, nesta Assembléia, a encarar com esse suposto realismo o acesso de mais uma grande potência à nossa Organização. O espírito realista seria a tradução contemporânea da

REALPOLITIK, termo que evoca, aliás, um passado de nem sempre feliz memória. Preferiria, em verdade, que este espírito realista fosse utilizado, ao invés, no reconhecimento pelas Nações Unidas do que não mais se pode adiar: a concretização, em fatos, do dever moral e da obrigação política que têm os países ricos de efetivamente contribuir para o desenvolvimento das Nações menos favorecidas ou, pelo menos, de não criar obstáculos a esse desenvolvimento. Estudos neste sentido não nos faltam, propostas as mais razoáveis têm sido formuladas e mesmo aprovadas, mas, na apuração das contas, tudo o que se obtém é compartimentar nossas deliberações em confortáveis fatias de tempo: assim foi que chegamos à Segunda Década do Desenvolvimento.”

E, logo em seguida, nesse mesmo discurso inaugural da Assembléia Geral, acrescentou:

“Estimaria ainda observar, em relação a este caso que hoje ocupa as atenções prioritárias de todas as Chancelarias do mundo, que o fato novo não é a descoberta da existência de mais uma estrela na constelação das grandes potências. Essa estrela já existia de há muito, na verdade desde que demonstrou possuir a técnica e os meios de pôr em perigo a sobrevivência da humanidade; desde que provou, em outras palavras, possuir a arma atômica. A novidade, esta sim, que agora altera fundamentalmente a perspectiva da composição da ONU, é o fato — e isto me parece indiscutível — de que uma superpotência haja decidido haver chegado o tempo de se reconhecer a existência de mais uma grande potência. O candidato ao ingresso passa, consequentemente, a existir, desde o momento em que os diretores do clube do poder o decidem.”

Aprovada pelo plenário a admissão da República Popular da China no seio das Nações Unidas a 25 de outubro, a sua representação foi empossada em sessão da Assembléia Geral realizada a 17 de novembro.

O violento conflito entre a Índia e o Paquistão, do qual resultou o fracionamento deste último em duas Nações, constituiu uma das preocupações da Assembléia Geral.

Iniciadas as hostilidades verificou-se, ainda uma vez, a ausência de prestígio do Conselho de Segurança, em vista da sua própria estruturação para decidir, como órgão específico, responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais.

A atuação intransigente da União Soviética, utilizando a faculdade do voto aos projetos que determinavam uma trégua militar e a retirada das tropas das áreas invadidas, colocou o Conselho de Segurança na contingência de transferir a decisão do problema ao plenário da Assembléia Geral, no qual foi aprovado projeto de resolução com a patrocínio da delegação brasileira, dentro do mesmo critério da iniciativa que recebera o voto soviético naquele Conselho. Vale referir, porém, que decisões dessa natureza somente teriam validade se lograssem aprovação pelo Conselho de Segurança.

A situação no Oriente Médio, à semelhança do que ocorreu nas Assembléias anteriores das Nações Unidas, a partir de 1967, foi objeto de longos debates em plenário durante a XXVI Sessão.

Depois de penosas negociações, nas quais o Brasil participou ativamente, a Assembléia aprovou projeto de resolução que se harmonizou com a maioria das pretensões egípcias, as quais são de molde a proporcionar em grande parte o isolamento diplomático de Israel.

Por sua vez, Israel procurou evitar, em mais de uma oportunidade, a realização de debates sobre vários itens apresentados por numerosos países, sob o fundamento de que os mesmos iriam prejudicar o prosseguimento de possíveis negociações de caráter privado, que tinham curso com a interferência de alguns países.

Encontra-se caracterizada, de forma por assim dizer permanente, uma situação de instabilidade e de insegurança numa região nevrálgica para o destino político daquela região.

Foi eleito o Senhor Adani Malik, Ministro do Exterior da Indonésia, para exercer a Presidência da Assembléia Geral, de acordo com o critério de votação geográfica adotado.

Logo em seguida foram eleitos os Presidentes das sete Comissões principais, inclusive da Comissão de Política Especial, recaendo a escolha nos representantes da Bulgária, Filipinas, Finlândia, Jamaica, Nigéria, Chipre e Irlanda.

Vale aqui referir que, nesta mesma Assembléia Geral em que se processou a admissão da China Continental, foram aceitos cinco novos membros das Nações Unidas, passando a sua composição a ser de cento e trinta e dois países. Assim, além dos Emirados Árabes Unidos, a Assembléia Geral admitiu praticamente por unanimidade o Butan, pequeno reino asiático localizado na fronteira nordeste da Índia, o Bahrein, Catar e Oman.

Igualmente, em Sessão realizada em 11 de novembro, a Assembléia Geral procedeu a eleição de vinte e cinco membros da Comissão de Direito Internacional, figurando entre eles um dos Delegados brasileiros, o Embaixador José Sette Câmara, que foi, durante alguns anos, o Chefe da Representação do Brasil nas Nações Unidas.

Tem, assim, o Brasil, tantos anos representado naquela Comissão pelo inesquecível Embaixador Gilberto Amado, um substituto de igual categoria e gabarito, assegurando a continuidade de uma participação em mais alto nível nos grandes foros de formulação do direito internacional.

Conferência Mundial de Desarmamento

Vários itens sobre desarmamento vêm sendo seguidamente inscritos na agenda das Assembléias Gerais das Nações Unidas, nela figurando, pode-se dizer, invariavelmente, como uma mera questão de rotina. Seus sucessivos debates têm sido caracterizados por colocações meramente retóricas, sobretudo por parte das super-potências.

Por isso mesmo, no seu discurso de abertura dos debates da Assembléia Geral, o Ministro Mário Gibson foi mais uma vez objetivo e lúcido, declarando:

"A condição básica da paz e segurança política e econômica repousa essencialmente no desarmamento geral e completo, que não pode ser reduzido à dimensão inadequada das medidas parciais de controle de armamentos ou de não-armamento. Essas medidas, embora necessárias e louváveis, não têm ido além da manutenção da atual distribuição do poder nuclear sob o manto engenhoso da copresidência. A existência de arsenais nucleares e as despesas anualmente realizadas com o intuito de reforçá-los quantitativamente, e aperfeiçoá-los qualitativamente, são produto de antagonismos que a prática do equilíbrio de poder não deixa solucionar."

Ainda na presente sessão a Delegação soviética voltou a repetir suas sugestões anteriores propondo mais uma vez a convocação de uma Conferência Mundial de Desarmamento e insistindo para que a Conferência fosse convocada fora do patrocínio das Nações Unidas, sob fundamento de que a todo e qualquer País — como por exemplo a Suíça — ficasse facultado nela participar diretamente.

Submetido o assunto a discussão como item 97 da agenda dos tra-

lhos, o próprio Presidente, Embaixador Malek, pronunciou-se em longa divagação a respeito dos objetivos, tarefas e composição da Conferência Mundial proposta, da maneira pela qual poderia ser convocada e da função das Nações Unidas na sua organização.

O Chefe da Delegação do México, Embaixador Garcia Robler, solicitou a suspensão dos debates até que a Delegação da República da China fosse empossada e estivesse, assim, em condições de participar dos trabalhos, tendo em vista o seu interesse como país nuclear.

Os debates foram retomados duas semanas depois, sendo referidas idênticas iniciativas anteriores e predominando, por fim, o ponto de vista expresso também pelo Embaixador Sérgio Frazão de que não haveria razão para estabelecer um mecanismo de desarmamento mundial fora do quadro das Nações Unidas.

O Chefe da Delegação do Brasil, Embaixador Sérgio Frazão, teve participação predominante por mais de uma vez nos debates travados, expondo as grandes linhas da posição brasileira no assunto e buscando identificar as razões da inércia que caracteriza o tratamento da matéria nas Nações Unidas. Salientou a necessidade de uma cuidadosa preparação política e técnica para a Conferência, da qual os Estados deveriam participar em pé de integral igualdade, tendo em vista o desarmamento geral e completo sob efetivo controle internacional. Salentou também o Embaixador Frazão a sua preocupação pela ausência, até hoje, de resultados concretos no desarmamento e insistiu em que todos os trabalhos somente deveriam ocorrer dentro do quadro das Nações Unidas.

Observou ainda o Chefe da Delegação brasileira que, não obstante as repetidas cogitações expressas em tantos debates, as despesas mundiais com armamentos continuavam a crescer de maneira progressiva, situando-se presentemente acima de 200 bilhões de dólares por ano.

Tudo indica, acrescentou o Embaixador Sérgio Frazão, que por volta de 1980 a corrida armamentista estará exigindo por parte das grandes potências gastos entre 300 a 350 bilhões de dólares, a preços de 1970.

Cabe finalmente referir que na XXV sessão da Assembléia Geral foi aprovada a resolução pela qual se solicitava ao Secretário Geral "preparar com a assistência de peritos consultores por élle nomeados, um relatório sobre as consequências econômicas e sociais da corrida armamentista e das despesas militares".

Submetido a debate na primeira Comissão o Embaixador Sérgio Fra-

zão teceu fortes críticas ao método adotado no relatório sobre a corrida armamentista, o qual, segundo observou com propriedade, levou a conclusões excessivamente genéricas e, mesmo, errôneas, notando, além disso, que certos fatos e cifras apresentados naquele documento não correspondem à realidade.

Evidencia-se, dessa forma, que uma questão como a do desarmamento, que deveria constituir um princípio básico e fundamental, continua a servir indefinidamente para divagações sem grande objetividade.

Cabe por fim referir que no campo do desarmamento uma iniciativa positiva foi constituída pela aprovação do Projeto de Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e a Toxinas e sua Destrução. Essa Convenção será, em sentido estrito e técnico, a primeira medida de desarmamento adotada pela comunidade internacional desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

O discurso do representante permanente do Brasil, proferido na primeira Comissão a 18 de novembro durante o debate geral dos itens sobre desarmamento, merece, pela precisão dos seus conceitos, ser divulgado como anexo a este relatório.

É de toda oportunidade também referir a aprovação pela Assembléia Geral da Resolução 2.880, relativa a Implementação da Declaração sobre o Fortalecimento da Segurança Internacional.

Um dos pontos fundamentais daquela resolução foi a referência expressa ao princípio da Segurança Econômica Coletiva. De resto, para sua aceitação deve ter repercutido intensamente os conceitos do Ministro Mário Gibson, contidos no seu discurso inaugural e expresso de forma textual:

"O conceito de segurança econômica coletiva complementará o sistema político de segurança coletiva. Na prática, esse conceito, que o Brasil vem defendendo coerentemente desde 1953, postula, em primeiro lugar, o direito de todas as Nações ao desenvolvimento econômico e social. Postula, também, o dever dos países economicamente mais desenvolvidos de contribuirem para a eliminação, de acordo com calendários negociados, e de toda maneira antes do término da Segunda Década para o Desenvolvimento, dos obstáculos externos que as economias desenvolvidas opõem à aceleração do crescimento dos países em fase de desenvolvimento."

Foram êsses conceitos completados pela intervenção do Embaixador Sér-

gio Frazão, em várias oportunidades, acentuando que o seu conteúdo teve formulação original feita pela própria delegação do Brasil à XV Assembléia-Geral, no momento em que a comunidade internacional, passado o estágio inicial da reconstrução europeia, principiava a tomar consciência dos problemas do subdesenvolvimento em escala mundial. Já, então, defendia a delegação do Brasil a tese do solene direito que têm todas as Nações ao desenvolvimento, e do consequente dever das nações desenvolvidas de cooperar para conferir subsistência a esse direito.

Em sua intervenção de 24 de novembro perante a Comissão de Assuntos Políticos e de Segurança da Assembléia-Geral, teve o representante brasileiro o ensejo de recapitular a evolução do conceito de segurança coletiva, bem como de lembrar suas raízes históricas e fundamentos políticos que remontam à Liga das Nações, ao Pacto Briand-Kellog e aos mecanismos da paz e segurança política incorporados à Carta das Nações Unidas.

Finalmente, a título preliminar e com intuito de tornar mais concreta a discussão do assunto nas próximas sessões da Assembléia-Geral, a delegação brasileira identificou alguns dos princípios que norteariam um sistema de segurança econômica coletiva. Entre êsses princípios, figuram o direito de todos os Estados à independência, desenvolvimento e prosperidade econômicos; a vinculação estreita entre o fortalecimento da segurança internacional, desarmamento e desenvolvimento; o direito de todos Estados a regulamentar a utilização dos fatores de produção em seus territórios; e a soberania permanente de todos Estados sobre seus recursos naturais em terra como na área oceânica adjacente às suas costas e o seu direito de livre e desimpeditidamente explorar tais recursos em benefício de suas populações e de acordo a suas prioridades.

Ficou, dessa forma, perfeitamente definida a conexão entre o fortalecimento da segurança internacional, desarmamento e desenvolvimento, de maneira que o avanço num desses campos venha a constituir progresso nos demais.

No campo dos assuntos espaciais a XXVI Assembléia-Geral apresentou resultados altamente positivos. Entre êstes, importa destacar a aprovação da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de cuja elaboração o Brasil, em sua qualidade de membro do Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, teve oportunidade de participar ativamente. O Brasil foi, inclusive, co-patrocinador da fórmula

que resolveu um dos problemas que vinha retardando há vários anos a conclusão da Convenção: a cláusula sobre a lei aplicável. A Convenção sobre Responsabilidade vem assim preencher uma lacuna importante nos trabalhos de regulamentação jurídica das atividades espaciais que vêm sendo empreendidos pela ONU e cujo marco principal é o Tratado do Espaço Exterior, de 1967. O objetivo principal da Convenção é o de estabelecer regras e procedimentos de validade universal referentes à responsabilidade por danos causados por Objetos Espaciais e garantir, em particular, pronto pagamento de indenização plena e equitativa a eventuais vítimas. Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse específico dos países não espaciais e, como tal, recebeu o pleno endosso do Brasil.

O Brasil foi ainda alvo de referências muito elogiosas durante os debates dos itens referentes às atividades espaciais, em virtude da iniciativa de reunir uma Conferência de peritos internacionais sobre a utilização de satélites artificiais para o sensoramento remoto de recursos naturais da Terra. Essa Conferência que — sob os auspícios da ONU — reuniu-se em São José dos Campos, em novembro/dezembro últimos, obteve resultados extremamente importantes e muito honra o pioneirismo da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, cujo valor é hoje internacionalmente reconhecido.

Em relação aos trabalhos preparatórios da futura Conferência sobre Direito do Mar, prevista para 1973, a XXVI Sessão da Assembléia-Geral adotou resolução elaborada pelas delegações do Brasil e do Peru e copatrucinada por mais vinte e cinco países, pela qual se oficializou os princípios consagrados na chamada "Declaração de Lima", de 1970, segundo os quais cabe aos Estados o direito de utilizar os recursos das águas e dos fundos adjacentes a suas costas para assegurar o seu desenvolvimento econômico e o bem-estar de suas populações. Está, assim, aberto o caminho para o reconhecimento oficial do limite das 200 milhas, decisão, de resto, já adotada de forma irreversível pelo Brasil.

No que concerne aos trabalhos da II Comissão, que tem por objetivo ocupar-se de assuntos econômicos, cabe destacar a ativa e eficiente participação da Delegação Brasileira na negociação e na elaboração de todos os principais projetos aprovados, proporcionando ao Brasil uma posição de nitido relêvo.

A participação do nosso País foi assinalada através da aprovação de vá-

rias iniciativas, devendo ser citadas entre as principais:

I — O Brasil foi o iniciador do projeto mais importante na área das atividades operacionais para desenvolvimento. Nele se estabeleceram linhas mestras de grande interesse para o funcionamento do futuro Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), agora reformado segundo novos princípios; a intenção brasileira era, com o projeto que obteve esmagadora maioria de votos, aumentar a capacidade do PNUD e atender aos crescentes pedidos de assistência dos países em desenvolvimento, mediante uma série de medidas de ajuste da máquina administrativa e gestora dos fundos postos à disposição das Nações Unidas pelos países doadores;

II — Preparativos para a III UNCTAD, em realização presentemente no Chile.

No quadro deste item a Assembléia aprovou por unanimidade duas resoluções, ambas de iniciativa da nossa delegação.

A primeira é um projeto de caráter genérico, que lança as diretrizes políticas em função das quais deverão processar-se os trabalhos da III UNCTAD, nelas figurando a revisão dos seus mecanismos institucionais, de forma a proporcionar-lhe maior capacidade operacional.

O segundo projeto de resolução, redigido integralmente pela delegação brasileira, refere-se à transferência da tecnologia para os países em desenvolvimento, tema da mais alta prioridade para o atual estágio do desenvolvimento da economia brasileira.

III — Foi aprovado também outro projeto de resolução apresentado pela nossa Delegação referente à Conferência Especial da Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento Industrial (UNIDO), realizada em junho de 1971 em Viena, a qual foi chefiada pelo Ministro Reis Veloso. O projeto aprova as conclusões de Viena no sentido da intensificação da cooperação internacional no campo do desenvolvimento industrial;

IV — Dando prosseguimento à aprovação pela Assembléia Geral em 1970 da estratégia internacional do desenvolvimento, a XXVI Assembléia adotou projeto de resolução fixando o processo de revisão e avaliação da estratégia, a fim de adaptá-la gradualmente às variações dos grandes indicadores econômicos e sociais através da Segunda Década do Desenvolvimento.

A aprovação do projeto, graças ao trabalho da Delegação Brasileira, teve a mais alta significação, uma vez que permitiu a reunificação do Grupo dos 77, com o objetivo da apresentação de uma frente uniforme na III UNCTAD;

V — Finalmente, a Delegação Brasileira aproveitou a oportunidade de promover uma campanha de esclarecimento dos países em desenvolvimento sobre o Meio Ambiente, de sorte a dificultar a apresentação na próxima Conferência de Estocolmo de teses antidesenvolvimentistas.

A Delegação do Brasil teve papel de acentuado destaque, no sentido de transformar praticamente aquela Conferência sobre Meio Ambiente em instrumento válido para os países em desenvolvimento geral e proporcionando, portanto, benefícios específicos ao nosso País.

A aguda questão relativa à discriminação racial, na qual os árabes invariavelmente desfecham veementes acusações a Israel e vice-versa, procurou de forma por assim dizer fatigante o Plenário e as Comissões.

O Brasil vem se empenhando pelo estabelecimento de um ambiente de moderação e equilíbrio que permita buscar, se não a eliminação, pelo menos o abrandamento da intolerância racial. Tentamos, com êxito embora parcial, evitar resoluções que autorizem o uso da força para combater o "apartheid". O assunto, de resto, já foi abordado pelo nosso emblemático colega Senador Nelson Carneiro.

No debate geral sobre as questões coloniais ainda vigorantes na África Meridional a posição do Brasil situou-se dentro de um critério análogo, assinalando a tradicional linha de política externa do nosso País em favor de solução pacífica de todas as controvérsias internacionais. A representante do Brasil, na ocasião, manifestou o nosso total repúdio à política de discriminação e separação racial da Rodésia e África do Sul. Ponderando que o uso da força na África Meridional só poderia contribuir para o agravamento da situação ali existente, distinguiu claramente a representante brasileira as matérias da competência da Assembléia e do Conselho de Segurança, cabendo apenas a este último zelar pelo cumprimento de suas resoluções.

Essas são, resumidamente, as principais ocorrências verificadas no segundo período das sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas, de acordo com as observações que me foi dado recolher.

Poderão elas sem dúvida oferecer alguma contribuição complementar ao relatório do Senador Nelson Carneiro.

A delegação brasileira participou da maneira mais atenta e mais lúcida da elaboração e da negociação de todos os principais projetos aprovados, constituindo a intervenção do Brasil objeto de maior atenção e acatamento.

A representação brasileira à XXVI Assembléia Geral, chefiada pelo nosso Embaixador permanente nas Nações Unidas, Sérgio Armando Frazão, foi composta ainda pelos Embaixadores Lauro Escoré de Moraes, Ramiro Guerreiro e pelos Ministros João Paulo Rio Branco, Maria de Lourdes de Vicenzi, David da Mota Silveira, Celso de Souza e Silva e Frederico Carnaúba. Assistida por um numeroso e esforçado grupo de assessores, revelou em todas as oportunidades inequivoca competência, dedicação ao trabalho e invariável preocupação em elevar o prestígio da Nação brasileira em todos os momentos. Tudo isso sob a elevada liderança do nosso eminente Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson.

Constitui dever de elementar justiça finalizar as presentes observações com esse indispensável registro.

ANEXO

Discurso do representante permanente do Brasil, Embaixador Sérgio Armando Frazão, na primeira Comissão, durante o debate geral dos itens relativos ao desarmamento.

18 de novembro de 1971.
Senhor Presidente,

Ano após ano, a Assembléia Geral vem debatendo a coletânea cada vez maior de itens relativos ao desarmamento. Até agora, no entanto, este debate só nos trouxe magros resultados: nada mais do que um punhado de medidas colaterais e de não-armamento. Enquanto isso, nosso objetivo primordial permanece remoto e inacessível. No correr de tantos anos de esforço, temos ouvido declarações solenes e mesmo alegações de "responsabilidades especiais" por parte das potências nucleares. Infelizmente, nenhum progresso, no sentido real da palavra, acompanhou estas alegações; pouco ou nada avançamos no caminho do desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional e, especialmente, do desarmamento nuclear. Paradoxalmente, parecemos estar hoje mais distantes de nosso objetivo do que quando

da fundação das Nações Unidas. E, no entanto, foi precisamente a convicção de que deveríamos remover todos os obstáculos e despedir o melhor de nossos esforços que inspirou a instituição dos órgãos internacionais para negociações de desarmamento e, concretamente, propiciou a criação do que é hoje a Conferência do Comitê do Desarmamento. Ao contrário do que parece ter-se constituído em crença muitas vezes alegada pro domo, o desarmamento, enquanto elemento principal do processo de fortalecimento da segurança internacional, é o único meio de garantir segurança para todas as nações, uma segurança evidentemente maior do que aquela

que a acumulação de armamento ou que as medidas de limitação de armamento mal podem proporcionar.

Se, em determinado momento, fômos levados a crer que a adoção de medidas colaterais e de não-armamento, de caráter indiscutivelmente ancilar, poderiam gerar confiança, aliviar tensões e finalmente conduzir ao desarmamento, não podemos deixar de reconhecer que os resultados até agora obtidos são poucos e, para usar um eufemismo, não dão margem a otimismo. Na realidade, as tendências predominantes não têm dado mostras palpáveis de que reviravoltas capazes de conduzir a um progresso continuado estejam por ocorrer nas negociações de desarmamento. É oportuno observar que ainda não se fez sentir neste setor tão importante qualquer consequência prática da intensa e por vezes espetacular atividade diplomática, que está caracterizando o início da atual década.

Deixando de lado a retórica, a crua verdade é que, durante a última década, o dispêndio mundial com a corrida armamentista aumentou, aproximadamente, de 150 para 200 bilhões de dólares anuais; e tudo indica que, por volta de 1980, a corrida armamentista estará exigindo, entre as grandes potências gastos entre 300 e 350 bilhões de dólares, a preços de 1970, com estes mesmos objetivos. O número de ogivas nucleares e de sistemas de vetores continua a crescer e, o que é igualmente alarmante, os artefatos nucleares atualmente em uso tornaram-se infinitamente mais mortíferos através de aperfeiçoamentos qualitativos; processo inquietante, que não deixou de evoluir mesmo depois da assinatura do Tratado de Não-Proliferação, que, diga-se de passagem, sempre foi louvado pelas Partes-Contratantes como medida fundamental para o desarmamento mundial.

Na atual sessão da Assembléia Geral, a Primeira Comissão está tendo oportunidade de discutir as consequências econômicas e sociais da corrida armamentista e seus efeitos extremamente nocivos para a paz e a segurança mundiais, assim como de examinar o relatório preparado pelo Secretário-Geral a respeito do item, com a assistência de diversos peritos, em consequência de iniciativa tomada no ano passado pela Delegação da Romênia.

Minha delegação pretende pronunciar-se especificamente sobre esta questão na ocasião oportuna. Estimaria, no entanto, adiantar desde já que a Delegação do Brasil considera alguns capítulos do relatório bastante úteis e espera que a Assembléia-Geral possa dê-lhe beneficiar-se no curso de seus trabalhos.

Embora a situação internacional permaneça instável e tensa, há quem

preveja para um futuro não muito distante a possibilidade da conclusão de um tratado para a proscrição total de testes nucleares. Em favor dessa previsão, argumenta-se que a própria experimentação de armas nucleares pode vir a tornar-se em breve desnecessária para o aperfeiçoamento de tal tipo de armamento ou mesmo para garantir o desempenho das ogivas bélicas. De acordo com a lógica de tal argumento, os progressos tecnológicos obtidos por meio de testes intensivos tornarão eventualmente desnecessários novos testes para as potências nucleares mais avançadas. A proscrição total de testes com armas nucleares tornar-se-ia, assim factível, ao menos do ponto de vista das superpotências, de vez que não impediria, propriamente, a sofisticação dos arsenais nucleares. Passaria a ser um argumento marginal, destinado apenas a infundir confiança, embora acarrete implicações óbvias para o desenvolvimento das potencialidades nucleares. Desnecessário acrescentar que, em qualquer tratado para a proscrição de testes com armas nucleares, será necessário assegurar a possibilidade do desenvolvimento de artefatos nucleares explosivos para fins pacíficos, de maneira a evitar qualquer espécie de interpretação em sentido contrário.

A Delegação do Brasil tem razões suficientes para crer que, a menos que certas tendências diversionistas sejam contidas, tornar-se-á extremamente difícil discutir a questão da proscrição total de testes nucleares de maneira ordenada e objetiva. Na realidade, a discussão das implicações fundamentais de uma eventual proscrição total de testes com armas nucleares tem sido posta, por assim dizer, em segundo plano.

A Conferência do Comitê do Desarmamento examina a questão de um tratado para a proscrição de testes subterrâneos com armas nucleares em uma sessão inteira de seu relatório, na qual faz referência a uma série de sugestões concretas feitas por membros do Comitê de Genebra. Tais sugestões prendem-se a questões como a natureza de um possível tratado para a proscrição total de testes, o conceito de "threshold", medidas parciais, medidas provisórias ou limitações, procedimentos de verificação e o intercâmbio de dados sísmicos.

Há razão para temer que a contínua busca de resultados parciais e de aproches indiretos terminará por enfraquecer a indispensável determinação política de concluir o tratado para a proscrição total dos testes com armas nucleares.

No atual estado de coisas, não estamos em condições de subestimar

qualquer indício, ainda que tênue, que denote desdobramentos positivos. Temos todos acompanhado com interesse renovado, embora sem complacência, alguns sintomas de acomodação pacífica entre as potências nucleares. Temos notado ainda, com satisfação, que vem-se desenvolvendo uma compreensão progressiva de que as negociações sobre assuntos intimamente relacionados com a essência mesma dos dispositivos estratégicos das potências nucleares poderia ser empreendida sem que sua segurança fosse posta em perigo. Só nos cabe aplaudir este fato, de vez que, para nós, como já foi acentuado nos debates sobre o item do fortalecimento da segurança internacional, a paz só pode ser construída com base na inabalável adesão aos propósitos e princípios da Carta e nunca pela acumulação forçosamente instável de instrumentos cada vez mais sofisticados de sobrematança. A Paz também não pode fundar-se meramente numa acomodação ou entendimento entre as principais potências, com o objetivo de atingir-se talvez a um equilíbrio precário, num nível inferior de gastos e riscos iminentes. As potências nucleares, donas de poder de voto, entregam-se-iam ao seu eterno jôgo de política de poder; um equilíbrio extremamente precário continuaria a manter-se, em meio a ameaças e contrapor erigido em único princípio orgânico a curto prazo, seja à ruptura final e completa. Esta situação, nada promissora, só poderá ser corrigida, no momento em que o poder não mais for erigido em único princípio organizador da vida internacional e deixar de ser considerado sinônimo de sabedoria.

Nossos objetivos fundamentais não podem ficar reduzidos ao nível de medidas ad-hoc ligadas à possibilidade onipresente de crises acidentais, embora reconheçamos que tais medidas possam ser aceitas enquanto fatores de contenção ou como acordos que nos permitam sobreviver. Minha Delegação insiste, no entanto, em que se bem que medidas desta natureza devam continuar a ser negociadas, o desarmamento geral e completo, sob controle internacional estrito e eficaz, não pode jamais ser relegado ao geral e completo esquecimento.

Os representantes dos EUA e da URSS, nos discursos de abertura que proferiram sobre este tema, julgaram oportuno refrescar a memória coletiva da Comissão a respeito das informações divulgadas ao longo do ano sobre as conversações bilaterais para limitação de armas estratégicas (SALT). Somos gratos a ambos por esta recapitulação objetiva e factual das informações extremamente parcias que nos chegam destas conversações,

no curso das quais — como já teve ocasião de observar minha Delegação — “os negociadores das superpotências jogam com o destino de todos nós”. Não posso esconder nossa preocupação com o fato de que, enquanto as conversações SALT prosseguem com a lentidão à qual infelizmente já nos habituamos — vale lembrar que estão agora entrando em sua sexta rodada — houve, na prática, um esvaziamento do Comitê da Conferência do Desarmamento, que parece estar privado da possibilidade de discutir, de maneira mais objetiva, a questão do desarmamento nuclear, seguramente o item mais importante e urgente de sua agenda.

Embora a informação a respeito das conversações SALT seja fragmentária, a comunidade internacional foi há algum tempo informada de que os dois Governos haviam decidido “concentrarem-se este ano na elaboração de um acordo para a limitação de sistemas de vetores de mísseis antibalísticos”. Anunciou-se também que os dois Governos haviam concordado em que, paralelamente à conclusão de tal acordo, “ajustariam certas medidas relativas à limitação de armas estratégicas ofensivas”.

Qualquer que seja a maneira escolhida para rotular estes entendimentos preliminares, a Comissão não deixará de notar que ainda subsistem sérias dúvidas a respeito da real importância das negociações SALT no campo do desarmamento nuclear. Tais dúvidas justificam ainda mais caso essas negociações tiverem suas funções reduzidas à mera regulamentação coordenada do futuro crescimento dos arsenais nucleares das superpotências. A mesma apreensão caberia também caso o alcance das conversações SALT se limitasse apenas à mera redução quantitativa de mísseis anti-balísticos e de seus sistemas vetores. Certamente, o objetivo dos atuais esforços em prol da paz, da segurança e do desarmamento não é o de simplesmente desviar a carreira armamentista para o campo do aperfeiçoamento qualitativo. A Delegação do Brasil partilha da preocupação de outras Delegações, no sentido de que qualquer processo que leve a desqualificar a importância das negociações sobre desarmamento nuclear deve ser evitado a todo custo.

Ainda temos esperanças nestas conversações bilaterais. Esperamos, além disso, que as demais potências nucleares possam também contribuir para estas tentativas de controlar a carreira armamentista nuclear, de vez que sobre as potências nucleares como um todo recai a principal obrigação do desarmamento.

Neste contexto, seja-me permitido manifestar a convicção de minha De-

legação de que o quadro normativo do desarmamento deve ser construído sob os auspícios das Nações Unidas. Esta tarefa fundamental deve ser levada a cabo com a participação de todos os Estados, pela simples razão de que todos estamos sendo diretamente afetados pelos efeitos nocivos da carreira armamentista nuclear e todos nós nos beneficiariam, de uma forma ou de outra, do desarmamento. Este deveria ser um dos critérios para o exame da proposta de reunir uma conferência mundial de desarmamento, ora em debate na Assembléia Geral. A mesma atenção deve ser também dispensada à possibilidade de atingir resultados concretos através de conferências nas quais a participação dos Estados variaria de acordo com as necessidades das negociações. Os mesmos critérios deveriam ser aplicados, na preparação de uma eventual conferência mundial de desarmamento, à consideração da possibilidade de ativar outros fóros internacionais, tais como a Comissão das Nações Unidas para o Desarmamento e a Conferência dos Estados Não Nucleares, de maneira que possa conduzir a medidas concretas relativas a problemas específicos de desarmamento.

Nesse contexto, cabe mencionar o papel que, tanto a Conferência do Comitê do Desarmamento quanto a Assembléia Geral deveriam desempenhar no campo das negociações de desarmamento. Minha Delegação segue considerando o Comitê de Genebra como um fórum de negociação valioso e indispensável, não obstante a singularidade de seus ritos. Evidentemente, seus mecanismos podem ser aperfeiçoados e adaptados, de acordo com as necessidades. Indubitavelmente, o Comitê tem positivo valor enquanto órgão onde muitos itens relativos ao desarmamento são preparados para posterior consideração pela Assembléia Geral. A Conferência do Comitê do Desarmamento é um fórum onde as diversas concepções de desarmamento estão representadas e onde um grupo de doze Estados, não pertencentes nem à OTAN, nem ao Pacto de Varsóvia, desempenham função extremamente útil, além de procurarem articular as posições das potências pequenas e médias de todos os continentes, relativas ao desarmamento.

A capacidade negociadora do Comitê de Genebra deve ser utilizada plenamente. Se a Assembléia Geral ainda acredita que o desarmamento geral e completo sob controle internacional eficaz continua a merecer prioridade inicial em nossos esforços, deveríamos habilitar o Comitê a prosseguir seu trabalho segundo nossa concepção desta matéria. Vale acrescentar que minha Delegação acredita que a delicada questão da limitação de armas convencionais deve ser dis-

cutida no âmbito das negociações para o desarmamento geral e completo, dando-se a devida e indiscutível prioridade às negociações referentes ao desarmamento nuclear.

Desnecessário aduzir que, por mais importante que possa ser o papel da Conferência do Comitê do Desarmamento, a esta não cabe prejulgitar as deliberações da Assembléia Geral, que não podem ficar reduzidas ao mero exame anual dos acontecimentos ou à adoção de decisões puramente processuais. Muito ao contrário, a Assembléia Geral, com base especialmente na assessoria desta Comissão, tem absoluta competência para examinar a substância das questões de desarmamento, assim como para fazer recomendações quanto a prioridades para sua discussão.

O resultado mais importante a que atingiu no ano passado o Comitê de Genebra foi, sem dúvida, o acordo a respeito do projeto de convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e acumulação de armas bacteriológicas (biológicas) e toxinas, e sua destruição. Minha Delegação tenciona voltar posteriormente a este assunto. Gostaria, no entanto, de adiantar que, apesar do fato de as armas biológicas não terem hoje em dia função militar de monta, o projeto de convenção pode ser considerado como um passo na direção certa e, tecnicamente, como a primeira medida de desarmamento de nossa era. Por essa razão, no contexto do eventual endosso do projeto de Convenção pela Assembléia-Geral, a Delegação do Brasil considera apropriado reafirmar o princípio de que parcela substancial das economias oriundas de medidas no campo do desarmamento deveria ser destinada à promoção do desenvolvimento econômico e social, particularmente dos países em desenvolvimento.

Gostaria ainda de acrescentar que o Brasil sempre favoreceu a proibição total, não só das armas biológicas, como também das armas químicas, juntamente com a adoção de um mecanismo para solução de controvérsias mais equitativo do que o que foi finalmente incorporado ao projeto de Convenção, que não vai além do simples recurso ao Conselho de Segurança, onde alguns membros gozam das prerrogativas atribuídas pelos artigos 23 e 27 da Carta. É nossa convicção, no entanto, que estas últimas circunstâncias não nos devem impedir de aprovar o projeto de Convenção, o qual, embora limitado e imperfeito, é fruto de esforços consideráveis e negociações intensivas.

Sabemos todos, Sr. Presidente, que existem muitas propostas úteis e importantes no campo do desarmamento, que ainda aguardam implementação ou mesmo consideração séria.

Este é o caso de medidas tais como a redução da produção de materiais fissíveis especiais para uso em ogivas nucleares, a questão do fundo de materiais fissíveis especiais para fins pacíficos, o reforço da cooperação internacional no campo dos usos pacíficos da energia nuclear e, mais especificamente, o estabelecimento, no âmbito da Agência Internacional de Energia Atômica, de um serviço internacional para explosões nucleares com fins pacíficos, sob controle internacional adequado. Voltando a este último assunto, que aliás consta de nossa agenda, desejo reiterar o apoio de meu Governo ao estabelecimento de um serviço internacional do gênero, no âmbito da Agência, ou seja, de acordo com seus Estatutos.

Minha Delegação lamenta que o importante item da implementação dos resultados da conferência de países não-nucleares tenha sido retirado da agenda da atual sessão da Assembléia-Geral, por iniciativa de certas Delegações representadas na Comissão Geral. Sobre este assunto a Assembléia adotou as resoluções 2605A (XXIV) e 2664 (XXV), que contêm inúmeras recomendações relevantes. O fato de essas recomendações estarem um tanto esquecidas não lhes retira valor político, nem as torna menos adequadas às necessidades atuais. Gostaria de caracterizar esta afirmação com um exemplo. Segundo estudo preparado pelo Secretariado da Agência Internacional de Energia Atômica, observa-se uma nítida tendência em muitos países em desenvolvimento para utilizar a energia nuclear a fim de satisfazer suas necessidades energéticas. Nessas condições, e levando em consideração as dimensões do mercado potencial existente nos países em desenvolvimento para instalações nucleares, vemos com agrado as recomendações contidas na resolução 2664 (XXV), no sentido de que as instituições financeiras internacionais mantenham sob revista suas políticas com relação ao financiamento de projetos nucleares meritórios, tendo em mente não apenas a contribuição a curto prazo que tais projetos podem emprestar ao desenvolvimento econômico e técnico. Pelas mesmas razões, apreciariamos fosse promovido um fortalecimento gradual e contínuo dos programas de assistência técnica financiados através do orçamento regular da Agência. Considerando a importância de que estas matérias se revestem para os países em desenvolvimento, minha Delegação deseja ver incluído o item a respeito da Conferência de Países Não-Nucleares na agenda da 27.^a Sessão da Assembléia-Geral.

Sr. Presidente, estas são as observações de ordem geral que minha Delegação quis trazer a debate, e voltaremos a intervir quando forem pos-

tos em discussão itens específicos do desarmamento.

Temos perfeita consciência de nossas responsabilidades nesse debate, de vez que consideramos o desarmamento um dos problemas centrais que desafiam a imaginação criadora dos Estados Membros das Nações Unidas. De nossa capacidade em utilizar esta imaginação criadora dependem, em última análise, a paz e a segurança. Para responder aos enormes desafios que o desarmamento nos antepõe, cumpre exercer nossa vontade coletiva de aproveitar as oportunidades que o cenário internacional de hoje nos oferece. Juntos, e no quadro normativo da Organização, compete-nos formular soluções globais, aceitáveis para todos os Estados Membros e capazes de pôr fim à insanidade da carreira armamentista.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará pela Liderança, de acordo com requerimento apresentado à Mesa.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas vésperas do Dia do Trabalho, é oportuno e necessário focalizar alguns aspectos vitais do problema do salário e, particularmente, do salário-mínimo.

Diante das exigências do desenvolvimento, da segurança e do bem-estar da população, o problema da remuneração do trabalho tem importância fundamental, que tem sido, muitas vezes, esquecida.

Podemos sintetizar a significação básica do problema salarial, lembrando três grandes verdades:

1.^a: se queres a segurança e a paz, luta pela justiça;

2.^a: o homem que trabalha não pode receber, sob a forma de assistência, o que lhe é devido por justiça;

3.^a: o salário é o instrumento real de participação dos empregados nos resultados do desenvolvimento nacional.

Qual é hoje, no Brasil, a situação dos salários e, particularmente, do salário-mínimo, cujo montante deve ser fixado pelo Governo nos próximos dias?

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), entidade representativa de milhões de trabalhadores brasileiros, em sua qualidade de Órgão Consultivo do Poder Público, acaba de enviar às autoridades do País os estudos sobre a matéria realizados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos sócio-económicos. Por esse estudo, com base nas disposições do Decreto-Lei n.º 399, de 1938, no Inquérito Nacional de Preços do IBGE, feito em dezembro de 1971, e em pesquisa do

próprio DIEESE, chega-se à conclusão de que o salário-mínimo vem sendo injusta e impiedosamente reduzido.

Assim, se, desprezada a fração, consideramos o número de horas de trabalho necessário para a compra de alimentos, em 1965 e 1971, teremos o seguinte resultado:

1.^a) para pagar seis quilos de pão, em 1965, o empregado precisava trabalhar 8 horas e em 1971, 14 horas;

2.^a) para pagar tres quilos de arroz, em 1965, precisava trabalhar 4 horas e em 1971, 6 horas;

3.^a) e, no conjunto dos alimentos previstos na Lei, em 1965, precisava trabalhar 87 horas e em 1971, 113 hs.

Os dados constam do citado documento, que peço seja considerado parte integrante de meu discurso. Esse documento já foi enviado pela CNTI ao Sr. Ministro do Trabalho e às demais autoridades incumbidas da fixação de níveis de salário-mínimo.

E de acordo com esse levantamento, feito com base em dados fornecidos pelo Inquérito Nacional de Preços do IBGE: o custo mensal da alimentação de um trabalhador adulto, prevista nos mínimos legais, é hoje, no Brasil, de 114 Cruzeiros e 83 Centavos. O que significa, para uma família constituída de pai, mãe e dois filhos, — consumindo estes apenas metade, — um gasto mensal de 344 cruceiros apenas para alimentação. E o maior salário-mínimo no País é hoje de 225 cruzeiros e 60 centavos para toda a despesa!

A causa dessa redução ou achatação dos salários decorre dos erros de estimativa do resíduo inflacionário e dos índices de produtividade, que foram sistematicamente fixados, pelos Órgãos oficiais, abaixo do valor real.

Assim, em 1965, a taxa da previsão oficial feita pelo Governo foi de 25%; a taxa efetiva de inflação, de 45%, com uma diferença de 20% em prejuízo dos empregados.

Em 1966, a taxa de previsão foi de 10%; a de inflação real, de 41%, com uma diferença de 31% contra os empregados.

Em 1967, a taxa de previsão foi de 15%; a inflação real foi de 24%, com uma diferença de 9% contra os empregados.

Em 1968, a previsão foi de 15%; a inflação, de 24%, com uma diferença de 9% contra os empregados.

Em 1969, a taxa de previsão foi de 13%; a inflação real foi de 24% com uma diferença de 11% contra os empregados.

Em 1970, a previsão de 12%, inflação de 20%; diferença de 8% em desfavor dos empregados. Em 1971, taxa

de previsão de 12%, inflação de 20%; diferença de 8% em prejuízo dos empregados.

E a taxa de produtividade? Foi anunciado ao País um crescimento da ordem de 9,5, em 1970; se deduzirmos o aumento de população de 3% teremos uma elevação de produtividade de 6,5%. Em 1971, o aumento do Produto Nacional Bruto foi de 11,3%, se a população subiu 3%, numa taxa elevada, o índice de produtividade foi de 8,3%. Entretanto, a produtividade foi sempre calculada nos índices de 3 a 3,5%.

Esse esmagamento seguido dos salários. Se deve sobretudo a uma falsa concepção de que é preciso comprar violentamente salários para combater a inflação. Essa concepção é falsa além de certos limites, como no caso brasileiro. Se salários elevados podem ser fatores de inflação, o achatamento salarial também é gravemente inflacionário. É este um ponto para o qual o Congresso Nacional deve voltar a sua atenção e pedir providências oficiais para que se retifique o curso de um crescimento econômico que pode traduzir-se num insuficiente desenvolvimento social e humano.

O achatamento salarial diminui a capacidade aquisitiva da população e reduz o volume de compras. Consequentemente, restringe a produção, eleva custos unitários e gera desemprego. Ora, redução da produção, elevação de custos e desemprego são fatores, e dos mais graves, de inflação. Por isso, podemos afirmar que a fixação de um salário justo é causa de desenvolvimento e de combate à inflação. É além disso, um imperativo constitucional no Brasil, e, acima de tudo, uma exigência de Justiça social.

Nesse sentido, nas vésperas do dia 1º de maio, quando se anuncia a fixação de novos níveis de salário-mínimo, dirigimos ao Governo candente apelo no sentido de que, ao fixar o novo salário-mínimo, nos próximos dias, atenda a duas exigências fundamentais.

Primeiro: que se devolva ao trabalhador, pelo menos em parte, o que lhe foi confessadamente retirado pelos sucessivos erros no cálculo do resíduo inflacionário e do índice de produtividade.

Segundo: que em termos de verdade e de obediência ao art. 158 da Constituição, este seja um "salário-mínimo — capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua "mídia" garantindo-lhe, na forma da lei os recursos indispensáveis para as despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Este, o apelo da população trabalhadora do Brasil, dirigido ao Sr. Minis-

tro do Trabalho, para que atenda esta exigência de rigorosa justiça.

A compreensão de salário não tem diminuído a inflação. Pelo contrário, além dos limites fixados, ela atua como fator de inflação.

É preciso que o tema seja amplamente debatido. Trago uma contribuição, para que haja exame e possível contestação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex.^a vem de inaugurar no Senado um sistema que usando agora uma expressão de V. Ex.^a, se tiver produtividade, que é o adicional da produção, obviamente irá surtir magníficos efeitos e evitar discussões. Ainda em discurso precedente, a respeito da teoria e da prática das eleições indiretas, tivemos oportunidade de assistir V. Ex.^a escalonar o seu pronunciamento em três ou quatro verdades: verdade nº 1, verdade nº 2, verdade nº 3.

O SR. FRANCO MONTORO — Facilita o debate para aqueles que querem, realmente, debater as questões, e não fugir do tema focalizado.

O Sr. Eurico Rezende — Exato. Agora, na parte vestibular de seus comentários, V. Ex.^a exibe também um outro elenco de verdades.

O SR. FRANCO MONTORO — Três verdades.

O Sr. Eurico Rezende — Exato. Então, entendo que V. Ex.^a vai bem e o Senado vai melhor ainda, porque...

O SR. FRANCO MONTORO — Assim, estamos todos felizes.

O Sr. Eurico Rezende — ... a verdade é a hierarquia de todas as relações jurídicas, de toda e qualquer investigação. É a tutela suprema da pesquisa. Mas prefiro, para que haja debate, que as verdades aí deflagradas por V. Ex.^a sejam relativas, porque se forem absolutas, aqui teremos o espetáculo de águas estagnadas. Então, começaria por pedir a V. Ex.^a reconhecesse para nós outros que desejam fazer a polêmica democrática, reconhecesse que essas verdades espalhadas por V. Ex.^a são relativas.

O SR. FRANCO MONTORO — Esta é a tarefa de V. Ex.^a. A meu ver, elas pedem e devem ser aceitas por todos. Não aceita V. Ex.^a que o homem que trabalha não deva receber, sob a forma de assistência, o que lhe é devido por justiça? Estes são axiomas, são verdades que me parecem evidentes. Não estou impondo. São proposições que me parecem evidentes verdades. Não imponho. Proponho. Desejo saber se V. Ex.^a as contesta. Se concor-

da, então são verdades, para nós e para V. Ex.^a.

O Sr. Eurico Rezende — É a regra geral. No mundo todo há insatisfação quanto à dimensão salarial. Não há um país no mundo que, no perpassar dos meses, dos anos, dos tempos, não enfrente este problema. É reivindicação constante das classes assalariadas. V. Ex.^a, que foi Ministro do Trabalho...

O SR. FRANCO MONTORO — Trata-se de uma verdade, no ver de V. Ex.^a. Contesto. Posso citar — por exemplo — documentos de revistas oficiais do Governo alemão que apresentam o resultado da Comunidade Européia, sob o título: "Na grande família européia, as coisas vão bem. Os salários sobem mais do que os preços." Está havendo no caso enriquecimento da população. É a economia do bem-estar social vivida por outras democracias.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a deve reconhecer que, apesar de falar num plenário arquitetonicamente desenvolvido, com todo bem-estar, V. Ex.^a deve estar com os pés fincados e as raízes do raciocínio adentradas no solo de um país ainda em desenvolvimento.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a foi quem citou outros países.

O Sr. Eurico Rezende — Não se pode comparar.

O SR. FRANCO MONTORO — Limitei-me a dizer que nos outros países não acontece o que V. Ex.^a alega. Se estamos indo para as alturas, foi V. Ex.^a que conduziu o vôo.

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Ex.^a me permite, gostaria de fazer uma pergunta: quando Ministro do Trabalho, ouviu V. Ex.^a o operariado dizer esta verdade — "ganhamos o que nos dá para viver"? Ou, durante o tempo em que V. Ex.^a foi Ministro do Trabalho, não teve no seu gabinete, no seu estudo, no seu exame, reivindicações salariais?

O SR. FRANCO MONTORO — Peço que V. Ex.^a conclua seu aparte e parece que está concluído.

O Sr. Eurico Rezende — Não está, Excelência.

O SR. FRANCO MONTORO — Se não está, peço ao nobre Colega não se devie da matéria. É muito honroso para mim V. Ex.^a citar minha administração. Poderia responder a V. Ex.^a, mas não é este o problema. Nosso apelo é feito em termos elevados, com argumentação, baseado em trabalho recente...

O Sr. Eurico Rezende — Não estou amesquinhando o debate, nobre Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Se fôssemos discutir o que ocorreu há

10 ou 12 anos, daria — e posso dar — inúmeras respostas. Rogo que nos atenhamos ao tema do nosso apelo: afixação do salário-mínimo.

O Sr. Eurico Rezende — Exato.

O SR. FRANCO MONTORO — Concorda ou não V. Ex.^a com o apelo? Se formos discutir os problemas da Europa e do Brasil de há 12 anos, fugiremos da matéria em debate.

O Sr. Eurico Rezende — Não vou dizer uma verdade, mas exibir a V. Ex.^a um raciocínio que pode ser até uma tese. Nos países em desenvolvimento a insatisfação salarial é uma constante. Nunca é possível ao Governo conseguir uma política distributiva perfeita, impecável. Antigamente havia desordem salarial. As Confederações sindicais eram convocadas ao gabinete presidencial, e, lá, diziam que o salário-mínimo tinha de ser esse. E esse salário-mínimo era decretado. Com relação aos funcionários públicos, também os órgãos de classe diziam ao Presidente que os funcionários precisavam de tanto para viver. E então, se dava esse salário ao funcionalismo. Hoje é diferente. Hoje, quando se pleiteia aumento salarial para as classes privadas, o Presidente da República pergunta ao Ministro do Trabalho quanto a empresa privada pode pagar aos seus assalariados. E quando se trata do funcionário público, o Presidente pergunta ao Ministro da Fazenda quanto a Nacão pode pagar ao funcionário. Então, com o advento da Revolução, surgiu uma política salarial estruturada em lei apreciada pelo Congresso. V. Ex.^a, Senador Franco Montoro, se refere à deficiência salarial, acostado em pronunciamento — parece-me — de uma confederação sindical. Mas temos de examinar também, como elementos de implicação e de composição salarial, certas concessões realizadas de perneco e de caráter permanente. Por exemplo: V. Ex.^a, que é bâtonnier da política trabalhista deve saber, porque até eu sei, talvez o Brasil seja o único País do mundo em que a Previdência Social dá assistência médica. A previdência social, no Brasil, foi criada para pensão e aposentadoria mas depois surgiu, por pressão sindical e política, a assistência médica que consome cerca de 70% dos recursos da previdência social. Esta foi mantida pela revolução. Depois, a revolução instituiu as bolsas de estudo para os trabalhadores. Temos, na política salarial brasileira, o 13º salário cuja existência repercute na composição do salário e no seu reajuste. De modo que o que está havendo no Brasil é a autenticidade. Para o Governo seria muito agradável e de grande repercussão política, uma tarefa cativante, capaz de despertar sentimentos de gratidão, abrir as comportas e estabelecer qualquer dimensão salarial.

O SR. FRANCO MONTORO — Ninguém está pleiteando isto, nobre Se-

nador. Estamos pleiteando apenas que se estabeleça o salário de acordo com os critérios estabelecidos pelo próprio Governo. Todo o aparte de V. Ex.^a...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a não falou nas bolsas de estudo, não falou na assistência médica...

O SR. FRANCO MONTORO — Falei e voltei a repetir. Bolsas de estudo, como outras formas de assistência, tudo isto é secundário. O importante, para o homem que trabalha, é o salário. É um desses princípios fundamentais. Se quisermos ir ao cerne do problema do homem que trabalha, é preciso ir ao salário. É pelo salário que o empregado participa efetivamente do desenvolvimento nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Sim, Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Se ele tiver salário justo, ele paga o livro do seu filho, compra remédio, em lugar de receber os sob forma assistencial e paternalista.

Saiba V. Ex.^a que a própria Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que aliás apóia a política governamental, sob muitos aspectos, dirigiu, em memorial que teve ampla divulgação pela imprensa, um protesto contra a reduzida significação, que têm para os milhões de trabalhadores brasileiros, aqueles poucos milhares de bolsas de estudo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — ... que, positivamente, constituem uma gota d'água. É um processo assistencialista, semelhante ao usado por uma empresa que, não pagando salário devido ao trabalhador, no fim do ano, distribui enxovaizinhos aos recém-nascidos filhos dos seus operários. É uma forma de fazer aquilo que a famosa encíclica da justiça social, a *Quadragesimo Anno*, denunciou com aquelas palavras que constituem um dos postulados da política social: o trabalhador não pode receber sob a forma de assistência aquilo que lhe é devido por justiça. Por justiça, devemos dar ao trabalhador um salário adequado.

O Governo atual, que V. Ex.^a representa, definiu nesses termos, não nos termos em que V. Ex.^a o faz, definiu com objetividade essa política salarial ao dizer: são três os princípios para o reajuste — 1º) manter o salário real médio dos 24 meses anteriores;

O Sr. Eurico Rezende — Com o acréscimo do coeficiente da taxa de produtividade.

O SR. FRANCO MONTORO — ... 2º) acresce-lo do chamado resíduo inflacionário e; 3º) multiplicá-lo pelo índice de produtividade.

Tomo o critério do Governo. Peço ao Governo que cumpra os critérios que estabeleceu. Demonstro, como fiz no meu discurso que, por esta ou aquela razão, o índice de produtividade, que era de 6, 7 ou 9%, foi calculado em 3% e o resíduo inflacionário, desde 1965, foi calculado sempre com erro.

O Sr. Eurico Rezende — Qual é a fonte, Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO — Estou citando dados...

O Sr. Eurico Rezende — Qual é a fonte?

O SR. FRANCO MONTORO — Agora comprehendo a não pertinência do aparte de V. Ex.^a. V. Ex.^a não ouviu então o meu discurso. Citei...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campanha.) Lembro ao nobre orador que seu tempo está a findar e ao nobre aparteante que o Regimento permite aparte de dois minutos, apenas.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e procurarei concluir.

Quero dizer que os dados em que me fundamentei são os constantes da lei e da mensagem que o Exmo. Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional.

Passo ao nobre Senador Eurico Rezende, para um eventual exame, esses dados que são incontestáveis. Ainda agora, recentemente, o próprio Ministro da Fazenda em recente programa de televisão, reconhecia a má distribuição de renda nacional. E a caracterizava como uma contingência.

O que estamos mostrando é a gravidade dessa situação.

O Governo, por esta ou aquela razão, não pôde executar a política estabelecida. A tese fundamental que sustento é que a redução dos salários além de um certo limite, não é meio de combater a inflação. Pelo contrário, é forma de acelerar a inflação, porque não dá poder aquisitivo à população, restringe, por consequência, a produção e gera o desemprego. E esses são fatores de inflação.

Alliás, há hoje o reconhecimento pacífico, amplamente divulgado pelo Professor Henri Guitton, de que não há verdadeiro desenvolvimento se não melhorarmos o nível de vida da população e combatermos o desemprego. Para esse aspecto é que peço — não o apoio ou a contestação gratuita — o exame que penso deveria merecer a consideração de todos.

Pedi ao Governo duas coisas muito simples: primeiro, que seja devolvido aos assalariados, pelo menos em parte, aquilo que foi tirado, confessadamente, nos reajustes anteriores e segundo, que se cumpra o preceito constitucional que estabelece que o

salário mínimo deve ser capaz de "satisfazer às necessidades do trabalhador e da sua família".

É a contribuição, que trazemos para o Governo, e o Congresso.

Concluo, Sr. Presidente, usando, no encerramento, aquelas três proposições que representaram, na palavra do Senador Eurico Rezende, o vernal de nossa oração e que vai ser também festa de formatura. Primeira: se queres a segurança e a paz, luta pela justiça. Segunda: o homem que trabalha não pode receber sob a forma de assistência que lhe é devido por justiça. Terceira: o salário é o instrumento real de participação dos empregados nos resultados do desenvolvimento nacional.

Que o novo salário-mínimo seja constitucional e justo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!) (Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO.

Brasília, 13 de abril de 1972.

Excelentíssimo Senhor
Professor Júlio Barata
Digníssimo Ministro do Trabalho e
Previdência Social
Nesta

Senhor Ministro:

É intenção superior das entidades sindicais colaborar com os Poderes Públicos nos estritos termos do Art. 513, letra d da Consolidação das Leis do Trabalho visando a solução dos problemas que, de qualquer sorte, interessando particularmente aos seus representados, por vezes se situam no campo maior do interesse nacional.

Ora, a rigor, a questão relacionada com a fixação do salário-mínimo transcende aos interesses restritos da classe trabalhadora, por razões que se afiguram sumamente óbvias, até porque, sem salário-mínimo adequado o próprio mercado do país é sacrificado pela ausência do consumidor, a par de, com isso, sacrificar-se a saúde do trabalhador e da sua família.

Com o marcante propósito de colaborar com V. Ex.^a, no estudo e posterior fixação de novos mínimos salariais, permitimo-nos, com a devida vénia, sempre voltado para a solução ideal dos problemas das categorias profissionais, na defesa do próprio trabalho, para oferecer estudos promovidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE —, pelos quais se evidencia fundamental a observância dos postulados da CONVENÇÃO n.º 117, promulgada pelo Governo Brasileiro através do Decreto n.º 496, de 27-4-70, para que o salário mínimo satisfaça, efetivamente, as necessida-

des prementes do trabalhador e da sua família, nas diferentes regiões do país.

Na certeza de que V. Ex.^a compreenderá superiormente o alcance dessa iniciativa, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex.^a os nossos melhores protestos de apreço e maior consideração. — João Wagner, Presidente em exercício.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

SALÁRIO-MÍNIMO

O governo brasileiro, através do Decreto n.º 496 de 27-4-1970, promulgou a convenção da OIT n.º 117, que estabelece os Objetivos e Normas Básicas da Política Salarial, determinando que "seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém".

A Convenção n.º 117 estabelece:

— Qualquer política deve visar principalmente ao bem-estar e ao desenvolvimento da população, bem como à promoção de suas aspirações de progresso social. (Parte I — Artigo I — item 1).

— Qualquer política de aplicação geral deverá ser formulada tomando na devida conta suas repercussões sobre o bem-estar da população (Parte I — Artigo I — item 2).

— A elevação dos níveis de vida será considerada como o principal objetivo no planejamento do desenvol-

vimento econômico. (Parte II, Artigo II).

— Na fixação do nível de vida mínimo, será necessário levar em conta as necessidades familiares essenciais dos trabalhadores, inclusive a alimentação e seu valor nutritivo, a habitação, o vestuário, os cuidados médicos e a educação. (Parte II, Artigo V, item 2).

O salário-mínimo deve atender as necessidades familiares segundo consta do art. 158, inciso I da Constituição Federal: "salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades de trabalhador e as de sua família".

1 — Necessidades do trabalhador e de sua família:

A Lei do Salário-Mínimo, no art. 81, estabelece que o salário-mínimo será determinado pela soma dos valores diários das despesas com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

A determinação do valor da alimentação é estabelecida por Lei a partir das necessidades alimentares diárias do trabalhador adulto.

O Decreto-lei n.º 399, do 30-4-38, define a quantidade mínima mensal de alimentos que um trabalhador adulto necessita consumir para sobreviver e poder trabalhar. Em São Paulo, o custo da alimentação mínima de um adulto seria de Cr\$ 106,70, como demonstra a tabela I:

TABELA I
Custo da ração tipo essencial mínima
São Paulo — dezembro/71

PRODUTOS	Quantidade	Preço médio	Quantidade x Preço (Cr\$)
Carne	6,00 kg.	6,69	40,14
Leite	7,5 L.	0,67	5,03
Feijão	4,50 kg.	1,74	7,83
Arroz	3,00 kg.	1,89	5,67
Farinha de Trigo	1,50 kg.	1,34	2,01
Batata	6,00 kg.	0,76	4,56
Tomate	9,00 kg.	0,81	7,29
Pão	6,00 kg.	2,11	12,66
Café (pó)	600 grs.	5,30	3,18
Banana	7,5 dz.	0,45	3,38
Açúcar	3,00 kg.	0,96	2,88
Banha	750 grs.	4,13	3,10
Manteiga	750 grs.	12,08	9,06
TOTAL			106,79

Fonte dos dados: — Produto e quantidade: Decreto-lei n.º 399, de 30-4-38.
— Preço médio do município de São Paulo: — DISSSE

A Lei do Salário-Mínimo estabelece somente as necessidades alimentares de um trabalhador adulto em evidente contradição com a Constituição Federal, que determina um salário-mínimo familiar. Tomando o valor da alimentação para um trabalhador adulto e transformando-o para uma família composta de quatro pessoas (um casal e dois filhos, estes consu-

mindo o equivalente a um adulto), veremos que o custo para o consumo alimentar mínimo de uma família é de Cr\$ 320,37 mensais, ou seja, 42% superior ao maior salário-mínimo existente, (Cr\$ 225,60) sem considerarmos os demais gastos necessários para habitação, vestuário, higiene e transporte.

O volume de horas mensais necessárias para o trabalhador de salário-mínimo poder atender somente às suas necessidades alimentares, pelo

que estabelece à Lei n.º 399, é demonstrado na tabela II para os anos de 1965 e 1971:

TABELA II

VOLUME DE HORAS NECESSÁRIAS PARA ADQUIRIR A RAÇÃO ESSENCIAL
Base: Salário-Mínimo de São Paulo

Produtos	Quantidade	Dezembro de 1965	Dezembro de 1971
Carne	6,00 kg.	26 h 24 min.	42 h 42 min.
Leite	7,5 L.	4 h 15 min.	5 h 22 min.
Feijão	4,50 kg.	7 h 08 min.	8 h 19 min.
Arroz	3,00 kg.	3 h 45 min.	6 h 03 min.
Farinha de Trigo	1,50 kg.	2 h 23 min.	2 h 09 min.
Batata	6,00 kg.	7 h 36 min.	4 h 48 min.
Tomate	9,00 kg.	8 h 24 min.	7 h 48 min.
Pão	6,00 kg.	7 h 48 min.	13 h 30 min.
Café (pó)	600 grs.	46 min.	3 h 23 min.
Banana	7,5 dz.	4 h 00 —	3 h 38 min.
Açúcar	3,00 kg.	3 h 48 min.	3 h 03 min.
Manteiga	750 grs.	7 h 19 min.	9 h 23 min.
Banha	750 grs.	3 h 44 min.	3 h 18 min.
TOTAL		87 h 20 min.	113 h 26 min.

Fonte: — Produto e Quantidade: Decreto-lei n.º 399, de 30-4-38.
— Preço Médio do Município de São Paulo — DISSSE.

Os resultados da tabela permitem conclusões:

a) visível deterioração, no decorrer do tempo, do salário-mínimo.

Enquanto que o trabalhador de salário-mínimo gastava em 1965, 87 horas e vinte minutos de trabalho remunerado para adquirir a sua alimentação mínima necessária, em 1971 ele gasta 113 horas e vinte e seis minutos. Ou seja, para o trabalhador con-

sumir os mesmos produtos alimentares, ele gasta hoje 26 horas e seis minutos a mais que em 1965.

A queda do salário-mínimo real é bastante evidente. O atual salário-mínimo representa Cr\$ 2,22 em termos de cruzeiros de dezembro de 1958. Ou seja, o salário-mínimo que em dezembro de 1958 apresentava um poder aquisitivo de Cr\$ 5,90, em dezembro de 1971 apresenta um poder aquisitivo de Cr\$ 2,22.

Para o salário atual voltar ao mesmo poder aquisitivo de dezembro de 1958, seria necessário um reajuste de 265,3%. O salário-mínimo, então, deveria ser em dezembro de 1971 de Cr\$ 598,56.

b) Para atender ao consumo alimentar de sua família, ele deveria trabalhar 262 horas em 1965, e 340 horas e 18 minutos em 1971. Como a jornada de trabalho mensal é de 240 horas, faltavam-lhe 22 horas em 1965, e 99 horas e 18 minutos em 1971 para poder alimentar sua família nos níveis mínimos vitais, estabelecidos por lei.

c) considerando as 340 horas e 18 minutos mensais necessárias em 1971 para atender as despesas alimentares, o trabalhador de salário-mínimo deveria trabalhar 791 horas e 21 minutos por mês para poder atender além dos gastos alimentares, as despesas com habitação, vestuário, higiene e transporte. Considerando que o trabalhador com o maior nível de salário-mínimo (Cr\$ 225,60) ganha Cr\$ 0,018 por minuto, o salário-mínimo para corresponder às 791 horas e vinte e um minutos mensais, deveria ser de Cr\$ 759,70.

2 — UNIFICAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO

A Constituição Federal, assim como a Lei que regulamenta o salário-mínimo, estabelece diferenças regionais para a fixação do salário-mínimo.

A tabela III demonstra os valores da alimentação, na quantidade mínima necessária para a sobrevivência de um trabalhador adulto, em cinco diferentes regiões geográficas:

TABELA III
Ração Tipo Essencial Mínima por Regiões Geográficas (1) —

REGIÕES PRODUTOS	QUANTIDADE	NORTE PREÇO P X Q.	NORDESTE PREÇO P X Q.	SUDESTE PREÇO P X Q.	SUL PREÇO P X Q.	CENTRO-OESTE PREÇO P X Q.
Carne	6,00 kg.	6,51	39,06	5,92	35,52	6,00
Leite	15,00 L.	1,38	20,70	0,90	15,50	0,68
Feijão	4,50 kg.	1,99	8,96	1,38	6,21	1,49
Arroz	3,00 kg.	1,74	5,22	1,93	5,79	2,10
Farinha de Trigo	1,50 kg.	1,78	2,67	1,48	2,22	1,32
Batata	6,00 kg.	1,89	11,34	1,09	6,54	0,73
Tomate/Abóbora	9,00 kg.	0,54	4,86	0,69	6,21	0,95
Pão	6,00 kg.	2,02	12,12	1,75	10,50	2,18
Café (pó)	0,60 kg.	5,05	3,03	5,09	3,05	5,20
Banana	7,50 kg.	0,72	5,40	0,79	5,93	0,80
Açúcar	3,00 kg.	1,65	4,95	1,22	3,66	0,99
Banha	1,50 kg.	4,43	6,65	4,55	6,83	3,79
Manteiga	0,90 kg.	10,71	9,64	10,19	9,17	10,03
TOTAL		134,60	115,13		113,83	109,34
						117,20

(3) — Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste: Tomate
Norte e Nordeste: Abóbora

FONTE: — Preços: Inquérito Nacional de Preços, IBGE, DEZ./71.
Quantidade: Decreto Lei n.º 399 de 30-4-38.

a) a diferença do custo da alimentação nas diferentes regiões é pequena (de apenas Cr\$ 7,86, se exceptuarmos a região Norte), não justificando diferenças regionais.

b) os níveis regionais do salário-mínimo — de acordo com os Decretos que os determinaram — são inferiores para as regiões mais subdesenvolvidas e superiores para as regiões mais desenvolvidas.

Segundo a tabela III, pelo custo da alimentação o maior salário-mínimo deveria caber à Região Norte, vindo a seguir, por ordem decrescente, os salários da Região Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul do país.

3 — Fixação de um salário-mínimo nacional

O Decreto 399 estabelece a Ração normal média para a massa trabalha-

dora em atividades diversas e para todo o Território. A tabela IV determina através destes dados, o custo da ração para o Brasil:

TABELA IV
Custo da ração essencial para o Brasil — dez./71

Produtos	Quantidade	Preço médio	Preço x Quantidade - Cr\$
Carne	6,00 kg	5,94	35,64
Leite	15,00 l	0,76	11,40
Feijão	4,50 kg	1,47	6,62
Arroz	3,00 kg	2,03	6,09
Farinha de Trigo	1,50 kg	1,40	2,10
Batata	6,00 kg	0,84	5,04
Legume	9,00 kg	1,03	9,27
Pão	6,00 kg	1,92	11,52
Café	600 grs	5,18	3,11
Banana	7,50 dz	0,75	5,63
Açúcar	3,00 kg	1,10	3,30
Banha	1,50 kg	3,80	5,70
Manteiga	900 grs	10,46	9,41
TOTAL			114,83

Fonte dos dados: — Produto e Quantidade: Decreto-lei n.º 399 de 30-4-38
— Preços médios: Inquérito Nacional de Preços, IBGE, dez./71

O custo da ração seria de Cr\$ 114,83 para um trabalhador adulto. Calculando o custo da ração familiar para quatro pessoas, mas com peso correspondente a três adultos (casal e dois filhos, estes consumindo o equivalente a um adulto), o gasto seria de Cr\$ 344,49.

Partindo deste nível de gasto com a Alimentação, várias hipóteses podem ser levantadas quanto ao salário-mínimo nacional (2):

a) utilizando a porcentagem de 48,07% para os gastos alimentares, o salário-mínimo nacional para atender as despesas da família deveria ser de Cr\$ 716,64. (Fonte da porcentagem da alimentação: Conjuntura Econômica, Vol. 26, fev. 72, pg. 161).

b) utilizando o peso de 43% (menor porcentagem expressa no Decreto n.º 68.576 de 1-5-71 que determinou a última tabela de salário-mínimo) para a Alimentação, o salário-mínimo deveria ser de Cr\$ 801,13.

c) utilizando o peso de 57% para a alimentação (maior porcentagem expressa no Decreto 68.576), o salário-mínimo nacional deveria ser de Cr\$ 604,36.

d) utilizando a porcentagem de 55% para alimentação (porcentagem mais frequente expressa no Decreto 68.576), o salário-mínimo nacional deveria ser de Cr\$ 626,34.

NOTAS

(1) Região Norte: Estados: Acre, Amazonas, Pará

Territórios: Rondônia, Roraima, Amapá
Região Nordeste: Estados: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia

Território: Fernando de Noronha
Região Sudeste: Estados: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo

Região Sul: Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul

Região Centro-Oeste: Estados: Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal

(2) em trabalhos anteriores, o DIEESE baseou-se em dados de Alimentação e Habitação (aluguel médio na Cidade de São Paulo) para o cálculo de salário-mínimo. Para efeito deste trabalho, consideramos apenas a alimentação, por não dispormos de dados habitacionais para outras regiões.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a Nação brasileira ainda homenageia o Presidente de Portugal, Almirante Américo Thomaz. Recebe hoje S. Ex.ª em São Paulo outras manifestações de apreço, de simpatia e de solidariedade ao povo que ele simboliza.

O momento, portanto, Sr. Presidente, é oportuno para recordar que, se ainda vigorassem no Brasil as leis

portuguesas, desde 1910 estaria instituído no Brasil o divórcio, porque, realmente, desde 1910, aquela grande nação católica, que nos trouxe, nas primeiras caravelas, a Cruz de Cristo, aquela grande nação católica desde 1910 adotou essa solução em suas leis.

Em 1930, graças a uma Concordata assinada com o Vaticano, o divórcio continuou a existir, mas já agora somente para aqueles que não se houvessem casado, preferentemente, no religioso. No momento, o deputado Sá Carneiro procura revigorar o texto de 1970.

Sr. Presidente, todos conhecemos a segurança, a estabilidade da família portuguesa. Sessenta e dois anos depois de vigorar naquele País o divórcio, a família portuguesa não se corrompeu, nem se destruiu. E até, Sr. Presidente, ainda, na vigência da lei do divórcio, foi que ocorreu em Portugal a aparição de Nossa Senhora de Fátima. Vê, V. Ex.ª, que nem os céus se revoltaram contra a decisão dos homens.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.ª não vai querer dizer que Nossa Senhora de Fátima é a favor do divórcio.

O SR. NELSON CARNEIRO — Preferia dizer que não é tão contra, tanto escolheu um País divorcista para aparecer.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.ª quer revelar os segredos de Fátima que nem o Papa ainda revelou.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas constato, Sr. Presidente, eu, que sou talvez o pior dos católicos desta Casa, e muito insignificante diante da majestade apostólica do nosso eminente colega José Lindoso, católico de 18 quilates; eu, Sr. Presidente, apenas constato que, apesar de ser aquele um País divorcista desde 1910, nem por isso Nossa Senhora de Fátima deixou de aparecer no solo português.

Minha presença na tribuna, Sr. Presidente, é, repito, para acentuar que se vigorassem no Brasil as leis portuguesas, ainda hoje, 150 anos depois da Independência, já teríamos instituído o divórcio. E também é para recordar aos brasileiros que o divórcio não é um mal tão grande, e não causa os prejuízos tão anunciamos, porque Portugal se fortalece na família, cresce na família e se afirma pela família. E, se fosse possível buscar um exemplo, ai está o do próprio Presidente de Portugal que, ao vir às terras brasileiras, trouxe sua velha companheira de longos anos, para demonstrar que a família ali continua forte e poderosa, apesar do

divórcio; e confirmado que o divórcio não destrói os lares felizes mas que apenas possibilita a reconstrução dos lares desgraçados. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, prossegue em Santiago do Chile a 3.ª Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento, a III UNCTAD, na sigla inglesa.

Embora distante o encerramento, previsto para 19 de maio, já se pode afirmar que o conclave alcançará inexpressivo resultado, confirmando-se prognóstico que me aventurei a fazer desta tribuna, no último dia 13, quando teve início a Conferência.

Era mesmo de se esperar que a tônica dominante fosse o clamor dos pobres contra os ricos. Mas a enorme vantagem numérica daqueles se esmace pela competição e desconfiança entre os vários grupos em que se fragmenta o Terceiro Mundo, também chamado o Quintal do Mundo.

Se não bastasse os blocos formais e informalmente constituídos — Grupo dos 24, Grupo dos 77, Grupo Latino-Americano, Grupo Andino, Grupo Africano, Grupo do Caribe, Grupo do Comecon e outros mais — surge, no decorrer dos trabalhos, o Grupo dos Mais Pobres, cuja composição vem originando disputa à parte.

Não é de admirar, pois, que as brechas nas trincheiras dos ricos sejam de tão pouca monta. De importante, deverá ficar assegurada a participação dos subdesenvolvidos na reforma do sistema monetário internacional. Afora isso, os grandes não demonstram sensibilidade ante as mazelas que depauperam o Terceiro Mundo — as barreiras alfandegárias, a gradativa deterioração dos preços dos produtos primários, o crescente endividamento externo e o monopólio da tecnologia.

Os Estados Unidos voltaram a causar profunda decepção pela enfática negativa de amenizar as restrições às importações. Não se mostram mesmo propensos à mínima concessão.

Coube à Alemanha Ocidental a nota mais simpática da Conferência, até agora. Seu Ministro das Finanças, Karl Schiller, prometeu empréstimos às nações mais pobres a juros de 0,75%, prazo de 50 anos, 10 anos de carência. Para os países em desenvolvimento, juros de 2% e prazo de 10 anos.

Também a França se disse "no pelotão da frente da cooperação e ajuda aos subdesenvolvidos", sem, todavia, ser tão explícita quanto a Alemanha.

O Japão manifestou propósito de abolir a "ajuda vinculada", mesmo isoladamente, caso outros ricos não se disponham a imitá-lo.

Essa "ajuda vinculada", o Chancellor venezuelano tachou-a de "antropofagia social de país para país, sob o manto de ajuda econômica". Na melhor transação, inflacionária, ela em 30% o custo das obras. E o diretor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Gabriel Valdez, revela que cada dólar aplicado pela França gera 6 dólares de retorno, em virtude de "compras no mercado francês e contratos com firmas francesas".

Verdadeiro estarrecimento causou o México às demais nações latino-americanas com a sua invenção do "mar patrimonial", em vez do "mar territorial". Isto é: na extensão de 200 milhas, o mar seria um patrimônio total da nação banhada, sem que, no entanto, a soberania sobre ele fosse igualmente total. Pura quimera. Sem soberania absoluta, o "mar patrimonial" se constituiria em patrimônio de todos.

No tocante à China, pela enorme expectativa que se formou em torno de sua estréia nas unctads, a atuação se configura autêntico parto da montanha. E que, embora na bancada do Terceiro Mundo, as veleidades de superpotência econômica e militar levam-na a um mal dissimulado bifrontalismo.

Em relação ao Brasil, o esforço maior de nossa delegação se concentra nas restrições às exportações. Não pleiteamos favorecimentos exclusivistas. Queremos apenas vender. Mas vender nossas mercadorias pelo justo valor. Não nos conformamos, por exemplo, no caso do café e do cacau, que nos paguem pela libra-peso a metade do que nos pagavam há 20 anos atrás.

Quanto ao mais, já nos compenetramos de que ninguém tem maior interesse, nem maior obrigação de promover o desenvolvimento do Brasil do que os próprios brasileiros.

Gracias a essa tomada de consciência é que estamos em plena alvorada de uma nova era.

De fato, muita coisa mudou depois da Revolução. O Brasil de hoje não é mais aquela nação que tinha "a mania de distribuir fatias impossíveis de um bolo ilusório", conforme observou certa vez um diplomata estrangeiro ao Sr. Roberto Campos. O Brasil de hoje não mais se vê na humilhante contingência de recorrer a agiotas franceses para saldar inadiável compromisso bancário de 5 milhões de dólares, mediante a obrigação de pagar 10 milhões dentro de 30 dias triste ocorrência no Governo João Goulart. Enfim — na viril afirmação do Ministro Mário Gibson — o Brasil de hoje é

nação que se recusa aceitar a cristalização de privilégios políticos, econômicos e científicos, dos quais redunde uma nova divisão do mundo entre países que fazem a história e países que sofrem a história."

Era o que tinha a dizer-lhes sobre a marcha da III UNCTAD, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Benjamín Farah. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador José Estêves. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, há cinqüenta anos, por ocasião dos festejos do centenário da nossa Independência, visitava o Brasil o Presidente da República de Portugal, Antônio José de Almeida, trazendo-nos, com a solidariedade do seu País, os ideais de uma comunidade luso-brasileira, que já sustentara antes: no seu jornal "A República", ou quando presidia o chamado "Ministério da União Sagrada".

Orador consagrado, eloquente líder popular, proferiu, em 1922, na Câmara dos Deputados, um discurso em que, ao lado do fervor com que defendia os ideais republicanos e o sistema representativo de Governo, exaltava os traços centenários que nos unem — Brasil e Portugal — divisando, nessa solidariedade, um exemplo a todos os povos, de comunhão de afetos e as privações, no caminho de uma nova humanidade.

Agora, transcorrido meio século, visita-nos o Presidente Américo Thomaz, que vem, no Sesquicentenário da nossa Independência, trazer-nos, para a campanha eterna no Brasil, os restos de D. Pedro I, soberano das duas nações, hoje, mais do que nunca, unidas pelas tradições comuns de humanismo, como uma só pátria cujo território se biparte nas três orlas do Atlântico, europeia e afroameríndia, raiz e fronde da mesma árvore multisecular, que deitou frutos em quatro continentes.

Américo Thomaz encontra, nessa viagem, a mesma recepção que o povo brasileiro tributou a Antônio José de Almeida. Mas vê realizadas as aspirações do seu grande antecessor: têm,

hoje, os dois países um estatuto singular que positiva, no campo do Direito, o destino comum dos dois povos: brasileiros e portugueses, radicados na pátria adotiva, têm, praticamente, as mesmas franquias de cidadãos, até mesmo o direito de voto e de ingresso nos cargos públicos, podendo participar da vida política da nação hospedeira.

Embora esse acordo se houvesse instituído, há cinco anos, a nova figura da binacionalidade só recentemente, às vésperas do sesquicentenário da nossa Independência, foi aprovado pelas Assembleias Nacionais dos dois países, alicerçadas na língua, na religião, na vocação permanente para a democracia racial e nas tradições comuns.

De um lado, seiscentos mil portugueses; do outro, dez mil brasileiros, beneficiam-se da convenção sobre a igualdade de direitos, instituto excepcional, que estreita, aperfeiçoando-a, aquela teia tecida pela História, desde a epopéia do Descobrimento, que teve expressão épica no brado de Pedro I, às margens do Ipiranga.

Tal união efetiva repercute, necessariamente, no campo das relações econômicas: as exportações brasileiras para Portugal, subiram, de seis milhões de dólares, em 1966, para treze milhões de dólares em 1971, duplicando em um quinquênio, enquanto as importações se elevavam, em igual período, de cerca de quatro para doze milhões de dólares, quase triplicando.

Há quem veja, no grito libertário do Príncipe português, ao mesmo tempo, um gesto de renúncia e uma prova de amor à pátria adotiva. Mas ele encerra, no fundo, a mesma e única origem: a pressentida vocação para a unidade perene.

O gesto se repete na transladação dos seus ossos para o Brasil, assim explicada na palavra do Presidente Américo Thomaz:

"Doravante, o relicário onde, em terra portuguesa, guardamos o seu coração, e o túmulo em que, na terra brasileira, ele repousará, serão altares sagrados da imperecível identidade dos dois povos e símbolos perenes dos valores da comunidade que os une".

Bem haja o destino que nos propiciou testemunhar este momento histórico. Se a Nação portuguesa vibra de emoção cívica, na encruzilhada desse encontro, comove-se a Nação brasileira vendo-se refletida no espelho das suas tradições e projetada nos prismas ofuscantes do futuro. E nesta "quarta parte nova", que outrora magnetizou a bússola das caravelas lusitanas, continuaremos, com o mesmo afisco lusitano, temperado ao sol dos trópicos, arando a terra fértil e formosa, semeando sonhos e

colhendo os frutos do mais puro humanismo, cantando e espalhando, por toda a parte, a fé nos destinos comuns e a esperança de que, num mundo só, todas as nações se compõham como nós, Brasil e Portugal, santo e senhor de uma nova humanidade. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARCECER MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n.os 3 e 4, de 1972 (CN), das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.os 1.195 e 1.197, de 1971, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1972 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 3, de 1972-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.195, de 9-12-71, que dá nova redação ao § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 61, de 21-11-66.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4 de 1972 (CN), apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 4, de 1972-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.197, de 23-12-71, que inclui no Plano Nacional de Viação as ligações rodoviárias que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Terminada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 16, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 51, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Discussão da redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores querer usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 51, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1972

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de maio de 1969 nos autos da Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro, a execução dos seguintes dispositivos da Constituição deste referido Estado:

- 1) art. 16;
- 2) art. 22, § 2.º;
- 3) art. 25, apenas quanto à cláusula "salvo os de magistério";
- 4) art. 28, incisos XI e XXIV;
- 5) art. 52, parágrafo único;
- 6) art. 60;
- 7) art. 75, § 1.º;
- 8) art. 76;
- 9) art. 79, parágrafo único;
- 10) art. 84, §§ 2.º e 6.º;
- 11) art. 86, § 2.º;
- 12) art. 87, § 2.º;
- 13) art. 92, §§ 1.º e 2.º;
- 14) art. 103;
- 15) art. 107;
- 16) art. 108;

17) art. 166, in fine, quanto à cláusula "bem como a recusa de informações à Câmara Municipal, ou não as prestar dentro de 30 dias do recebimento do pedido";

18) art. 167, § 5.º, in fine, quanto à cláusula "desde que ofereça motivo não apresentado antes, e não relacio-

nado com a acusação contida no processo anterior";

- 19) art. 171;
- 20) art. 174 e seu parágrafo único;
- 21) art. 180, inciso X;
- 22) art. 194, § 3º;

23) art. 195, apenas quanto à cláusula "respeitados os direitos, garantias e vantagens de seus atuais titulares";

- 24) art. 196, *caput*;
- 25) art. 196, alíneas f e g;
- 26) art. 200 e seu parágrafo único;
- 27) art. 201;
- 28) art. 207;
- 29) art. 212;
- 30) art. 213;
- 31) art. 215;
- 32) art. 219;
- 33) art. 220.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971 (n.º 154-B/71, na Casa de origem), que altera o artigo 8º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob n.º 8, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda aditiva de n.º 1-CCJ.

O projeto figurou na Ordem do Dia de 18 do corrente mês, tendo sua discussão adiada, a requerimento do Sr. Senador Ruy Santos, para a data de hoje.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 2 (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971

Dispõe sobre a dispensa da multa prevista pelo art. 8º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 1965).

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65) a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento das eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1. O art. 8º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65), modificado pelo art. 3º da Lei n.º 4.961, de 4-5-66, dispõe:

"o brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento."

Multa destinada ao Fundo Partidário não regulamentado.

2. Posteriormente, as Leis n.ºs .. 4.961 (4-5-67), 5.337 (16-10-67), e .. 5.515 (23-10-68) isentaram do pagamento da multa mencionada, em prorrogações sucessivas, os eleitores que requeressem a sua inscrição eleitoral até a data do encerramento do alistamento da eleição mais próxima.

3. da dispensa da multa, todavia, pode beneficiar-se o alistando que comprovar seu estado de pobreza (art. n.º 57 da Lei n.º 4.961, de 1966) ou que se alfabetizou depois de ter completado 19 anos, desde que disso faça prova (Resolução n.º 7.700, de 21-9-65, do TSE).

4. Recomenda-se, porém, a dispensa da cobrança da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral, pelos seguintes motivos:

a) a criação do MOBRAL tem possibilitado a milhões de brasileiros o ingresso à vida útil do país;

b) o alistamento eleitoral constitui matéria de interesse público, momente agora que o número de deputados por Estado é estabelecido na proporção dos eleitores nele inscritos;

c) aos partidos políticos interessa desenvolver o trabalho de arregimentação eleitoral, nem sempre possível pela falta de condições financeiras do alistando, de modo particular no interior.

5. Justo, assim, que se promova, mais uma vez, a dispensa da multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral.

Brasília, 26 de abril de 1972. — Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Em discussão o projeto e emendas.

Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quando este projeto entrou na Ordem do Dia, semana passada, pedi seu adiamento justamente para a apresentação da emenda que acaba de ser lida.

Ao apresentar, o eminentíssimo Deputado Gastão Müller, na Câmara dos Deputados, o projeto que alterava o art. 8º da Lei Eleitoral, o Sr. Deputado Marco Antônio Maciel lembrou-se de oferecer uma redação diferente à sugerida pelo eminentíssimo representante de Mato Grosso. Praticamente incluía ele apenas, dentre os que podiam ter aberta a possibilidade de alistamento, os que, até 90 dias da conclusão do curso oficial de alfabetização de adultos passassem a saber ler e escrever.

Na Comissão de Justiça ao emitir parecer sobre o projeto o seu Relator, o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, foi apresentada emenda que passaria a ser parágrafo único do projeto:

"Isentando do pagamento da multa fixada nesse artigo os maiores de 19 anos que requererem seu alistamento eleitoral dentro de 90 dias da publicação da presente Lei."

Sobre a emenda que o Deputado Marcos Maciel pensava em apresentar na Câmara S. Ex.ª conversou com o eminentíssimo Senador Filinto Müller que lhe deu todo o apoio à iniciativa, pedindo-lhe mesmo que passasse ao Senado a sua ideia para que, aqui, fosse consubstanciada em emenda.

Daí a Liderança, por meu intermédio, ter apresentado essa emenda que, a exemplo do que foi feito em leis anteriores, dispensa da multa os que se inscrevam até a data do encerramento do prazo de alistamento da eleição de 15 de novembro de 1972. Quer dizer, em vez do acréscimo da Comissão de Justiça, "até 90 dias", ficou no projeto "até o encerramento do prazo de alistamento para as eleições deste ano", ampliando a justificativa da emenda. E dou esta explicação para que fique com o Deputado Marco Antônio Maciel, da Bancada de Pernambuco, a idéia da proposição que ora acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) — Continua em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame da emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-denbergs) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do artigo 297, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1971, de autoria do Senador Wilson Campos, que manda

contar, para aposentadoria e licença especial, o tempo de serviço prestado, anteriormente, por médico credenciado junto à Previdência Social, tendo

PARECER, sob n.º 11, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que irá ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 102, de 1971

Manda contar, para aposentadoria e licença especial, o tempo de serviço prestado, anteriormente, por médico credenciado junto à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Conta-se, para efeito de aposentadoria e concessão de licença especial, o tempo de serviço prestado pelo médico, como credenciado, antes da sua admissão nos quadros das autarquias previdenciárias federais, aos órgãos da Previdência Social, municipais, estaduais ou federais.

Art. 2.º A prova da prestação de serviços a que se refere o artigo anterior poderá ser feita mediante certidão passada pela autoridade competente, justificação judiciária ou qualquer documento hábil para esse fim admitido.

Art. 3.º O tempo de serviço de que trata o art. 1.º será contado integralmente, descontando-se as interrupções, seja qual for o tipo de pagamento ou forma de credenciamento.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente lei a partir de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do requerimento lido no Expediente e sob n.º 11/71, de urgência, para o projeto de Lei da Câmara n.º 80/71.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substitutivo de plenário, de autoria do Senador Ruy Santos, concedendo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro, Relator da matéria naquela comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tive a honra de relatar, na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de autoria do nobre Senador Gastão Müller, aprovado pela Câmara dos Deputados. Visava aquela proposição, como bem acentuou o nobre Senador Ruy Santos, isentar de qualquer multa prevista na lei eleitoral o brasileiro nato que se alistasse até noventa dias da conclusão do curso oficial de alfabetização de adultos.

Entendeu a Comissão que deveria ampliar essa prerrogativa a todos os maiores de dezenove anos que requeressem alistamento eleitoral, dentro de noventa dias da publicação da lei. A emenda substitutiva Ruy Santos é ainda mais ampla: permite que fique isento da multa prevista no art. 8.º, do Código Eleitoral quem se inscrever até a data do encerramento do prazo do alistamento das eleições de 15 de novembro. Deixou de haver, portanto, sequer, a exigência da idade.

Assim, aqueles que até hoje não se alistaram para participar da vida política do País, podem fazê-lo sem que pesem sobre eles qualquer multa.

De modo que, Sr. Presidente, o interesse do mundo político, da atividade política, o interesse do País reside, principalmente, na participação do maior número nos pleitos que se vão ferir.

A Comissão de Constituição e Justiça, assim, acolhe a emenda substitutiva oferecida pelo eminente Vice-Líder da Maioria, porque ela vem ao encontro dessa aspiração.

É uma convocação para todos aqueles que até hoje faltaram ao cumprimento do dever de alistar-se, para que o façam até o prazo final de encerramento das inscrições eleitorais para o pleito de novembro.

Assim, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é inteiramente favorável à emenda substitutiva ora em exame. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Como ouviram os Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Em votação o substitutivo. (Pausa.) Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a Emenda 1-CCJ.

A matéria deverá ser submetida a turno suplementar, nos termos do art. 317 do Regimento Interno.

Estando em regime de urgência, será apreciada imediatamente.

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 22, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971.

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971 (n.º 154-B/71, na origem), que altera o artigo 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1972. — Danton Jobim, Presidente — José Augusto, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 22, de 1972

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1971 (n.º 154-B/71, na origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a dispensa da multa prevista pelo art. 8.º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 1965).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15-7-65) a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento das eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de projetos de decretos legislativos aprovando decretos-leis.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a se realizar amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 15, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação dos artigos 5º e 7º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1972, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 18, de 1972), que suspende a execução do artigo 280 da Lei número 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, do Estado de Santa Catarina (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), declarado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de constitucionali-

dade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral, tendo

PARECER, sob n.º 17, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13-4-72, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 14-4-72.

O SR. JOAO CLEOFAS — (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, após o pronunciamento de tantos eminentes Senadores, algumas palavras apenas de emoção e de saudade cabe-me proferir nesta hora, para reunir às homenagens que estão sendo prestadas à memória de Milton Campos, também a sincera e comovida homenagem de Pernambuco.

Não é demais recordar que a gente pernambucana e a gente mineira invariavelmente caminharam, em todos os tempos, identificadas em tantos dos mais altos episódios de civismo, de independência, de vocação, de crença e de amor às instituições democráticas.

No passado, como em tempos não distantes, os pronunciamentos de altivez e de rebeldia do povo pernambucano encontravam sempre plena correspondência em manifestações inspiradas nos mesmos objetivos e propósitos do povo mineiro.

Também nos mineiros, à semelhança dos pernambucanos a modéstia, uma timidez aparente, talvez mesmo a humildade, mal escondiam a decisão serena e consciente de lutar pelo que consideravam constituir os seus direitos e as suas prerrogativas inalienáveis.

A firmeza e a bravura sem ostentação na luta, quando na adversidade, só encontravam paralelo na grandeza e na generosidade, quando no poder.

Foram esses os traços predominantes em Milton Campos que tanto o identificavam com a gente do meu Estado.

Ao assumir a cadeira governamental em Minas, Milton Campos começou por declarar que "o meu governo será modesto e simples como modesta e simples é a gente mineira".

E acrescentou naquela mesma oportunidade: "será um governo impos-

soal mais da lei do que dos homens, que não se embarca pelo espírito de facção e antes se facilita pela certeza da justiça".

E rigorosamente dentro dessa inflexível orientação conduziu-se, desde o início até o fim de sua gestão, de forma a mais impessoal possível, com o mais absoluto espírito de justiça, tolerância, moderação, equilíbrio, compreensão e respeito aos direitos de todos, legando para todo povo brasileiro um admirável exemplo, talvez sem paralelo na história da Nação.

Mas no Governo de Minas não foi apenas o magistrado pouco sensível às angustias econômicas e sociais da sua gente.

Foi também o homem público com a plena consciência dos problemas gerais do Estado, das suas dificuldades, da erosão encontrada nas suas fontes de produção.

E assim preocupou-se vivamente na elaboração e na execução de um plano de recuperação econômica do Estado.

Foi, pode-se dizer, exatamente um precursor em Minas Gerais da implantação de uma política de planejamento no Estado, realizando tarefa pioneira empenhando-se na elaboração e na execução de um plano de recuperação econômica do Estado, como condição essencial e prioritária ao êxito de qualquer administrador.

Na apresentação do referido plano teve oportunidade de referir que: "circunstâncias e contingências diversas operaram em Minas um longo processo de esgotamento reduzindo populações rurais e urbanas aos termos de profunda miséria".

Sr. Presidente, para todos os brasileiros Milton Campos, modesto e arrebatado, destacou-se sobretudo pelas suas incomparáveis qualidades pessoais, como o singular homem público de inexcavável seriedade, de compostura, de desambiguação, de modéstia, de cultura e de preocupação pela justiça na análise e nas decisões que envolviam a causa pública.

Sem afastar-se dessas características que o definiam como padrão, "o melhor de todos nós" na feliz expressão do Senador Nelson Carneiro, quero acreditar que apenas uma reduzida percentagem de homens públicos chegou a conhecer o Plano de Recuperação Econômica e Fomento à

Produção elaborado e posto em execução sob seu comando.

Cabe-me o dever de recordá-lo, pois que serviu ele de fundamento para que o governo que o sucedeu pudesse utilizar os estudos e projetos encontrados e tantos já em andamento, para prosseguir no plano de eletrificação de Minas através da CEMIG por

exemplo, no plano rodoviário do Estado, no programa de desenvolvimento do ensino profissional e técnico, na conclusão do inventário dos recursos hidráulicos e minerais do solo mineiro, para citar somente os principais setores.

Iniciativas como essa bem revelam a face pouco ainda conhecida de Milton Campos, que me senti no dever de assinalar.

Isto porque, em verdade, ainda não se fixara em definitivo esse perfil de Milton Campos. A sua figura tem sido salientada através da moldura de homem ilibado, de cultura humanisti-

ca invulgar, de extraordinária especialização no campo do direito público.

Talvez por isso mesmo a sua silhueta tem sido apresentada não raro, como a de um contemplativo distanciado do tumulto da vida e das preocupações sociais e econômicas que trabalham a sociedade hodierna.

Milton Campos, porém, não se distanciou como tantos imaginam do fato econômico, de que é exemplo o Plano de Recuperação de Minas Gerais, inteligente e objetivamente concebido e o qual revela também o seu empe-

nho nos problemas do povo e nas distorções sociais.

Assim o professor, o advogado, o homem da lei, o jurista, teve no Governo a que ascendeu por desambiguação e sem validade, a visão integral dos problemas gerais do seu Estado, como o estímulo às suas fontes de vida, de produção e de riqueza, que procurou impulsionar no seu estilo próprio, por assim dizer silenciosamente, para que ainda nesse aspecto revelasse a sua extraordinária figura de modelar homem público, exemplo para todos nós e para as gerações que nos sucederem. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 13, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.205, de 31 de janeiro de 1972, que "institui normas para utilização dos créditos orçamentários e adicionais, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1972

As 15 horas do dia 24 de abril de 1972, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Deputado Janduhy Carneiro, Presidente em exercício, presentes os Senadores Eurico Fezende, João Cleofas, Mattos Leão, Fausto Castello-Branco, Lourival Baptista, Tarso Dutra, Benedito Ferreira, Danton Jobim e Deputados Ary Alcântara, Ricardo Flúza, Lopo Coelho, José Haddad, Américo de Souza, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 13, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.205, de 31 de janeiro de 1972, que "institui normas para utilização dos créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências".

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão Mista e concede a palavra ao Senador Benedito Ferreira que passa a ler o seu parecer, dando pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto-lei que oferece.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Sales Filho
Vice-Presidente: Deputado Janduhy Carneiro
Relator: Senador Benedito Ferreira.

ARENA

Senadores

1. Eurico Rezende
2. João Cleofas
3. Mattos Leão
4. Wilson Gonçalves
5. Fausto Castello-Branco
6. Jessé Freire
7. Lourival Baptista
8. Celso Ramos
9. Tarso Dutra
10. Benedito Ferreira

Deputados

1. Ary Alcântara
2. Ricardo Flúza
3. Sales Filho
4. Parsifal Barroso
5. Lopo Coelho
6. José Haddad
7. Américo de Souza
8. Altair Chagas

MDB

1. Danton Jobim

1. Janduhy Carneiro
2. Osires Teixeira
3. Lauro Rodrigues

CALENDÁRIO

Dia 13-4-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo: Até dia 3-5-72 na Comissão Mista; Até dia 30-5-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Secção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Telefone: 24-8105 — Ramais 305 e 303.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1972 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Paulo Tórres, Wilson Campos e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondin, Eurico Rezende, Benedito Ferreira, Orlando Zancaner e Heitor Dias.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1971, que "institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS", o Sr. Senador Paulo Tórres oferece parecer pela audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 6, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.198, de 27 de dezembro de 1971, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1972

As dezessete horas do dia 19 de abril de 1972, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Virgílio Távora, presentes os Srs. Senadores Dinarte Mariz, João Cleofas, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Jessé Freire, Milton Trindade, Emival Caiado e Danton Jobim e os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho, Claudio Leite, Marcelo Linhares, Nunes Freire, Janduhy Carneiro e Brígido Tinoco, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 6, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1 198, de 27 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre o Imposto de Renda e dá outras providências.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Tarso Dutra, Celso Ramos e os Srs. Deputados Norberto Schmidt, Fernando Magalhães, Carlos Alberto Oliveira, Francisco Grillo e Rubem Medina.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Claudio Leite que emite parecer favorável a Mensagem, concluindo por apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Virgílio Távora
Vice-Presidente: Senador Mattos Leão
Relator: Deputado Claudio Leite

ARENA

Senadores

1. Dinarte Mariz
2. João Cleofas
3. Carvalho Pinto
4. Virgílio Távora
5. Mattos Leão
6. Tarso Dutra
7. Celso Ramos
8. Jessé Freire
9. Milton Trindade
10. Emival Caiado

MDB

1. Danton Jobim

1. Janduhy Carneiro
2. Brígido Tinoco
3. Rubem Medina

CALENDÁRIO

Dia 10-4-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo: Até dia 30-4-72 na Comissão Mista; Até dia 30-5-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Telefone: 24-6105 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1972 (CN), que “dispõe sobre o processo e julgamento das representações de que trata a alínea “d” do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 1972, ÀS 16 HORAS

(Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão)

Presidente: Senador Accioly Filho
Vice-Presidente: Senador José Augusto; e
Relator: Deputado Djalma Bessa

(Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata)

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Djalma Bessa para ler o relatório.

O SR. RELATOR (Djalma Bessa) — (Lê o seguinte:)

I — RELATÓRIO

1. O Presidente da República, com a Mensagem n.º 20, de 1972 (CN), encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1, de 1972 (CN), que “dispõe sobre o processo e julgamento da representação de que trata a alínea d, do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

2. A proposição tramita em regime de urgência especial, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, como solicitado na Mensagem, devendo ser apreciada, dentro de quarenta dias, contados do recebimento, sob pena de ser considerada aprovada.

3. A exposição de motivos, assinada pelo Ministro da Justiça, declara que o projeto objetiva:

a) suprir uma lacuna, qual seja a de tornar executável a alínea d do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal;

b) evitar controvérsias levantadas sobre a autoexecutabilidade da norma; e

c) oferecer aos Estados “instrumento eficaz para assegurar, na esfera municipal, a plenitude da ordem jurídica interna”.

II — INVERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS

4. A autonomia municipal está assegurada e devidamente explica, nos termos do art. 15, itens I e II, do Estatuto Supremo.

5. Entretanto, tem limites a autonomia do Município, ultrapassados os quais a Lei Maior consigna sanção, a intervenção estadual, que somente pode ocorrer nas seis hipóteses, relacionadas na Constituição Federal:

a) se verificar impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado;

b) deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada;

c) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

d) o Tribunal de Justiça der provimento à representação do Chefe do Ministério Público local para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição estadual, bem como para prover a execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária, limitando-se o decreto do Governador a suspender o ato impugnado, se esta medida bastar ao restabelecimento da normalidade;

e) forem praticados, na administração municipal, atos subversivos ou de corrupção; e

f) não tiver havido aplicação no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal.

6. Comentando a alínea d, informa Pontes de Miranda:

"A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, em enunciados simétricos a que se referem a intervenção nos Estados-membros, supõe ter havido representação pelo Chefe do Ministério Público estadual ou para a execução de lei, ou de ordem ou decisão judiciária. O Governador tem de examinar se é necessária a intervenção ou se basta a suspensão, do ato declarado ofensivo". (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.º 1, de 1969, 2.ª edição, tomo II, pág. 352).

7. O preceito constitucional (alínea d, § 3.º, art. 15) indica expressa e desenganadamente:

compete ao Chefe do Ministério Público local formular a representação:

cabe ao Tribunal de Justiça do Estado julgá-la; é mister haja viação da Constituição do Estado ou descumprimento de lei ou desobediência à ordem ou decisão judiciária;

a representação tem por finalidade assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição estadual ou prover a execução de ordem ou decisão judiciária; o Governador, por decreto, limita-se a suspender o ato impugnado se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

8. O Chefe do Ministério Público local não está obrigado a promover qualquer representação que lhe seja designada; poderá não encaminhá-la, determinando o seu arquivamento, se não estiver convencido de sua procedência; é o que ensina, com acerto, Alfredo Buzaid:

"Um exame superficial pode levar a crer que o Procurador, havendo representação da parte interessada, deve sempre e necessariamente arguir a inconstitucionalidade. Mas essa interpretação não se compadece com a natureza de sua função. O Procurador-Geral da República só deve arguir a inconstitucionalidade quando disso estiver convencido. Sua missão não é a de mero veículo de representações. Recebendo a manifestação do interessado, o Procurador-Geral da República a estudará, apreciando se tem ou não procedência. Convencendo-se de que o ato arguido é inconstitucional, proporá a ação; em caso contrário, determinará o arquivamento". (Da Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade no Direito Brasileiro, São Paulo, 1958, págs. 109 e 110).

9. A declaração do Tribunal de Justiça para provocar a suspensão do ato da intervenção estadual, como prevê o art. 116 do Estatuto Magnifico, tem de ser pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Maioria absoluta é metade e mais um da totalidade dos membros do Tribunal, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal é composto de onze Ministros, seis constituem a maioria absoluta.

A exigência da maioria absoluta apareceu na Constituição de 1934, foi mantida na Constituição de 1937, repetida na Carta de 1946, inserida na Constituição de 1964 e permanece na Emenda n.º 1, de 1969.

A. Gonçalves de Oliveira, em trabalho sob o título: "Maioria absoluta e quorum para decretação de inconstitucionalidade", publicado na Revista Forense, Vol. 123, pág. 356, aborda o assunto satisfatoriamente.

10. Que princípios constitucionais provocam a intervenção estadual?

As Constituições de Minas Gerais, Pernambuco e Piauí respondem explicitamente.

11. A Constituição de Minas Gerais, no art. 185, item VII, considera princípios a serem obedecidos sob pena de intervenção, os seguintes:

a) à independência e harmonia entre o Executivo e a Câmara Municipal;

b) às garantias aos membros do Poder Judiciário;

c) à publicação dos respectivos atos de interesse financeiro e orçamentário, segundo esta Constituição;

d) ao funcionamento regular da Câmara Municipal sob a direção da respectiva Mesa, eleita de acordo com esta Constituição;

e) à publicação de leis e atos administrativos;

f) ao cumprimento da lei orçamentária municipal;

g) ao processo legislativo; e

h) à gratuidade do mandato de Vereador, ou, no caso dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, observância dos limites e critérios fixados em lei complementar federal.

12. A Carta Maior de Pernambuco alinha, no art. 116, item V, os princípios a saber:

a) independência e harmonia entre executivo e legislativo municipais;

b) forma de investidura nos cargos eletivos;

c) respeito às regras de incompatibilidade fixadas na Lei de Organização Municipal para o exercício dos cargos de Prefeito e Vereador;

d) gratuidade do mandato de Vereador ou, quando for o caso, obediência à disciplina legal de remuneração;

e) proibição de subvençãoamento de viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão do Governo Municipal mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara Municipal;

f) proibição de publicação de pronunciamentos dos membros da Câmara Municipal que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

g) proibição de realização de mais de uma sessão ordinária da Câmara Municipal, por dia;

h) mandato de dois anos da Mesa da Câmara Municipal e proibição de sua reeleição;

i) submissão às normas constitucionais e legais de elaboração e execução do orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;

j) conformidade com os critérios constitucionais e legais para emissão de títulos da dívida pública;

l) adoção de medidas ou execução de planos econômicos ou financeiros em harmonia com as diretrizes estabelecidas em lei estadual;

m) cumprimento das regras constitucionais e legais relativas a pessoal;

n) obediência à legislação federal ou estadual aplicável aos municípios.

13. A Constituição do Piauí estabelece sanção, no art. 86, item VII, para desrespeito aos princípios relativos:

a) à independência e harmonia entre o Executivo e a Câmara Municipal;

b) às garantias aos membros do Poder Judiciário;

c) à publicação dos respectivos atos de interesse financeiro e orçamentário, segundo esta Constituição;

d) ao funcionamento regular da Câmara Municipal sob a direção da respectiva Mesa, eleita de acordo com esta Constituição;

e) à publicação de leis e atos administrativos;

f) ao cumprimento da lei orçamentária municipal;

g) ao processo legislativo;

h) à gratuidade do mandato de vereador, ou, no caso dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, observância dos limites e critérios fixados em lei complementar federal.

14. A maioria das Constituições estaduais não indica os seus princípios; então, cabe ao intérprete ou julgador desvendá-los.

15. Aliás, a Constituição da Primeira República, no art. 63, determinou fossem, pelo Estado-membro, respeitados os princípios constitucionais da União.

Os constitucionalistas não foram unânimes em apontá-los. João Barbalho anunciou cinco princípios; Aristi-

des Milton e Herculano de Freitas, seis; Carlos Maximiano, sete, e Coelho Rodrigues, dez princípios.

16. A execução é de lei, seja federal, estadual ou municipal e de ordem judiciária.

Explica, com clareza, Pontes de Miranda:

"10) ORDEM E DECISÃO JUDICIÁRIA — **Ordem**; entende-se: qualquer comando ou mandado. **Judiciária**: proveniente da Justiça, e não só dos Juízes. Em vez de ordem ou decisão judicial, o texto pôs: ordem ou decisão judiciária. Se alguém que é órgão da Justiça, ainda que não seja juiz, pode "dar ordem" e "decidir", a sua ordem, ou a sua decisão, é inclusa num desses dois conceitos. **Decisão**; entenda-se: qualquer resolução que se haja de executar. A sentença declaratória não precisa, de regra, que se execute. A sua eficácia é a de coisa julgada, material, contra a qual são impotentes ou poderes estaduais, ou municipais. Todavia, impedir que se com a sentença declaratória, já é obstar execução de ordem. Idem, se apenas se trata de adiantamento de execução como ocorre nas ações executivas de títulos extrajudiciais." (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº. 1, de 1969, 2.ª edição, 1970, tomo II, pág. 227.)

17. João Barbalho, advogando a intervenção para execução de leis e sentenças, pontifica:

"Sem este meio coercitivo, a Constituição não seria a lei suprema do País, os atos legislativos e sentenças federais não passariam de simples conselhos, sem força obrigatória e os poderes federais não poderiam preencher seus altos fins."

Enfatiza:

"E de tal modo é inerente ao Governo Federal este direito que em rigor, nem fora preciso mencioná-lo, expressamente na Constituição, pois decorre, forçosamente e sem possível objeção, da índole e missão daquele Governo tendo ele até o poder de dispor da força pública que "a manutenção das leis no interior." (Art. 14 e 48, n.os 3 e 4.)

"Pela Constituição dos Estados Unidos dos norte-americanos é este um dos casos em que o Congresso pode determinar a mobilização da milícia ou Guarda Nacional" (art. 1, secção 8, nº. 15).

Conclui:

"A competência neste caso é do Poder Executivo, atenta a natureza do ato, que não é mais do que um consecutário do seu dever de executar e fazer executar as leis (art. 48, nº. 1), assim como de fazer cumprir as sentenças federais desde que falem meios de ação aos oficiais judiciais. A Justiça Federal processará os desobedientes e o Poder Legislativo proverá com as medidas que estão nas suas atribuições: isto será, quanto à ação executiva, apoio, auxílio, e, ao mesmo tempo, fiscalização dela pelo legislativo." (Constituição Federal Brasileira, 2.ª edição, 1924, Rio de Janeiro, págs. 39 e 40.)

18. Dar-se-á a intervenção estadual no Município somente se a suspensão do ato não bastar para o restabelecimento da normalidade.

19. Lameira Bittencourt, ao apresentar emenda à Constituição de 46, propondo a intervenção nos Municípios, argumentou:

"Dispensável, sem dúvida, a demonstração da conveniência e necessidade da presente emenda, tão evidentes se apresentam. Em verdade, os esforços dos autores do projeto em debate, em meio à multiplicidade e ao natural açodamento de suas atividades, deslebraram-se, por completo, do instituto jurídico da intervenção nos Municípios, reservando-lhe, apenas, de pasagem, uma ligeira e incompleta referência em uma das atribuições do Tribunal Estadual de Contas, no capítulo referente à Fiscalização da Administração Financeira."

Posssegue:

"Sabido e aceito que, no próprio interesse da vida, da integridade e do progresso do Município, a sua autonomia não pode ser irrestrita, devendo sempre subordinar-se aos limites do bem público e do respeito à lei, tal qual ocorre com a do Estado em relação à União, torna-se indiscutível a legitimidade dos casos correspondentes aos incisos da emenda."

E insiste:

"Em verdade, não há negar, em todos eles, sem exceção, a intervenção no Município faz-se, única e plenamente, em favor do próprio Município, seja para normalização de suas finanças em descalabro e crise, seja em amparo do seu funcionalismo no desembolso dos seus vencimentos por dilatado tempo, o que exprime ou inépcia ou desonestade administrativa ou péssima situação financeira ou econômica ou seria convulsão capaz de pôr em xeque a autoridade local e perturbar a paz pública, ou, ainda, a recalcitrância do Prefeito em dar cumprimento à lei da União, do Estado ou da propria Câmara Municipal. Qualquer dessas eventualidades, dentro mesmo dos princípios básicos de nosso Direito Constitucional, deve constituir motivo bastante para a intervenção no Município, no próprio interesse na normalidade de sua vida." (José Duarte — A Constituição Brasileira de 1946, 1947, 1.º volume, págs. 492 e 493.)

III — FEDERAÇÃO BRASILEIRA

20. A Federação do Brasil diverge da Federação implantada em outros Estados.

Em alguns Estados, a Federação é constituída da União e dos Estados-membros, a Constituição nem ao Município se refere; mas a Federação, consagrada na Carta de 69, por sinal, inspirada em constituições anteriores, registra a coexistência de três entidades distintas — União, Estados-membros e Municípios, verdade que a União se organiza, que o Estado se organiza e que o Município é organizado pelos Estados-membros.

21. Registre-se a observação fiel de Hely Lopes Meireles que escreve:

"Impropriamente se diz que o Município está subordinado à União e ao Estado-membro. Não ocorre tal subordinação. O que existe são esferas próprias de ação governamental, que decrescem gradativamente da União para o Estado-membro e do Estado-membro para o Município."

"Não há pois submissão de Município ao Estado ou à União porque nenhuma dessas entidades pode substituir o Governo local na solução de casos aptos à administração municipal, o que há é respeito recíproco pelas atribuições privativas de cada qual." (Direito Municipal Brasileiro, 2.ª ed., vol. I, pág. 50.)

22. A Federação Brasileira é constituida da União e dos Estados, mas, também, dos Municípios que na estrutura constitucional do País tem expressivo relevo.

IV — REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

24. O Município, pessoa jurídica de direito público como a União e os Estados, tem como a União e os Estados, embora mais restrito, o seu campo de competência.

A Constituição do Brasil manteve a repartição das competências entre as três pessoas de direito público: União, Estados-membros, Município.

O Estado permaneceu com todos os poderes não conferidos pela Constituição à União ou aos Municípios — § 1.º do art. 13, ou seja, ficou o Estado com poderes remanescentes, poderes residuais, cabendo à União e aos Municípios os poderes expressos e implícitos.

25. Adota, outrossim, a Carta Federal as três modalidades de competência:

— exclusiva: a competência é privativa de uma corporação pública;

— concorrente: a competência estende-se às diversas corporações públicas;

— supletiva (complementar): a competência é de uma corporação, mas a outra supre a omissão, preenche as lacunas, cobre as deficiências.

26. O Município pelo seu Poder Executivo — Prefeito, e pelo seu Poder Legislativo — Câmara de Vereadores, vota leis que, estando na área de sua competência privativa, não podem ser revogadas por leis estaduais ou leis federais.

Manoel Ribeiro entende que:

"As Câmaras Municipais representam o Poder Legislativo Municipal. As suas decisões fazem força domínio da competência que traçou a Constituição Federal. Não podem ser afastadas pelas leis da União e dos Estados-membros. Se fossem de natureza inferior, ou produto de delegação, poderiam ser afastadas pela norma superior ou pelo poder delegante. O que se sabe, entretanto, é que a resolução municipal permanece de pé e invalidadas serão as leis federais e estaduais que invadirem a área de competência municipal."

Mas ressalva:

"Não se poderá, portanto, admitir em matéria de lei, sob qualquer pretexto, o controle político do Município com a suspensão ou revogação da lei municipal. Dentro dos limites de sua competência legisferante, é inatingível o Município, admitindo apenas o controle jurisdicional da constitucionalidade e legalidade de suas leis." (O Município na Federação, Liv. Prog. Ed. Bahia, 1959, págs. 64, 65, 67 e 69.)

27. É verdade que o Estado pode intervir no Município, porém, a União pode nos Estados, tudo dentro dos precisos limites gisados pelo Diploma Magnó.

V — A FEDERAÇÃO E A INTERVENÇÃO

28. Constituída da união soberana dos Estados-membros e Municípios autônomos, três pessoas de direito público, a República Federativa do Brasil precisa de ter um meio, um instrumento, para manter-lhe o equilíbrio.

Qual?

É a intervenção. A intervenção federal, nos Estados, e a intervenção estadual nos Municípios.

29. Em pronunciamento histórico sobre a intervenção, nos Estados, enfatizou Campos Sales:

"Se é possível um corpo político ter coração, eu diria que neste momento estamos tocando no coração da República Brasileira", (Intervenção nos Estados, Documentos Parlamentares, Intervenção nos Estados, Paris, 1913, vol. 1, pág. 302.)

A intervenção não é a regra: É a exceção.

É um bem. Imprescindível. É remédio eficaz para combater qualquer doença que ameace a saúde da Federação. Fere para curar.

30. Justifica João Barbalho:

A intervenção é a sanção do princípio federativo sem ela a União seria um nome em vão. E as garantias e vantagens que a Federação deve proporcionar aos Estados e ao povo se reduziriam a simples miragem". (Constituição Federal Brasileira, 2.ª edição 1924, Rio de Janeiro, pág. 31).

Pondera:

O que se deve fazer é guardar a mais rigorosa observância do texto constitucional relativo ao instituto da intervenção, sempre que se tornar necessário aplicá-la; mas, lançar contra ela a prévia e geral condenação, vale tanto quanto prescrevê-la do direito federal, apagá-la virtualmente do corpo da Constituição ou — o que é o mesmo — violar esta por consciente e omissão e falsear o regime federativo". (Documentos Parlamentares, Intervenção nos Estados, Rio de Janeiro, 1917, págs. 18 e 19).

Observa Afrânio de Melo Franco:

"Em um regime federal não se pode condenar o princípio da intervenção, pois que este princípio é

precisamente o traço vinculativo entre o Estado Federal, órgão central que personifica a Nação, e as autarquias locais de que se compõe: Estados, ou Províncias federais. Ningém se pode dizer anti-intervencionista, desde que seja federalista, porque a intervenção é o único meio coercitivo contra os Estados particulares, que atentem contra a União, violem os seus deveres federais, ou se tornem presa da anarquia interna."

Vale informar que, de 1935 a 1965, houve 40 requerimentos de intervenções federais nos Estados, dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, sendo deferidos apenas 2, para os Estados de Mato Grosso e Maranhão. (Revista de Informação Legislativa, junho de 1965, págs. 125 e 126).

32. A história registra intervenções da União, decretadas pelo Presidente Epitácio Pessoa, em 1920, nos Estados da Bahia e no Espírito Santo; pelo Presidente Arthur Bernardes, em 1923, no Rio de Janeiro e em 1924, no Amazonas; pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1936, no Maranhão e, em 1937, no Distrito Federal, Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro; pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em 1957, em Alagoas; e pelo Presidente Castello Branco, em 1964, em Goiás.

VI — A INTERVENÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS

33. Oportuno saber como os Estados, nas suas Constituições, regularam a intervenção nos Municípios.

Há Constituições que indicaram a quem cabe a iniciativa da representação.

Umas relacionaram os requisitos da intervenção.

A Constituição de Goiás conceitua a falta de prestação de contas e admite a intervenção parcial, só no Poder Legislativo ou somente no Poder Executivo do Município e faculta ao Governador "instituir órgãos de apuração sumária dos atos de subversão ou corrupção na administração municipal que lhe forem denunciados". — (§ 3.º, art. 129).

As Constituições dos Estados consignam, expressamente que compete ao Governador do Estado decretar e executar a intervenção estadual, competindo à Assembléia Legislativa aprová-la ou suspendê-la.

Mas, a Constituição de São Paulo retira a competência da Assembléia Legislativa, tratando-se de intervenção decorrente de decisão judiciária — art. 17, XI.

Convém, para o exato conhecimento de como as Cartas dos Estados regularam a intervenção estadual, transcrever os respectivos dispositivos.

34. A iniciativa da representação é indicada nas Constituições de Goiás, Pará e do Rio Grande do Sul, assim:

GOIÁS:

Art. 129. Compete ao Governador decretar a intervenção.

§ 1.º A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do item I do artigo 128, de representação da autoridade fazendária do Estado;

b) no caso do item II do artigo 128, de solicitação do credor ou de representação da Câmara Municipal, formuladas por intermédio do Tribunal de Contas do Estado;

c) nos casos do item III do artigo 128, de representação do Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses dos §§ 2.º, 3.º e 5.º deste artigo ou do Tribunal de Contas da União nas dos §§ 4.º e 5.º do mesmo artigo;

d) nos casos do item IV do artigo 128, do provimento do Tribunal de Justiça previsto nesse dispositivo;

e) nos casos do item V do artigo 128 de prova de subversão ou da corrupção, sumariamente apurável;

f) no caso do item VI do artigo 128, de representação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 9.º desse artigo.

35. PARÁ:

Art. 30. Compete ao Governador decretar a intervenção.
 Parágrafo único. A iniciativa poderá ser:
 I — do próprio Governador;
 II — da Assembléia Legislativa, se assim deliberar a maioria absoluta de seus membros;
 III — do Tribunal de Justiça do Estado, no caso do item IV, do artigo 29, desta Constituição;
 IV — do Prefeito ou Câmara Municipal, esta por deliberação de dois terços dos Vereadores;
 V — do Tribunal de Contas do Estado, em caso do item III, do artigo 29, desta Constituição;
 VI — do Governo Federal, nos casos dos itens I e V do artigo 29 desta Constituição.

36. RIO GRANDE DO SUL:

Art. 150.

§ 1º A decretação da intervenção será feita de ofício pelo Governador, no caso da letra a nos demais casos dependerá:

I — de representação da maioria absoluta da Câmara Municipal, Prefeito, Tribunal de Contas ou Procurador-Geral da Justiça, nos casos das letras b, c, d, e letra e quando se tratar de corrupção.
 II — de representação de Juiz ou Tribunal Militar competente quando se tratar de atos subversivos.

37. Os requisitos da intervenção estão arrolados, semelhantemente, pelas Constituições do Acre, Amazonas, Alagoas, Paraíba e São Paulo, que fixaram:

CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO:

Art. 105.

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do Governador, observados os seguintes requisitos:

1 — comprovado o fato ou a conduta prevista nos incisos I a V, de ofício ou mediante representação de interessado, o Governador decretará a intervenção e submeterá o decreto, com a respectiva justificação, dentro de cinco dias, à apreciação da Assembléia, que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada;

2 — o decreto conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida;

3 — o interventor substituirá o prefeito e administrará o município durante o período de intervenção, visando a restabelecer a normalidade;

4 — o interventor prestará contas de seus atos ao Governador, e, de sua administração financeira, ao Tribunal de Contas do Estado;

5 — no caso do inciso VI, o Governador expedirá o decreto e comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça os efeitos da medida.

§ 2º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades municipais afastadas de suas funções, a elas retornarão, quando for o caso, sem prejuízo da apuração administrativa, civil ou criminal decorrente de seus atos.

38. A falta de prestação de contas é apreciada, sob diversos aspectos pela Constituição de Goiás que vale transcrevê-las:

Art. 129.

§ 2º Para o efeito da intervenção prevista no item II do artigo 128, considerar-se-ão como não prestadas contas devidas quando não forem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado:

a) dentro dos noventa dias que se seguirem ao do encerramento do mês, as contas mensais a que se referem o item I do artigo 116 e a letra a do § 1º do mesmo artigo;

b) dentro dos quatro primeiros meses do ano, as contas anuais referentes ao exercício anterior, mencionadas no item II do artigo 116;

c) nas épocas e condições estabelecidas no § 3º do artigo 116, as contas a que se refere o item III do mesmo artigo;

§ 3º Também se considerarão como não prestadas quaisquer das contas referidas nas letras a e b do parágrafo anterior quando apresentadas diretamente pelo Prefeito à Câmara Municipal, esta vier julgá-las antes do parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Ainda para o efeito da intervenção de que trata o item III do artigo 128, considerar-se-ão como não prestadas contas devidas quando, nos prazos e na forma da lei federal aplicável, deixarem de ser apresentadas ao Tribunal de Contas da União para comprovação do emprego de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios ou resultantes de outras transferências federais.

§ 5º Considerar-se-ão igualmente como não prestadas contas devidas:

a) quando, restituídas à origem para providências saneadoras ou complementares exigidas por Tribunal de Contas não forem novamente apresentadas com as providências tomadas ao órgão que as tiver determinado no prazo de sessenta dias, contados do recebimento das contas pela autoridade municipal admitindo-se prorrogação de tal prazo por trinta dias, a juízo do Tribunal competente;

b) quando, não restituídas à origem, tiver o prosseguimento de seu exame prejudicado pela recusa ou omissão da autoridade municipal ao cumprimento da providência ou diligência determinada por Tribunal de Contas no prazo da letra a deste parágrafo, admitida a prorrogação nele prevista.

39. O Estado de Goiás prevê a intervenção parcial no Município, somente no Legislativo, ou unicamente no Executivo, como se lê:

"Art. 129.

§ 9º Mediante representação do Tribunal de Contas do Estado, a intervenção prevista no item VI do artigo 128 será decretada:

a) no Poder Legislativo do Município, quando a Câmara Municipal deixar de votar, no prazo estabelecido no § 3º do artigo 112, a autorização legislativa prevista nesse dispositivo, limitando-se o decreto da intervenção, nessa hipótese a autorizar a abertura do crédito ou créditos necessários;

b) no Poder Executivo do Município, quando o Prefeito dispondo de créditos suficientes, deixar de efetivamente aplicar pelo menos vinte por cento da receita tributária municipal com o ensino primário no exercício; ou quando, na hipótese de insuficiência de créditos, deixar de propor à Câmara Municipal a lei de autorização de sua abertura até o dia quinze de outubro do ano em que devam os recursos ser aplicados".

VII — CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

40. Ensinam os doutos que o controle da constitucionalidade das leis pode ser examinado quanto ao órgão, quanto à oportunidade e quanto ao processo.

O órgão de controle da constitucionalidade varia: em uns Estados é o poder judiciário; em outros, órgão político; em alguns, órgão misto.

41. Houve em vários Estados, no curso da história, tentativas para criação de órgãos destinados a zelar pelo controle da constitucionalidade das leis, tais: Suprema Alta Corte Constitucional, na Áustria; Tribunal Constitucional, na Tchecoslováquia, formado de sete membros;

— O Grande Juri Nacional, constituído de cidadãos eleitos todos os anos; — Juri Constitucional, composto de membros do Legislativo e do Judiciário, Senado Conservador e Conselho Constitucional, na França; Conselho de Censores, na Pensilvânia, composto de vinte e quatro

membros eleitos anualmente; e Comissão Revisora em Nova York, formada pelos Juizes da Corte Suprema sob a presidência do Governador (Confronto Loureiro Júnior, o Controle da Constitucionalidade das leis, 1957).

42. O controle da constitucionalidade das leis, no Brasil, está confiado ao Poder Judiciário, previsto pela Constituição de 1969, na representação do Procurador por inconstitucionalidade de lei ou ato, art. 119, item I, alínea I; na suspensão pelo Senado de lei ou decreto inconstitucional — art. 42 — VII; no recurso extraordinário contra inconstitucionalidade de lei ou tratado.

Por isso com propriedade sentenciou Seabra Fagundes: "a constituição é o que o Poder Judiciário diz que ela é".

43. Controla-se a constitucionalidade da lei, de referência à oportunidade, previamente, no Poder Legislativo durante a elaboração da lei, nas Comissões de Constituição e Justiça, e no Executivo, que veta o projeto de lei por inconstitucional: posteriormente o controle é no Poder Judiciário.

44. O processo para o controle da constitucionalidade é mediante ação direta, por representação e indireto.

45. É pacífico que o juiz singular tem poderes para deixar de aplicar lei que julgue inconstitucional; todavia, a sua decisão não tem o poder de provocar intervenção, nem Estadual, nem federal, porque não lhe compete declarar inconstitucionalidades (C.A. Lúcio Bitencourt — O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis, 2.ª ed. Rio, 1968, pág. 46).

VIII — A EMENDA

46. O projeto recebeu uma única emenda, de n.º 1 de autoria do Senador Franco Montoro, sem favor, uma das maiores expressões do Congresso Nacional.

A justificação da Emenda é longa e é trabalho de excepcional valor jurídico.

A Emenda é aditiva, quer acrescentar ao art. 2.º três parágrafos para:

— compelir ao Procurador Geral da República encaminhar toda representação que lhe for dirigida por pessoa jurídica de direito público interno;

e, quando determinado o arquivamento pelo Procurador Geral da República, permitir reclamação se oriunda de pessoa física ou de direito privado.

47. Atente-se inicialmente que são pessoas jurídicas de direito público interno:

— a União	1
— os Territórios	4
— o Distrito Federal	1
— os Estados	22
— Os Partidos Políticos	2
— os Municípios	3.952
— as Autarquias (federais, estaduais e municipais estimativa	1.418
	5.400

Portanto aproximadamente, 5.400 pessoas, número sobermo apreciável, sublinhe-se, teriam direito líquido e certo à representação: a dúvida levantada pela justificação da Emenda serve de argumento para sua inconveniência, cis que está escrito no item 29:

"Não sabemos até que ponto justificar-se-ia admitir o encaminhamento imperativo de toda e qualquer representação, transformando o Procurador-Geral num simples órgão material de remessa de petições e ampliando excessivamente a ação direta. A experiência nos tem demonstrado que o excesso de liberalismo na concessão de certas medidas excepcionais acaba implicando na erosão e na perda de densidade da técnica e do instituto."

48. Registre-se que os partidos políticos, pelas suas bancadas na Câmara e no Senado, dispõem dos recursos necessários para aprovarem ou rejeitarem projetos de lei, e os Estados têm todas as condições para a defesa de seus direitos porventura violados.

49. Ademais, facultar a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado a reclamação contra arquivamento determinado pelo Procurador Geral da República é incidir na hipótese que a justificação combate de "sobrecarregar o Supremo Tribunal Federal de ações diretas intentadas por pessoas que não sofreram qualquer lesão direta, transformando-se a ação direta constitucional numa espécie de ação popular iniciada no Supremo Tribunal Federal (item 30).

50. E ainda: a Emenda fere a alínea I, do item I do art. 119 do Código Maior porque a representação deixaria de ser facultativa, a critério do Procurador Geral da República, como está na Constituição, para se tornar obrigatória desde que iniciada por pessoa jurídica de direito público interno; e, tratando-se de pessoa física ou jurídica de direito privado criaria um recurso, a representação, que reduziria sobremodo, por lei ordinária, praticando-se inconstitucionalidade, a atribuição inapelável que a Lei Magna outorgou ao Procurador Geral da República.

IX — O PROJETO

51. O projeto de lei complementa o Estatuto Básico para controle da constitucionalidade das leis, estabelecendo prazos para o processo e julgamento da representação: de 30 dias — para o chefe do Ministério Público local agir ou não a inconstitucionalidade; — para ser ouvida a parte acusada; para apresentação de relatório.

Havendo urgência e sendo relevante o interesse público, os prazos podem ser supressos.

A declaração de inconstitucionalidade deve ser levada ao conhecimento da Assembléia Legislativa para, por decreto legislativo, suspender a execução da inconstitucionalidade.

52. Alguns Estados-membros nas suas Constituições, deferem, expressamente, à Assembléia Legislativa competência para suspender a execução de lei ou decreto declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário — Bahia, art. 19, VI; Espírito Santo, art. 37, XII; Minas Gerais, art. 31, XXII; Paraná, art. 22, X; Piauí, art. 14, IX; Rio de Janeiro, art. 30, XIX; Rio Grande do Norte, art. 21, XVI; Rio Grande do Sul, art. 27, XIV.

53. A Constituição do Espírito Santo dá competência ao Governador do Estado, no art. 69, item XII, para "requisitar ao Procurador Geral da Justiça oferecimento de representação ao Tribunal competente sobre inconstitucionalidade de leis em exame deixando de executá-las até decisão definitiva".

Fica, pois, suspensa a execução da lei sub judice aguardando decisão definitiva.

54. Compete à União, consoante o art. 8.º, item XVII, alíneas a e b, da Carta Maior, legislar sobre a matéria do projeto que visa dar cumprimento a dispositivo constitucional e ainda por ser direito processual, aliás, direito adjetivo, um ramo do direito público.

55. O Presidente da República tem competência para encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame, como faculta o art. 51 da Lei Magna.

X — CONCLUSÃO

Em face dessas considerações o projeto de lei n.º 1, de 1972 (C.N.) é constitucional, legal e conveniente.

A Emenda, data venia é inconstitucional e inconveniente.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda.

É o parecer, salvo melhor juizo."

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Em discussão o parecer. Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Preliminarmente, informo a V. Ex.ª que requeri destaque para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — A Presidência recebeu o destaque, que será apreciado oportunamente, por ocasião da votação do Parecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, de início, é de rigorosa justiça cumprimentar o Relator, o nobre Deputado Djalma Bessa, pela magnífica peça que acaba de trazer ao conhecimento desta Comissão. S. Ex.^a examinou exaustivamente o problema fundamental que este projeto de lei visa a disciplinar, em todos os seus aspectos, inclusive destacando a significação internacional do instituto, consagrado em quase todas as constituições dos Estados civilizados.

Louvo a conclusão favorável à aprovação do projeto, mas permito-me levantar um problema adicional relacionado com a emenda e que talvez me dispense depois de discuti-la, tratando da matéria que, realmente, é examinada conjuntamente.

Esta matéria não tem uma importância meramente formal e secundária. É um dos temas que apaixonaram a consciência jurídica do País. Em virtude deste problema, um dos mais brilhantes parlamentares brasileiros, Presidente da Câmara dos Deputados e Ministro do Supremo Tribunal Federal, renunciou à sua função no Supremo, o Ministro Adauto Lúcio Cardoso.

Posteriormente, todas as Ordens de Advogados do Brasil examinaram o problema e o Conselho Federal da Ordem explicitamente tratou da questão e sobre o assunto se manifestaram os grandes juristas do Brasil presentes a este egrégio Conselho que é o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, trata-se de reconhecer ou não ao Supremo Tribunal Federal o direito de conhecer e declarar a constitucionalidade das leis.

Na forma por que está regulada a matéria, está ocorrendo esta hipótese: de uma matéria unconstitutional não poder chegar ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, porque o Procurador — que é um homem de confiança do Executivo — nega-se a dar seguimento.

Foi o que se deu, concretamente, no caso da censura prévia.

O Movimento Democrático Brasileiro sustentava, e sustenta que a figura da censura prévia fere preceitos constitucionais, e esta constitucionalidade é praticamente reconhecida por todos. Ela deveria ser declarada pelo Supremo.

O Partido refez a representação, acompanhada de Pareceres dos maiores juristas brasileiros, e a matéria não chegou a ser apreciada pelo Supremo, porque o Procurador julgou que não merecia encaminhamento. A matéria foi tão grave, que determinou uma crise no Supremo e a renúncia de um dos seus membros.

Cabe agora a nós examinar a matéria num ângulo diferente, onde o assunto é menos explosivo, digamos assim, e as repercussões, em relação à segurança nacional, menos íntimas.

Parece-nos então que seria o momento de iniciarmos uma reforma da legislação — não atingindo ainda a Lei Federal, porque nós estamos disposto apenas sobre a competência do Tribunal de Justiça e da representação encaminhada ao representante do Ministério Público local, ao Procurador Geral do Estado. Nesta esfera estadual não há nem mesmo aquela alegada razão de segurança nacional ou quaisquer outros aspectos que foram invocados na questão da censura prévia. Aqui trata-se de matéria de interesse dos municípios, de interesse local. E não é justo, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, que sendo a constitucionalidade uma figura tão importante do ponto de vista jurídico, como ressaltou brilhantemente o nobre Relator, ela fique na dependência da decisão de um homem. Quando a lei exige até maioria absoluta dos membros do Tribunal para a decisão, como um homem, que exerce função de confiança do Chefe do Executivo, pode-se superpor ao Tribunal e determinar o arquivamento da matéria?

O que propomos — aliás, a proposta não é nossa; a matéria foi debatida na Ordem dos Advogados. Recebi uma representação, com cópia de todos os pareceres; al-

guns, como por exemplo, o Relator da matéria, que foi o ilustre jurista Caio Mário da Silva Pereira, concluíram pela inconstitucionalidade do dispositivo. Outros, mais cautelosos, como Seabra Fagundes, concluíram que não se poderia arguir de inconstitucionalidade, mas que era sumamente inconveniente e o necessário era que, através de lei, se dispusesse diferentemente. E o ilustre professor e jurista Arnold Wald, que é um dos homens que honraram o Conselho da Ordem dos Advogados, professor de Direito de duas universidades do Rio de Janeiro, autor de inúmeros trabalhos jurídicos e com frequência citado e consultado, inclusive pelo Governo, apresentou uma proposta que nós transformamos em projeto e é a Emenda que apresentamos, disciplinando a matéria de uma forma que nos parece bem objetiva.

Estabelece nossa emenda que, encaminhada uma representação ao Procurador, ele não poderá, simplesmente, determinar seu arquivamento. Fazemos, então, uma distinção entre duas hipóteses: se a representação for feita por uma pessoa jurídica de direito público, isto é, o Estado, o Município, um partido político, uma pessoa jurídica de direito público, portanto, praticamente o próprio Estado o Procurador não pode jogar na cesta uma representação como esta. Ele deve levar ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, no caso federal, ou do Tribunal de Justiça, no caso do Estado. Ele pode, inclusive, encaminhar com parecer contrário, como a lei estabelece. Quem vai resolver é o Poder Judiciário. Não podemos tirar essa prerrogativa extraordinária, da declaração de inconstitucionalidade de uma lei, de um órgão para o qual a Constituição exige maioria absoluta, tirar do Supremo e dar a uma pessoa que é um homem de confiança do Chefe do Executivo Estadual, no caso concreto.

A conclusão a que chegamos é o objeto dessa emenda, apresenta, como disse, duas sugestões: se a representação for de pessoa jurídica de direito público, o procurador deve encaminhá-la — pode dar seu parecer contrário, mas encaminha; se for de pessoa jurídica de direito privado, ele pode determinar o arquivamento, mas a parte pode, através de representação, solicitar uma apreciação prévia, do Supremo ou do Tribunal, que poderá conhecer e avocar a representação ou determinar o arquivamento, previamente, antes de julgá-la no seu mérito.

Esta foi a conclusão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde prevaleceu o ponto de vista, moderado, do Professor Arnold Wald, contra o ponto de vista, mais radical, do Prof. Caio Mário da Silveira Pereira que afirmava a inconstitucionalidade total dessa disposição.

Penso, Sr. Presidente, que não se pode invocar a inconstitucionalidade desta emenda, alegando o caráter de representação do Procurador, que a Constituição exige.

A emenda que deu origem a esta matéria usava até a expressão "encaminhar a representação." Não se diz na Constituição, como, interpretando o texto, o nobre Relator acentuou, que a representação deva ser formulada — à página 3, diz o Relator: "Compete ao Chefe do Ministério formular a representação". Não se diz isto; também não se diz "encaminhar".

A Constituição é omisa, digamos, a esse respeito. Deixou vaga a expressão. Fala em "representação do Procurador". "Encaminhada", como propôs o autor da emenda; "formulada", como diz o Relator — a Constituição não menciona. Caberá a nós disciplinar esta matéria. Acho que o Congresso Nacional não deveria abrir mão dessa prerrogativa, que é uma forma de aperfeiçoar o projeto que se apresenta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto, com este aditamento, estabelecendo as condições em que a representação possa ou não ser arquivada pelo Ministério Pú-

lico.

O nobre Relator cita uma opinião do Prof. Alfredo Buzaid, que sustenta o ponto de vista brilhantemente defendido por S. Ex.^a Lembro, entretanto, que este trabalho do Prof. Buzaid é de 1958, — aliás a edição de 1958, o tra-

balho é até anterior — e os textos constitucionais têm afirmado cada vez mais esta competência do Supremo Tribunal Federal. E até na regulamentação da própria lei que vai ser agora incluída indiretamente no projeto — a Lei Federal que dispõe sobre o assunto, que é a 4.337, se estabelece, por exemplo, que o Procurador terá o prazo de 30 dias. Não dá a ele o poder absoluto a que se referia o Prof. Buzaid. Já começou a disciplinar essa competência fixando o prazo. O Procurador não é senhor absoluto desta matéria, aliás, de acordo com a lei já vigente.

Em suma, Sr. Presidente, procurei ser claro. A matéria comportaria outros desenvolvimentos. Parece-me que a figura da inconstitucionalidade, pela sua significação, ao ser apreciada pelo Congresso, foi brindada com este brilhantismo, parecer que honra o Congresso Nacional, mas que nós poderíamos e deveríamos dar um passo além, disciplinando inclusive, sem contrariar em nada o projeto encaminhado, disciplinando melhor a competência do Procurador, aperfeiçoar o projeto que nos é submetido.

Este não é apenas o ponto-de-vista pessoal do Senador que fala neste momento, mas é a conclusão a que chegou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, conclusão que adotamos e transformamos na emenda apresentada ao projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Continua em discussão o parecer.

Tem a palavra o Sr. Senador Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, ouvi com atenção a leitura do brilhante parecer do Relator, com o qual estou de acordo, ressalvada uma ou outra excessão de ordem doutrinária, mas, no caso concreto, estou de pleno acordo com a sua conclusão.

Li a emenda e ouvi a justificação do nosso eminentíssimo companheiro Senador Franco Montoro.

Pessoalmente, Sr. Presidente, adoto o seguinte ponto de vista. Entendo que o preceito do artigo 15, § 3º, letra b, é autoaplicável. Ele vem sendo aplicado há muitos e muitos anos no Brasil. A aplicação, pelo Poder Judiciário local, das normas vigentes, das normas habituais, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, além de ser um hábito da nossa legislação é uma prática constante. Portanto, no meu modo pessoal de entender, este texto é autoaplicável.

Mas, o Ministro da Justiça entendeu o contrário. S. Ex.^a não diz formalmente que não é auto-aplicável; como há dúvida a este respeito, então acha melhor formular a lei porque assim deixa de existir a questão. Os que acham, como eu, que a lei é auto-aplicável, não vão ficar contra a lei que regula a aplicação, e os que acham que ela não é auto-aplicável estão satisfeitos com a lei que estamos fazendo.

De modo que esta minha ponderação é apenas para formular um ponto de vista pessoal que não me inibe de aceitar o projeto do Governo. O que é demais não faz mal, seria o resultado final da minha ponderação.

Com relação à emenda do Senador Franco Montoro tenho que fazer uma objeção fundamental, de início: se o Presidente da República tivesse proposto uma nova lei para substituir a Lei n.º 4.337, proposta pelo Presidente Castelo Branco; isto é, se o Presidente viesse, agora, com uma nova lei sobre esta lei — um substitutivo, uma nova lei ou mandasse um texto complementar desta lei; enfim, se estivesse diante de nós um projeto que tivesse por objetivo disciplinar esta lei, ou para substitui-la totalmente ou para regular, em grande parte, os seus princípios, então teria cabimento a emenda do nosso companheiro Franco Montoro. S. Ex.^a viria então com a doutrina discutida, se o Procurador-Geral é ou não é obrigado a encaminhar as representações.

O SR. FRANCO MONTORO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Não o aparteei porque queria deixar V. Ex.^a falar completamente. Depois que eu acabar de falar, V. Ex.^a poderá manifestar-se.

O SR. FRANCO MONTORO — É uma explicação, é matéria de fato. É que na emenda que V. Ex.^a acaba de ler, por um erro de datilografia, fez-se referência ao Procurador-Geral. A minha emenda se refere, não ao Procurador-Geral, mas ao Procurador-Geral do Estado, ao Ministério Público Estadual; não ao Supremo Tribunal Federal e sim ao Tribunal de Justiça. Foi um erro de datilografia, que comuniquei ao Relator. A argumentação de V. Ex.^a seria perfeita, eu a aceitaria, mas é que houve realmente um erro de datilografia. A emenda não se refere ao Procurador-Geral e, sim, ao Procurador regional.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — A emenda de V. Ex.^a publicada no Diário do Congresso Nacional, no dia 18 deste mês é a seguinte:

“Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

— Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 dias...”

O SR. FRANCO MONTORO — Ai é que foi o erro.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Nesse caso, se se substituir isto aqui por Procurador-Geral do Estado, toda a emenda fica transtornada.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, ela se aplica precisamente ao caso estadual. É o Tribunal de Justiça e o Procurador do Estado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Então ter-se-ia que fazer uma total remodelação da emenda de V. Ex.^a

O SR. FRANCO MONTORO — Não. É só substituir onde está Procurador-Geral...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Vamos ver então toda a emenda de V. Ex.^a. V. Ex.^a deve então oferecer um texto novo, coisa que, regimentalmente, parece não seria possível. Nós temos que discutir é a emenda de V. Ex.^a. V. Ex.^a está apresentando agora uma outra emenda.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a me permite? Apenas, ao ler o texto, V. Ex.^a substituir onde diz “Procurador-Geral da República”, por do Estado”.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Eu acho que, a esta altura dos acontecimentos, não vale uma conversa de V. Ex.^a com o Relator.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, é claro; por isso estou comunicando a V. Ex.^a.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Mesmo que aceitável essa conversa, vou ponderar que esse entendimento não teria nenhum efeito, não teria nenhuma lógica. Vamos ler toda a emenda de V. Ex.^a:

“Art. 2º — Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 dias, a contar do requerimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º — Quando se tratar de representação oriunda de pessoa jurídica de direito público interno, não poderá o Procurador-Geral da República deixar de encaminhá-la ao Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade.”

O SR. FRANCO MONTORO — Pediria a V. Ex.^a substituir Supremo Tribunal Federal por Tribunal de Justiça do Estado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Ai seria uma outra emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — O art. 2º da lei refere-se especificamente ao caso de representação do Procurador-Geral da República.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Vamos continuar:

“2º Na hipótese de representação oriunda de pessoa física ou de pessoa jurídica, de direito privado o Procurador-Geral da República, no prazo previsto neste artigo, fará o seu encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal ou determinará o seu arquivamento.”

§ 3º Verificando-se o arquivamento na forma do § 2º deste artigo, caberá reclamação ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, que conhecerá da mesma, se a representação tiver fundamentação jurídica válida, avocando, neste caso, o processo para julgamento na forma desta lei."

Aí está toda a emenda do Senador Franco Montoro. Outra emenda não teria cabimento. Não é possível que, por um erro de datilografia, se dê margem a que se faça uma outra emenda.

O SR. FRANCO MONTORO — É só substituir Procurador-Geral da República por Procurador do Estado e Tribunal de Justiça por Supremo Tribunal Federal; este foi o erro.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Foi um erro por conta do Diário do Congresso?

O SR. FRANCO MONTORO — Não, não foi.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Então não é possível esta emenda e eu mesmo estou surpreso. O que temos de examinar aqui é a emenda publicada. É muito importante um entendimento pessoal de V. Ex.^a com o Relator, mas para mim o que vale é o que está aqui publicado.

Eu aceitaria a emenda de V. Ex.^a, para discuti-la, se o Presidente da República tivesse proposto a modificação desta lei Castello Branco. Então iríamos examinar a sua emenda. Neste caso eu ficaria contra, porque eu participei da idéia daqueles que, no caso do Sr. Adauto Cardoso, ficaram contra ele, porque eu achava que um Procurador-Geral da República não é um portador de recados. Acho que ele só deve fazer uma representação quando assim o entender. Ele é o árbitro da situação.

Mas esse é um ponto de vista meu. V. Ex.^a tem outro ponto de vista; a Ordem dos Advogados do Brasil tem outro ponto de vista, que talvez sejam mais certos; enfim é um ponto de vista que podia ser discutido aqui. Mas, acho que, no momento, o de que se trata é de outra coisa: é que uma lei que o Presidente da República, seguindo a opinião do seu Ministro da Justiça, julgou não auto-aplicável, então, para regular este artigo da Constituição, que o Ministro da Justiça presume não auto-aplicável, vem este projeto do Presidente da República, destinado especialmente a isto — a mandar aplicar nos Estados, só naquilo que couber, a lei que rege o julgamento da constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

De modo que, primeiro, não acho possível discutir a emenda do nobre Senador Franco Montoro, por entendê-la impertinente, por entendê-la, no caso, sem cabimento.

Ora, se estivéssemos diante de emenda de S. Ex.^a noutros termos, nos termos em que acaba de formular, mesmo assim eu ficaria contra Sr. Presidente, porque eu não estaria de acordo em que dessemos ao Estado — isto é importante — dessemos ao Estados um direito diferente daquele que praticamos na União. Passaríamos, aí, a considerar o Procurador-Geral do Estado como obrigatoriamente a encaminhar, enquanto que o Procurador-Geral da República não tem essa obrigação, de acordo com a lei e de acordo com a jurisprudência. Criariam uma situação desarmônica entre o Procurador-Geral da República com relação ao Supremo Tribunal Federal e à constitucionalidade da Constituição Federal, e os Procuradores-Gerais dos Estados com relação à Constituição Estadual e a constitucionalidade estadual. Quer dizer, se aceitássemos a emenda do nobre Senador Franco Montoro com essa ressalva, criariam dois Direitos contraditórios: o Direito federal e o Direito estadual. O Direito federal indo para um lado, o lado — digamos — duro, e o Direito estadual indo para o outro lado, o lado liberal.

O SR. FRANCO MONTORO — A democracia começa por baixo!

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Acho impossível! (Risos)

O que se deve fazer é que o Estado limite, copie e siga a União mas não que a União venha atrás do direito estadual.

Sr. Presidente, por essas razões, votarei contra a emenda do nosso eminentíssimo companheiro Franco Montoro e vou aceitar o brilhante parecer do Relator, contra o qual, eu, já que vou assiná-lo... V. Ex.^a vai assinar o projeto?... O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — A votação é do parecer.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — ... ou vai fazer um outro texto, dizendo: "A Comissão Especial resolve o seguinte:..."?

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Não! A Comissão aprova ou rejeita o parecer.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Quer dizer que o parecer vai ficar assim: "É o meu parecer, salvo melhor juízo" — creio que isso é a sair.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — V. Ex.^a pode assinar com restrições.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Não! Neste caso, era preferível que o Relator não escrevesse esta frase: "É o parecer, salvo melhor juízo". Esta parte final não é da técnica das Comissões; é da técnica individual. Se vamos assinar, creio que teríamos que cortar esse "Salvo melhor juízo" — não é o comum.

Neste caso, eu teria que apresentar uma pequena divergência, um vencido em parte — não sei como diria, eu inventava uma fórmula, uma coisa qualquer para assinar, porque entendo que, pela nossa Constituição, inclusive a atual, de 1969, a Federação no Brasil é constituída exclusivamente dos Estados.

Quando da redação da Constituição de 46, definimos que a União se compunha dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Mas a Federação, realmente, no Brasil, ficou com esta amplitude: o nosso País é uma república federativa, constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados... — alias, "união", aqui, está com maiúscula, não sei por que —, do Distrito Federal e dos Territórios.

Esse texto, Sr. Presidente, é um pouco confuso no Art. 1º, mas, a meu ver, não podemos dizer que os municípios integram a Federação brasileira; eles são partes integrantes dos Estados. O que constitui a Federação é o conjunto dos Estados. De modo que, quando, no n.º 22, o nosso eminentíssimo Relator, tão claro, tão lúcido, tão bem fundamentado, diz, em conclusão:

"A Federação Brasileira é constituída da União e dos Estados, mas, também, dos Municípios, que na estrutura constitucional do País têm expressivo relevo."

Realmente, os Municípios têm expressivo relevo, mas eles não entram na composição da Federação. A Federação, rigorosamente, é o conjunto dos Estados. Já os Territórios entram por uma transigência. E o Distrito Federal não tem nada a ver com a história; ele não faz parte da Federação, é a Capital da União, mas não é uma Unidade Federativa.

Este engano de técnica cometido nas Constituições anteriores não pode levar-nos a integrar na Federação os Municípios. De modo que, *data venia*, somente neste ponto divirijo do brilhante Parecer do nosso eminentíssimo Relator, mas em tudo mais assino.

Termino, portanto, Sr. Presidente, apenas reiterando os motivos por que acompanho o Relator na recusa da emenda. Aceitamos sempre suas iniciativas com muita simpatia; ainda ontem, relatando na Comissão de Constituição e Justiça um projeto do Senador Franco Montoro, dei parecer favorável com certa ênfase, avançando o sinal, entrando no mérito da questão para que a Comissão de Segurança Nacional também assim entendesse. O Senador Franco Montoro me tem merecido a maior consideração e simpatia pelo seu alto valor de jurista, mas neste ponto eu acho que S. Ex.^a não está no lado certo. Quem está do lado certo é, realmente, o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, serei rápido no meu pronunciamento.

Ouvi, e com grande orgulho, as ponderações do nobre Senador Gustavo Capanema — sábias, oportunas e ditadas realmente por um dos companheiros mais eminentes da Casa.

Entendo que não há por que discutir a emenda oferecida pelo eminentíssimo Senador Franco Montoro, apesar do maior apreço que temos por ele. Pelo que S. Ex.^a diz, a emenda foi apresentada com erro. Erro grave, que a inutilizou no processo regimental de tramitação. E, agora, não é válido o colóquio do autor da emenda com o Relator.

Acresce, ainda, que se falou aqui que no mérito haveria assim uma idéia de se começar a Democracia por baixo. O que se quer fazer ai é um atalho jurídico. Nada de construção de Democracia.

O problema da emenda Franco Montoro resume-se no seguinte: O eminentíssimo Senador de São Paulo ofereceu ao Senado da República um projeto de lei, que tomou o n.º 83, de 1971, e que está distribuído a este Senador que está com a palavra, para relatar. E exatamente o texto deste Projeto — em que dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo unconstitutional, dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2.º da Lei n.º 4.337, de 1.º de junho de 1964 — exatamente o texto do seu Projeto foi transformado em emenda, como que para aproveitar aquela oportunidade que se oferecia, através do Projeto do Governo, regulamentando § 3.º do Art. 15 da Constituição Federal. Então, foi lançada esta emenda sem o necessário ajustamento à nova realidade de discussão, à nova realidade jurídica. Vemos então que, em termos regimentais, não é viável a discussão em torno dessa emenda. Existe, tramitando na Casa, projeto que receberá nossa apreciação e dará, através do nosso Parecer, a oportunidade para uma discussão adequada, no caso, ao problema da representação do Procurador-Geral da República.

Subscrevo o voto do Sr. Relator, aplaudindo o Parecer, que revela grande interesse numa pesquisa cuidadosa, fazendo, portanto, jus aos encômios de toda a Comissão.

Este é o meu pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Continua em discussão o Parecer do Relator.

Com a palavra o Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, desejo primeiramente esclarecer ponderações e confusões do eminente Senador Gustavo Capanema.

Não há dúvida de que, a esta altura, é absolutamente anti-regimental a apreciação da emenda do ilustre Senador Franco Montoro, uma vez que não seria possível se admitisse, apenas por uma explicação pessoal, a modificação da redação que está no documento oficial, submetido ao exame e deliberação nesta Comissão. Mas, por outro lado, também, ainda que se fosse admitir — e a sua palavra, inequivocavelmente vale pelos méritos pessoais de S. Ex.^a — ainda que se fosse admitir, tenho também que ser absurdo que o Procurador-Geral da República tivesse suas prerrogativas anuladas, quando no caso viesse através da representação do representante do Ministério Público do Estado.

Por isso, Sr. Presidente, subscrevo e aceito as ponderações do ilustre mestre Senador Gustavo Capanema, para votar com o Relator, rejeitando, portanto, a emenda do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Continua em discussão o Parecer do Relator. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Djalma Bessa) — Sr. Presidente, desejaria, inicialmente, agradecer as referências elogiosas, que têm significação na realidade, sobretudo para, vamos dizer, um caiouro, um principiante. Elas, na realidade, significam estímulo que recolho com especial valia.

Quando recebi a emenda do Senador Franco Montoro, tive logo uma dúvida: a emenda é pertinente à proposição? Porque, na realidade, nós não estamos apreciando, em absoluto, a lei a que se refere a Mensagem. Em absoluto. Apenas estamos mandando aplicar uma lei que, por sinal, já vem sendo executada há longo tempo e com resultados muito bons, não havendo, portanto, necessidade de alterar.

Depois, há de se convir o seguinte: o prejudicado por uma lei que, porventura, fira a Constituição, tem outros meios, tem outros recursos. Não é apenas a representação que vai resolver o problema. Se fosse apenas a representação, é evidente que deveria haver uma cautela muito grande, para evitar que esses prejudicados não tivessem recursos para a reparação dos seus direitos. Mas, eles podem fazê-lo através de uma ação indireta, não por esta representação que, na verdade, é uma medida excepcional e que vai ser aplicada no plano estadual. Por sinal, tenho conhecimento de que, em alguns Estados, essas representações já têm sido feitas.

Mas o que objetiva na realidade a proposição é evitar dúvida, como bem salientou o Sr. Ministro da Justiça, é para liquidar qualquer dúvida porventura existente.

Depois, ocorre o seguinte: o processo legislativo tem cautelas, e grandes, para evitar a unconstitutionalidade. Como? O projeto de lei é examinado nas Comissões de Constituição e Justiça, do Senado, da Câmara, ou de Comissões Mistas e vai ainda para a área do Executivo. De modo que pode surgir uma lei unconstitutional. Isto é normal, é comum; mas é exceção. A regra é a lei sair obedecendo à Constituição, que é a Lei-Mair.

Por outro lado, há de se convir que, no Brasil, o realce que se dá ao Poder Judiciário é muito grande nesse setor. Em alguns países, em alguns Estados, não é o Poder Judiciário, mas um órgão especial constituído de deputados, de senadores, que examina a constitucionalidade da lei.

Depois, a emenda, a ser aceita, criaria aquela situação a que se referiu muito bem o Senador Gustavo Capanema. Seria nós usarmos dois processos para a declaração da constitucionalidade: um no plano estadual e outro no plano federal, o que não se concebe.

A dúvida levantada pelo Senador Gustavo Capanema sobre a Federação Brasileira tem certa razão, porque é assunto na realidade polêmico. O que eu quis dizer, e por sinal está mencionado, é que a Constituição se referiu, e em diversos de seus dispositivos, aos municípios. A nossa Constituição não desconhece o Município. Conhece. Por outro lado, não coloquei o Município no mesmo nível do Estado e da União, em absoluto. E disse expressamente que o Município é organizado pelo Estado, mas o Estado também não tem essa liberdade para organizar o Município a seu modo. A Constituição dá as normas gerais para organização do Município, a começar pela criação. E ainda tem mais essa: desrespeitada a autonomia do Município, é caso de intervenção federal. Portanto, na Federação Brasileira, o Município tem seu lugar de destaque. É verdade que num plano inferior ao Estado e num plano inferior à União. Mas tem. E é sabido que ao votar sua lei, a lei estadual e a federal não podem revogá-la. No âmbito de suas atribuições, o Município é tão autônomo, quanto o Estado e a União.

No mais, o Senador Franco Montoro foi muito inteligente em pretender incluir a emenda neste projeto. Mas infelizmente, eu não tive a satisfação de poder opinar pela sua aprovação.

Por outro lado, acato a sugestão do Senador Gustavo Capanema de tirar "o salvo melhor juizo."

É o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Accioly Filho) — Está encerrada a discussão.

Vou suspender a reunião por cinco minutos, para aguardar a volta de membros da Comissão que se ausentaram, por inexistência de quorum.

(Suspensa às 17 horas e 50 minutos, a reunião é reaberta às 17 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDEINTE (Accioly Filho) — Passamos à votação do Parecer, ressalvado o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o Parecer do nobre Relator, favorável ao Projeto de Lei n.º 1, de 1972, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação o destaque, oferecido pelo nobre Senador Franco Montoro.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado, contra o voto do seu autor.

Agradecendo a presença e a eficiente colaboração dos nobres Componentes desta Comissão, Senadores e Deputados, encerro nossos trabalhos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de Lei n.º 1, de 1972 (CN), que "dispõe sobre o processo e julgamento das representações de que trata a alínea 'D' do parágrafo 3.º do artigo 15 da Constituição Federal, e da outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Accioly Filho

Vice-Presidente: Senador José Augusto

Relator: Deputado Djalma Bessa

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|------------------------|------------------------|
| 1. José Lindoso | 1. Djalma Bessa |
| 2. Accioly Filho | 2. Ferreira do Amaral |
| 3. Gustavo Capanema | 3. Luiz Braz |
| 4. Heitor Dias | 4. Mario Mondino |
| 5. Mattos Leão | 5. Ruydalmeida Barbosa |
| 6. José Augusto | 6. Adhemar Ghisi |
| 7. Flávio Brito | 7. Pires Saboia |
| 8. Jessé Freire | 8. Ubaldo Barem |
| 9. Lourival Baptista | |
| 10. Waldemar Alcântara | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Tancredo Neves |
| | 2. Fernando Lira |
| | 3. Silvio de Abreu |

CALENDÁRIO

Dia 6-4 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 6-4 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14-4 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 20-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 26-4 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 6-4; e, término dia 16-5-72.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone 24-8105 — Ramais 303 e 314.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

ANEXO DA ATA DA 7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão

Presidente: Senador João Cleofas

Vice-Presidente: Deputado Aderbal Jurema

(Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Tarso Dutra, para relatar o Plurianual de Educação.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, nobres Colegas. (Procede à leitura do Parecer.)

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 12, de 1971 (CN), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 1972/1974, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Senador Tarso Dutra

No Orçamento Plurianual de Investimentos que, em atenção ao disposto no Art. 60, Parágrafo Único, da Constituição, o Poder Executivo enviou ao exame e deliberação do Congresso Nacional, os gastos com os programas educacionais e culturais procuram considerar a meta prioritária máxima fixada pela administração do País.

Em que pese o preceito básico referir-se apenas às despesas de capital como objetivo obrigatório de aplicação plurianual, entendeu o Governo de abranger, também, na proposta ora em estudo, os dispêndios correntes. Configurou-se, assim, segundo salienta a Mensagem Presidencial, um orçamento trienal completo, com discriminação menor que a dos orçamentos anuais correspondentes. Os aumentos físicos das verbas serão representados pelo seu crescimento nominal, mais os valores corrigidos, em cada um dos anos financeiros de 1973 e 1974.

É a prática viciosa dos fundos de contenção e da transferência de dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes que essa proposição procura ao mesmo tempo evitar, como expresso sentido de nova política fiscal adotada no País. Nesse passo, o que ora se faz não é senão o alargamento da orientação seguida para normar a intangibilidade das dotações educacionais, desde a vigência do Decreto n.º 63.337, de 1968.

A existência de uma real prioridade na execução do programa educacional do Governo resulta claramente assentada no percentual das despesas que se destinam ao atendimento das diretrizes do Plano Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. No exercício de 1972, enquanto o dispêndio das categorias "outros custeios" e "capital", será aumentado em 14% para quase todos os Ministérios, já a previsão desses recursos representará um aumento nominal de 16% para o MEC. Nos anos seguintes de 1973 e 1974, o orçamento educacional ainda se beneficiará com a vantagem de majoração, em 2%, relativamente aos demais, em cada um dos exercícios.

Estima-se em Cr\$ 6.367.754.800,00 a soma dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação e Cultura, nos próximos três anos. Acrescidas aos mesmos as receitas de outras proveniências — Loteria Esportiva, Loteria Federal, rendas próprias, cooperação de instituições multinacionais, etc., — será encontrado, pela gestão educacional um disponível de recursos ao montante mínimo de Cr\$ 7.539.389.900,00, durante o referido período.

Chegar-se-á, assim, no desdobramento e ampliação das atividades nacionais em educação, abrangendo as dos níveis estaduais e municipais de Governo, a um programa total de investimentos avaliado, a preços de 1972, em 31.200 milhões de cruzeiros, no referido setor, durante o próximo triénio. É o que informa o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Projeto do I Plano, pág. 35).

Espera-se, com a execução do projetado orçamento plurianual, que se eleve expressivamente a relação entre o investimento educacional e o Produto Nacional Bruto, estimada, no Brasil, no ano de 1970, em 3,8%. Era este o percentual francês em 1962, majorado para 5% em 1968. O dos Estados Unidos e da Suécia já se afirmaram, no último ano citado, em mais de 7%. Embora muito significativo o aumento verificado nos dois países que mais porfiaram na rentabilidade dos investimentos em matéria de educação, não lhes ficará atrás, entretanto, o ritmo do nosso crescimento, estimado precisamente no mesmo valor relativo encontrado por aqueles, isto é, de 1,3%, nos anos de 1964 a 1968.

Pode ser dito, sem qualquer receio de impropriedade, que o Brasil já ultrapassou a "regra de ouro" anunciada por Jules Ferry, segundo a qual 6% do orçamento de cada País devem ser reservado à educação. Não será necessário, para isso, somar às verbas específicas consignadas ao MEC as previsões educacionais destinadas a outros órgãos do governo (ITA, por exemplo), nem as oriundas das administrações regionais, do ensino particular da ajuda multinacional ou de financiamento externo. Já em 1969, o MEC — só ele, dispunha de um percentual de 8,69% de todas as verbas orçamentárias da União. E o programa educacional, abrangendo recursos para educação inscritos em outros órgãos, se elevava, no mesmo exercício, a 8,72%.

Por todos os motivos sumariamente expostos, nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do orçamento trienal para o Ministério da Educação e Cultura, com ressalva das emendas a serem consideradas.

Foram estas oferecidas em número de 52. Quase todas visam a especificar verbas orçamentárias globais, que atendem a programas estabelecidos e já em execução. Não parece construtivo diminuir recursos previstos para execução de projetos aprovados pelos órgãos competentes do Governo. Muito menos para realização de obras ainda não objeto de qualquer programação ou nem siquer avaliadas em seu custo.

A emenda n.º 1.276, de autoria do Senador Cattete Pinheiro (Orçamento anual), traz, entretanto, um alívio que, não prevendo especificação, transposição ou aumento de despesa, pode ser razoavelmente aceita no OPI. O Conselho Federal de Cultura deve ser o órgão mais indicado a coordenar e promover a divulgação de assuntos culturais, no País ou mesmo no exterior. A ele compete formular a política cultural nacional e proceder à publicação de boletim informativo de natureza cultural (Decreto-lei n.º 74, de 21-11-66, art. 2.º, letras a e b).

A página 524 do volume I e, em outros pontos, o projeto se apresenta com algumas imperfeições de redação que cabem ser corrigidas. "Urbanização da escola", por exemplo, não parece expressão vasada em linguagem certa. Urbaniza-se terreno, área territorial ou campus, não escola. A assistência técnica e financeira, que a União presta à educação superior, não deverá à sua vez, levar em conta o caráter universitário do ensino, e sim a condição universitária da instituição que o ministra. Pode considerar-se ensino de tipo universitário o que produz um estabelecimento isolado de nível superior. A cooperação financeira, porém, somente será transferida, ex vi legis, à universidade ou federação de escolas. Apenas por exceção, e transitória, sobrevivem os estabelecimentos isolados, como está prescrito no art. 2.º da lei citada. Mas não para serem atendidos nos programas de financiamento do ensino pela União (Art. 8.º, Pará-

grafo Único, da Lei n.º 5.540, de 28-11-68). Terá de ser impropriedade, do mesmo passo, falar-se em ação supletiva da União na manutenção dos sistemas de ensino dos Territórios Federais, como o faz o OPI às páginas 537 e 553 (Volume I). A União não supre as deficiências, mas organiza e mantém diretamente os sistemas territoriais (Constituição, art. 177; Decreto n.º 62.605, de 25-4-68).

A emenda n.º 35, preocupada com determinado colégio agrícola, tem mérito que deve ser reconhecido. Vem reafirmar a importância do ensino técnico agrícola de nível médio, em situação de alarmante carência de recursos.

Esse é o mais novo ramo de ensino integrado no MEC, em decorrência do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67 (art. 39) e do Decreto n.º 60.731, de 19-5-67. Situado anteriormente na estrutura de um Ministério de fomento da produção, não teve os seus cursos consolidados e desenvolvidos, certamente por se tratar de atividade estranha às principais finalidades do órgão mantenedor. Somente a partir de 1967 vem a rede desse tipo de ensino encontrando o indispensável apoio que a seu prol reclama o desenvolvimento integrado do País. Financiamento obtido junto ao Banco Mundial deverá ampará-lo em suas principais bases.

Mas, caberá aos recursos orçamentários comuns também cobrir, em alguma parte, as necessidades do ensino agrícola de nível não universitário. Aos colégios técnicos e de economia doméstica rural está reservado saliente papel no incremento da produção agrícola e na solução de problemas de ordem social, no País. Daí a aceitação da emenda n.º 35, com redação substitutiva que lhe dê mais amplo sentido.

Também a emenda n.º 2.074, do Orçamento anual para 1972, deve ser aqui acolhida, através de iniciativa do Relator, para não haver discrepância entre os dois projetos. E se afigura justa a modificação pleiteada, sem aumento da despesa orçada.

Observa-se a omissão, no resumo anual da despesa por projetos e atividades, à pág. 632, de qualquer dotação orçamentária destinada aos Serviços de Assistência Hospitalar da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Essa verba vem invariavelmente consignada em todas as leis de meios da União. No corrente exercício ela ainda aparece com o montante de Cr\$ 2.960.000. Como poderá funcionar durante o triénio, sem um só centavo consignado ao atendimento de seus encargos, o Hospital de Clínicas da Universidade gaúcha?

A Universidade Federal de Santa Maria não disporá, por igual, de qualquer verba, em 1972 à conta de recursos do Tesouro, para assistência hospitalar. A pág. 647 consta uma previsão mínima de Cr\$ 185.600,00, como "recursos de outras fontes". Estas, entretanto, parecem não existir. Hospital Social não tem receita de pacientes atendidos. Nem há como cobrar diária de indigentes que se prestam a servir de cobaia no ensino médico e odontológico. Uma escola de São Paulo contará, no próximo ano, com os recursos de Cr\$ 3.000.000 para o referido serviço assistencial. Não o consideramos injusto nem demasiado. Mas a Universidade Federal de Santa Maria, com um número muito maior de alunos, dotada neste exercício com Cr\$ 1.091.400,00, ficará sem qualquer previsão orçamentária em 1972. Entendemos que ocorreu aí involuntária omissão a ser oportunamente sanada. Do contrário, será impossível o funcionamento dos serviços médico-assistenciais da Universidade em referência.

Omissão ainda se verifica quanto a dotações para conclusão de obras e funcionamento do Colégio Industrial Álvaro Leitão, de Irajá. É esse objeto do Decreto-lei n.º 901, de 30-9-69. Apesar de decorrerem mais dois anos da expedição do ato em aprêço, o referido estabelecimento de ensino profissional continua com suas obras paradas, sujeitas ao desgaste pelo abandono à intempéria.

Cabe, finalmente, desenvolver alguns raciocínios sobre a existência de verbas essencialmente educacionais

fora do orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Não se afigura acertada, salvo melhor juízo, essa forma de orientar a elaboração da lei de meios. De acordo com o Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa, a cada Ministério está deferida competência privativa para gerir os assuntos que lhe estão afetos (art. 39). Mesmo que inexistisse essa regra normativa básica, seria sempre de elementar entendimento que assuntos pertinentes à educação devesssem ser tratados essencialmente pelo Ministério próprio, ainda quando dependessem da colaboração supletiva de outros setores do Governo. Inerente às áreas setoriais de execução das tarefas que incumbem à Administração Pública deve ser o reconhecimento de sua competência específica e presumida auto-suficiência para acudir ao estudo e à solução dos problemas que lhes são legalmente confiados.

Essa medida de jurisdição é que pressupõe a existência da estrutura peculiar para o exercício de atividades relacionadas com a matéria a ser tratada, a presença de funcionários afetos ao seu especial conhecimento e, sobretudo, a responsabilidade dos titulares escolhidos por critério de confiança, para orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal, na área de competência de cada um (Constituição, art. 85, I).

Como competência, nem sempre dispensará as formas úteis e necessárias da intercooperação com outros órgãos do mesmo sistema. O fundamental, entretanto, em matéria dessa natureza, é que não haja transferência ou alienação das atribuições que os titulares recebem da lei e da investidura constituída.

A tendência da Administração Pública é no sentido de cada vez mais desdobrar e especializar seus serviços. Por isso são criados novos Ministérios. Não se supõe, contudo, que a absorção por um Ministério das funções atribuídas a outro possa no mínimo, deixar de gerar perplexidade, confusão e, em última análise, enfraquecimento da ação executiva que cabe aos órgãos governamentais.

Por que, no caso, deferir-se a qualquer outro setor do Governo, que não seja o Ministério da Educação e Cultura, a supervisão própria e a utilização direta de verbas intrinsecamente relacionadas com os seus programas de trabalho, como, por exemplo, a realização de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação e a implantação do tempo integral no magistério superior?

Será que a CAPES, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a COBERTIDE, o Conselho Federal de Educação e as Universidades não mais pertencem à estrutura educacional do País?

Se é a política da quantificação percentual que preocupa a elaboração orçamentária em tais termos, valeria a pena que, feito o jogo da verdade, os recursos educacionais fossem apresentados como uma expressiva unidade, influenciando até estatísticas internacionais favoráveis ao Brasil, para não mais continuarem, como ora ai ainda estão, divididos, separados, desarticulados e deprimidos.

Para que se abra caminho à possível correção de uma diretriz não ajustada aos preceitos normativos da competência ministerial, é apresentada a inclusa e indispensável emenda.

EMENDA N.º 1-R

No Resumo Anual da Despesa por Projetos e Atividades e demais quadros do Departamento de Assuntos Culturais, Código 1516.0911.2083,

onde se lê: "Coordenação, Edição e Divulgação de Assuntos Culturais".

Leia-se: "Coordenação, Edição e Divulgação de Assuntos Culturais, através do Conselho Federal de Cultura".

EMENDA N.º 2-R

No Resumo Anual da Despesa por Projetos, e demais quadros no Departamento de Assuntos Universitários, Códigos

1518.0906.1034 e 1518.0906.2024, respectivamente, onde se lê: "Urbanização da Escola-Escola Federal de Engenharia de Itajubá" e "Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitários Não Federais".

Leia-se: "Obras de urbanização-Escola Federal de Engenharia de Itajubá" e "Assistência Técnica e Financeira a Instituições Universitárias ou Federações de Escolas Não Federais".

EMENDA N.º 3-R

No Resumo Anual da Despesa por Projetos e Atividades e demais quadros do Departamento de Ação Complementar e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, Códigos 1521.0905.2159 e 5502.0904.2003, respectivamente,

onde se lê: "Ação Supletiva para Manutenção da Rete de Ensino Médio nos Territórios" e "Ação Supletiva para manutenção da Rete de Ensino Fundamental nos Territórios Cota-Parte do Salário-Educação".

Leia-se: "Manutenção da Rete de Ensino Médio nos Territórios" e "Manutenção da Rete de Ensino Fundamental nos Territórios Cota-Parte do Salário-Educação".

EMENDA N.º 4-R

No Resumo Anual da Despesa por Projetos e Atividades da Universidade Federal do Paraná (Entidades Supervisionadas) e em outros quadros, Código 5527.1505.2002, onde se lê: Serviços de Assistência Hospitalar, ..., Cr\$ 6.000.000,00 em 1972, Cr\$ 6.500.000,00 em 1973 e ... Cr\$ 7.000.000 em 1974",

Leia-se:

	1972	1973	1974
"Servicos de Assitência Hospitalar do Hospital das Clinicas	5.700.000	6.200.000	6.700.000
Servicos de Assistência Hospitalar do Centro de Nefrologia	300.000	300.000	300.000"

EMENDA N.º 5-R

Situem-se no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura as verbas correspondentes a "Subvenções à Entidades Assistenciais" (Código 2802.0304.2001); a "Cursos de Aperfeiçoamento e Pós-Graduação a Cargo da CAPES" (Cód. 2802.0903.1006); a "Implantação de Centros Regionais e Cursos de Pós-Graduação" (Cód. 2802.0903.1007); a "Contra-Partida Nacional para Convênios Internacionais Relacionados com o Ensino Fundamental" (Cód. 2802.0904.1008); a "Contra-Partida Nacional para Convênios Internacionais Relacionados com o Ensino Médio" (Cód. 2802.0905.1009); a "Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior-Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação" (Cód. 2802.0906.1010); e a "Implantação de Monitorias" (Código n.º 2802.0906.1011).

Subemenda do Relator à Emenda n.º 35

No Resumo Anual da Despesa Por Projetos e Atividades e demais quadros do Departamento do Ensino Médio, Código 1523.0905.2177,

onde se lê: "Assistência Técnica e Financeira às Entidades que Operam no Ensino do Segundo Grau",

Leia-se: "Assistência Técnica e Financeira a Entidades que operam no Ensino de Segundo Grau, sendo até quinze por cento para o ensino técnico agrícola".

CONCLUSÃO

a) Pela aprovação do Projeto, na parte referente ao M.E.C.

b) Pela aprovação da Subemenda do Relator à emenda n.º 35 e das emendas de n.ºs 1R a 5R do relator.

c) Pela rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Em discussão o parecer do nobre Senador Tarso Dutra sobre o Plurianual de Educação.

Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, não me lembro agora qual foi o Relator, levantei uma questão de ordem quanto a emendas do Relator. Na oportunidade, fui até contraditado pelo meu velho e querido amigo Tarso Dutra. Mas, Sr. Presidente, apesar da brilhante contradição de S. Ex.^a, até hoje eu não me convenci de que estivesse errado.

Quando, naquela oportunidade, me opus à emenda do Relator, eu sabia que, quando votamos o Orçamento Plurianual do Ministério do Exército, se não me falha a memória, o Relator apresentou duas emendas, ambas de redação.

Nas emendas apresentadas pelo eminentíssimo Relator há duas que são rigorosamente emendas de redação, mas há outras que, a meu ver, alteram a sistemática do projeto.

Na Emenda n.^o 1, que trata da coordenação, edição e divulgação de assuntos culturais, S. Ex.^a, acrescenta: "... através do Conselho Federal de Cultura".

Claro que cultural está ligado a Conselho Federal de Cultura, mas o Ministério também é Ministério da Educação e Cultura.

A minha pergunta, a pergunta que faço ao eminentíssimo Relator, que foi um brilhante Ministro da Educação, é se só o Conselho Federal de Cultura faz coordenação, edição e divulgação de assuntos culturais.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Responderia a V. Ex.^a que, por lei, só o Conselho Federal de Cultura está autorizado a promover a divulgação de assuntos culturais.

O provimento legal que criou o Conselho Federal de Cultura atribui — vou citar o artigo — expressamente ao Conselho Federal de Cultura essa competência. É o Decreto-lei n.^o 74, de 21 de novembro de 1966, art. 2.^o, letra a.

Não há outra lei, no repositório relacionado com o Ministério da Educação e Cultura, que confira essa atribuição a qualquer outro órgão. A única lei que existe dá essa competência somente ao Conselho Federal de Cultura.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Revistas, por exemplo. O Ministério está editando revista. Essas revistas...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — As revistas culturais, mais amplas, podem ser editadas por qualquer órgão do Governo, até mesmo que não seja o Ministério da Educação e Cultura. Se o Ministério do Planejamento elaborar uma revista sobre atividades de Governo e nela incluir divulgação de assunto cultural, isso não é desfeio.

Mas, dentro da organização e funcionamento do Ministério da Educação e Cultura, a única lei que existe é essa que atribui expressamente competência ao Conselho Federal de Cultura. Nem seria de admitir-se que órgão normativo da importância do Conselho Federal de Cultura, constituído de 24 elementos mais representativos dos seus setores culturais do País, viesse a ser criado pelo Governo com essa competência para divulgar a cultura e as verbas para essa finalidade fossem atribuídas a outro órgão. Isso não seria aceitável, não seria compreensível, numa boa repartição das verbas que cabe ao Governo fazer.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas eu não peço para ser destinada a outro órgão. O que defendo, é que ficando sem "através do Conselho", poderia ser pelo Conselho ou por outro órgão. Ao passo que ficando obrigatoriamente pelo Conselho, como está na emenda do Relator, fica o Ministério tolhido na iniciativa da eleição.

O SR. RELATOR SENADOR TARSO DUTRA — Mas ai é que parece que o velho amigo — também me apresso a fazer esta afirmação — incide, *data venia*, num equívoco. Não há uma atribuição exclusivamente deferida ao Conselho Federal de Cultura para aplicação desses recursos. Pelos menos na emenda que ofereci à consideração da Comissão Mista, isto não consta.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas isto só pode ser feito...

O SR. RELATOR (SENADOR TARSO DUTRA) — V. Ex.^a, pela leitura da emenda, vai verificar que nela está consignado é que a coordenação, a edição e a divulgação de assuntos culturais, deva ser feita "através do Conselho Federal de Cultura". Ai está pressuposto claramente um entendimento...

O SR. SENADOR RUY SANTOS — A coordenação eu não discuto. Mas a edição e a divulgação...

O SR. RELATOR (SENADOR TARSO DUTRA) — ...está admitida uma coordenação entre dois órgãos de administração — o Departamento de Assuntos Culturais e o Conselho Federal de Cultura —, para que essa divulgação se faça. Um toma a iniciativa e promove através. O outro faz. Não é o Conselho que vai fazer somente. Tudo será feito por um órgão através do outro.

Isto pressupõe claramente iniludivelmente, a intercooperação entre os dois órgãos. É o que a emenda deseja. Parece que, antes de mais nada, tem o fomento específico da lei, que atribuiria, até com exclusividade ao Conselho, essa competência de divulgar os assuntos culturais.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas aí a minha preocupação: se só pode divulgar através do Conselho — vamos admitir uma hipótese — vamos dizer, a Divisão de Ensino Superior queira fazer uma publicação de divulgação, terá de fazer através do Conselho.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não porque o Departamento de Assuntos Universitários não é órgão da área cultural do Ministério e sim órgão da área do ensino. Nunca teria iniciativa de divulgar assuntos culturais. O que se trata é do Conselho Federal de Cultural, para divulgar assuntos culturais, não assuntos relacionados com outro setor ministerial circunscrito às atividades educacionais.

Os órgãos culturais são Patrimônio Histórico, os museus, a Biblioteca Nacional e outros. Estes estão submetidos à competência normativa do Conselho. O Conselho é tão poderoso, na lei que o instituiu, que pode estabelecer normas com caráter de lei; é normativo. A Administração do País tem que obedecer esta orientação do Conselho — certo, desde que o Ministro da Educação homologue suas decisões. Quando não homologar, nenhum valor terão tais normas.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Então, há o Divisão do Ensino Superior. E parto, dentro da explicação de V. Ex.^a, por exemplo, aos museus, ao Patrimônio Histórico. Vamos admitir que o Patrimônio Histórico queira editar uma homenagem ao eminentíssimo Presidente, com um roteiro de Olinda.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — E ele merece.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Só poderá fazê-lo através do Conselho Federal de Cultura. Isto é que acho. Acho que o Conselho Federal de Cultura deve ter as suas verbas. A verba, como está, pode o Ministério dar todo o ano para o Conselho mesmo fazer. O que vejo na emenda é uma restrição à iniciativa cultural. Por isso, acho que o Orçamento, sempre que restringe, dificulta a aplicação das verbas.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Veja V. Ex.^a que, se não fôr encontrado esse entendimento, essa colaboração mútua dos órgãos executivos e do órgão normativo, poderá acontecer que uma norma expedida pelo Conselho em matéria cultural, homologada pelo Ministro, entre em conflito com a ação executiva do Departamento de Assuntos Culturais.

Aprovada, a norma, que entra em vigor com a aprovação ministerial poderia o órgão envolvido com atividades culturais desconhecer a norma, conflitar com ela numa publicação com uma matéria que poderia ser exatamente essa mesma, relacionada com o roteiro de Olinda.

V. Ex.^a sabe que há uma discussão aberta em torno da demolição de uma igreja no Recife. O Conselho entende que a igreja não deveria ser demolida, por estar

tombada pelo Patrimônio Histórico. Mas, pode, desconhecendo essa orientação, que é normativa e que tem aprovação ministerial, o Departamento de Assuntos Culturais fazer divulgação de assuntos culturais inteiramente contrários, eventualmente, a essa orientação.

Então, haveria conflito entre órgãos que são, de um lado, da maior predominância dentro da área cultural do País, com caráter até normativo, e órgão simplesmente executivo dessas deliberações. Por isso é que se redige essa Emenda procurando coordenação e entendimento entre as duas áreas de trabalho relacionado com o mesmo objetivo cultural.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — V. Ex.^a me permite? Na minha experiência, apesar do Conselho ser um órgão todo-poderoso, apesar de constituído por figuras as mais expressivas, no dia em que o Ministro quiser a publicação, a edição, a divulgação de um assunto, eu sou convencido que, dentro da realidade prática, o Conselho vai mandar fazer.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Evidente. É o entendimento os que me referi. Não sem ele.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — A minha experiência é extramínisterio. Sou um convencido de que o dia que o Ministro quiser, o Conselho irá fazê-lo. O Conselho não vai criar dificuldades nenhuma, e vai fazer. O que eu vejo, como também sou convencido, de que se o Ministro quiser, só fará tudo através do Conselho, dentro da vontade do Conselho. É por isso que não vejo vantagem no acréscimo "através".

A Emenda n.^o 2, rigorosamente Emenda de redação, e V. Ex.^a está certo na retificação que fez.

Emenda n.^o 3.

Aí, eu queria uma explicação de V. Ex.^a: o dispositivo do Orçamento diz: "Ação supletiva para manutenção da rede do ensino médio nos Territórios."

V. Ex.^a retira a expressão "ação supletiva"; quer dizer, o Ministério tem que fazer o custeio, a manutenção de toda a rede de ensino médio.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Isso é da Constituição e da própria Lei. V. Ex.^a estará de acordo.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas os Territórios todos têm verba orçamentária para custeio de ensino.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não! Aí, permita-me V. Ex.^a, os Territórios não têm verba alguma. Apenas especificam as verbas que a União lhes concede. O custeio, a manutenção dos sistemas territoriais é exclusivamente à conta dos recursos federais. É certo que, recebendo essas verbas através do Orçamento da União, o Território vai apenas especificá-las em seu orçamento próprio. Esse custeio é da responsabilidade da União, como está expresso na Constituição e na Lei.

Quero também salientar a V. Ex.^a que, hoje, conversando com altos colaboradores do Ministério da Educação e Cultura, observei que eles reconheciam a procedência dessa emenda, entendendo que só aparece a referência a "ação supletiva" porque o MEC estava situado na contingência de complementar verbas do Ministério do Interior com o mesmo objetivo. Ação supletiva em relação a outro Ministério e não aos Territórios. Perante os Territórios, tanto faz ser Educação como Interior, tudo é órgão de manutenção do seu sistema. Apenas as verbas é que podem ser somadas, para cumprirem o objetivo manter o sistema territorial e não apenas suprir as suas deficiências financeiras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Para esclarecer, a Mesa vai ler o artigo 177 da Emenda Constitucional n.^o 1, a respeito do assunto que está em pauta:

"Art. 177 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais."

O SR. RUY SANTOS — A redação diz "supletivo", que terá caráter supletivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — O sistema federal terá caráter supletivo. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino — quer dizer, é de iniciativa dos Estados e do Distrito Federal organizar os seus sistemas de ensino. E a União terá iniciativa de organizar o sistema de ensino dos territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Pela redação, parece que tem caráter supletivo total.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — O dispositivo está mal redigido, mas eu aceito a explicação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Os Territórios ficam excluídos na primeira referência. A União prestará assistência técnica sólamente aos Estados e ao Distrito Federal. Quanto a Territórios é organização e manutenção. Além da Constituição, a lei que a executa fala claramente no custeio total das atividades educacionais dos Territórios Federais.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Emenda n.^o 4, sobre a Universidade do Paraná, onde se diz: "Serviço de Assistência Hospitalar, 6 milhões em 1972, 6 milhões e 500 mil em 1973 e 7 milhões em 1974".

V. Ex.^a discrimina para assistência hospitalar do Hospital das Clínicas e para o Serviço de Assistência Hospitalar do Centro de Nefrologia.

É aquela velha questão da reunião anterior. Eu sou contra as discriminações, e por um motivo muito simples. Vamos admitir que, em 1972, o serviço de assistência hospitalar do Hospital das Clínicas não precise de todo os 5 milhões e 700 mil e a assistência à Nefrologia necessite de mais de 300 mil. Quer dizer, a discriminação dificulta a aplicação.

Ai, eu sou rigorosamente pela manutenção do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — V. Ex. pede destaque dessa emenda?

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sim, Sr. Presidente.

A outra, apesar de não aceitar o conceito, eu me curvo à realidade da Administração e o Senador Tarso Dutra sabe — e eu vou quebrar a terminologia de uma reunião destas — o bem que lhe quero. Mas quanto à Emenda n.^o 4, eu peço destaque.

A Emenda n.^o 5 eu não entendi e queria explicações:

"Situem-se no orçamento do Ministério da Educação as verbas correspondentes a subvenções e assistência."

Ai não entendi o sentido da emenda.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — É que verbas essencialmente educacionais, como por exemplo, para cursos de pós-graduação estão no Ministério do Planejamento.

A explicação que se dá é de que, na confecção do Orçamento, foram fixadas percentagens para cada Ministério. Então, para que o Ministério da Educação não ficasse com percentagens muito elevadas em relação aos outros, levaram-se algumas dessas verbas para o Ministério do Planejamento, dizendo-se ali que elas ficam sob a supervisão do Ministério do Planejamento.

A mesma coisa aconteceu com as verbas para a erradicação da aftosa no Ministério da Agricultura, verbas de subvenções, verbas...

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Entendi até onde V. Exa. quer chegar.

Mas ai esbarramos no dispositivo da emenda constitucional que veda a transferência de verbas até de um órgão para outro do mesmo Ministério. O Orçamento Pluriannual do Planejamento já foi aprovado. Nem sei se já votamos no plenário. Como iremos tirar verbas do Planejamento para botar aqui?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu respondo a V. Exa. A proposta que se faz estaria implicitamente pressuposta, mesmo quando teria sido votado o Orçamento para os chamados encargos sob a supervisão de determinados Ministérios. Quando se votava lá um Anexo Orçamentário, não se podia estar prejulgando a validade

de argumentos relacionados com verbas educacionais, ou quaisquer outras verbas eventualmente situadas fora de Ministérios com orçamentos ainda não examinados pelo Plenário.

Havia, por assim dizer, um destaque implícito que prolongaria, sob esses aspectos e nessa particularidade, a discussão e solução da matéria para outra oportunidade. Mesmo que assim não fosse, eu me permitiria ponderar que, no momento, não se trata de alterar em nada aquelas verbas, seja para aumentá-las ou para diminuí-las, nem sequer para modificar a sua redação.

Apenas o que se quer é colocá-las noutro local. Aí V. Exa. diz que há uma proibição. Eu não vejo onde possa haver essa proibição na Constituição. O que esta diz é que

"É vedada a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra."

No caso, não estão sendo transferidos os recursos de uma dotação para outra. É a própria dotação que está sendo transferida. Não há proibição.

O que a Constituição proíbe é que alguém, por exemplo, transfira recursos destinados a pessoal, que é uma dotação, para material, que é outra dotação. De uma dotação para outra, é o que diz, mas não colocação da verba em determinado setor orçamentário.

Ainda que V. Exa. neste ponto, tivesse razão, eu me permitiria dizer que, no caso, existe a autorização legal. A Constituição diz que é vedada a transposição sem prévia autorização legal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Trata-se do art. 61 da Constituição, que diz:

"Art. 61 A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;"

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — É vedada a aplicação de recursos de pessoal para material e vice-versa. E há outras vedações. Não é o de que se trata aqui. A verba é transferida integralmente, não se modifica a natureza da aplicação do recurso. E ainda há autorização legal para isso.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — De qualquer modo, é matéria vencida, porque a Comissão já aprovou o Anexo do Planejamento.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não, a Comissão não aprovou a localização, aprovou o mérito das verbas, se o Orçamento era útil ou não.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — De maneira, Sr. Presidente, que quanto à subemenda à Emenda 35, há um destaque aceitável, que é 15% para o ensino técnico agrícola.

Quanto às Emendas 4 e 5, lamento divergir do eminente Relator e peço destaque para votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Continua em discussão o parecer do Relator.

Tem a palavra o nobre Deputado mineiro.

O SR. DEPUTADO BENTO GONÇALVES — Sr. Presidente, não poderia esperar do eminente Senador Tarso Dutra outro exame que não esse, tão objetivo e minucioso. Conhecemos sua capacidade e sabemos o grau de cultura de S. Ex.º

Sr. Presidente, há um aspecto que me chama a atenção para uma indagação ao Sr. Relator. Quando S. Ex.º salienta que as dotações do Ministério de Educação vêm tendo as suas verbas aumentadas percentualmente, constato que este aumento não se verificou. Tínhamos em 1969 uma participação do Ministério em 8,70%; em 1970 baixou para 7,33%; em 71 baixou para 6,78%; em 72 baixou para 5,14%; em 73 para 5,59% e em 74 para 5,37%.

Quando sabemos que o Governo está empenhado em ampliar, tanto quanto possível, o processo educacional no País e sabemos, de outro lado, que o crescimento demográfico do Brasil é como que uma explosão, não atinamos por que esta baixa na participação nas verbas do

Ministério da Educação e outras crescendo de modo assustador, como por exemplo o Ministério dos Transportes: em 69 ele participava com 20,22%; em 71 já vai para 21,20% e assim por diante.

Sr. Presidente, além dessas considerações, que gosta-ria que o nobre Relator nos informasse se não estamos equivocados na apreciação desses números, chegamos a esta conclusão, pela leitura do Relatório, onde S. Ex.º demonstra que encontrou omissões, e também pela discussão aqui estabelecida entre os nobres Relatores da Educação e da Receita.

Sentimos que existe, realmente, um grande tumulto na elaboração orçamentária. Esse espírito de tecnicismo de que vem impregnada não nos traz os instrumentos capazes para nela encontrarmos uma peça que não mereça reparos.

Nobre Relator, veja V. Ex.º que o Ministério, além da sua dotação, na parte de encargos gerais, apresenta uma discriminação imensa de verbas destinadas ao setor divulgação. Perguntaria: essas verbas não deveriam estar incorporadas definitivamente, programadas dentro do próprio Ministério, e não entregues ao Ministério do Planejamento, ou a outro?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Outro Ministério não tem estrutura nenhuma para tratar desses problemas, tais como erradicação da febre aftosa...

O SR. DEPUTADO BENTO GONÇALVES — Nobre Relator, estamos aprovando. Naturalmente é um crédito de confiança que temos que dar ao Governo. De outro lado, nossa fiscalização também é uma contribuição que proporcionamos ao Chefe do Governo, a fim de que esse instrumento seja realmente válido, espelhe a verdade e dê aquelas condições indispensáveis para que o desenvolvimento tão pretendido não sofra solução de continuidade.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Estimo que o meu querido amigo Senador Ruy Santos tenha ouvido desde o início as considerações que V. Ex.º formulou e que vêm comprovar aquilo que eu havia inicialmente salientado.

Esse quadro existe com decréscimo de verba para Educação, de ano a ano, exatamente porque verbas de educação estão colocadas fora do Ministério da Educação.

Acentuei que, se fizéssemos o contrário, estariam influenciando até estatísticas internacionais favoráveis ao Brasil. Não nos admiraremos se, dentro em pouco a UNESCO, lá no centro da Europa, esteja dizendo que o Brasil reduz verbas para educação de ano a ano, quando tem uma prioridade educacional no seu PND. Poderá até confrontar discurso feito pelo próprio titular da Educação numa das organizações da UNESCO, em Genebra, quando ele disse que os Orçamentos educacionais estão de tal forma acrescidos, no Brasil, que já ultrapassaram os orçamentos das armas.

Veja V. Ex.º que o próprio Ministro pode ser contestado no plano internacional, pela maneira empírica, errada, distorcida de se elaborar o Orçamento, separando verbas que devem estar no Ministério da Educação, para terem o reflexo indispensável de conveniência na própria estatística educacional.

Se assim fosse, esse quadro desapareceria, as verbas teriam crescido. Só diminuiram porque há essa separação das verbas, sem nenhuma razão, sem nenhum fundamento em lei. Já mostrei que, pela própria lei que o Ministério do Planejamento elaborou, está fixada a competência exclusiva, inalienável, do Ministério da Educação e Cultura para administrar os seus programas. Não há um outro Ministério que, em Lei, seja autorizado a fazê-lo, a não ser o Ministério da Educação e Cultura.

Não suponham que eu esteja aqui levantando qualquer argumento contrário ao êxito do Governo. Estou procurando colaborar; e estas considerações feitas pelo nobre Deputado Bento Gonçalves vêm ao encontro do acerto da proposta que faço, para que desapareça o argumento — este sim — contrário ao Governo, quando fôr incriminado de estar reduzindo as verbas educacionais, de uma forma

injusta, mas que é possível fazer-se com fundamento nessa orientação que o Ministério do Planejamento seguiu, contra a lei, para elaborar a proposta orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Continua em discussão o Parecer do Relator. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Parlamentares deseja continuar a discussão, declaro-a encerrada e vou submeter a votos o Parecer do Relator, ressalvando os destaques.

Há sobre a mesa o destaque do Deputado Lauro Leitão e demais signatários para a Emenda n.º 52; e mais destaques das Emendas 4 e 5.

No encaminhamento da votação dos destaques será permitida a palavra para encaminhamento de votação. Portanto, agora, vou pôr logo em votação o parecer do Relator, ressalvando esses destaques.

Os Srs. Deputados que votam de acordo com o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que votam de acordo com o parecer do Relator, ressalvando os destaques, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Vamos dar inicio à votação dos destaques.

O SR. JAIRO BRUM — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. JAIRO BRUM — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex.^a se a solicitação de destaques deve ser formalizada com um número proporcional de Deputados e Senadores. Solicito a informação, no sentido de conhecer se os destaques estão formalizados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — É oportuna a questão de ordem de V. Ex.^a, porque, então, diria que, de acordo com o Regimento Comum, com as normas disciplinadoras, art. 23:

"As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado na Comissão."

Parágrafo único — O destaque só poderá ser requerido pelo autor da emenda, com apoio de 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados e mais 1/3 dos representantes do Senado Federal na Comissão Mista."

Então, somente poderão falar sobre o destaque, pelo prazo de cinco minutos, o autor do destaque e o Relator da matéria. Nestas condições, o destaque, requerido por V. Ex.^a, ficaria prejudicado.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — (Início sem microfone.) ... Então, se V. Ex.^a permite, se a emenda é do Sr. Relator ninguém poderia pedir o destaque, pelas Normas. Por isso é que pedi para ser votado separadamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Ambas as emendas são do Relator? Tanto a de n.º 4 como a de n.º 5?

O SR. SENADOR RUY SANTOS — São do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Neste caso, então, posso esclarecer a V. Ex.^a que no caso as emendas não são de parlamentares, mas sim do próprio Sr. Relator, e assim ficam consideradas em separado, para serem votadas posteriormente. Então, tem primazia o destaque do Deputado Lauro Leitão, que é o seguinte:

"Código 55.033:

Construção de escolas e de centros de formação profissional", leia-se "Colégio Industrial Leitão".

Gostaria que o nobre Deputado Lauro Leitão, no encaminhamento da votação, explicasse melhor a sua emenda porque a redação da mesma não dá para que a Mesa, e talvez mesmo o Sr. Relator, alcance o que o nobre Deputado deseja em sua pretensão.

O SR. DEPUTADO LAURO LEITAO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, esta emenda tem o sentido de colaboração. É que, no Rio Grande do Sul, há cerca de 10 anos, o Ministério da Educação e Cultura iniciou

a construção de um prédio destinado a uma escola industrial regional. As obras foram sendo executadas, em ritmo crescente, porém, há cerca de dois anos, por decreto governamental, essa escola ficou vinculada à Universidade Federal de Santa Maria. As obras, há mais de um ano, estão paralisadas em face da inexistência de recursos específicos. Falta muito pouca coisa para se concluir as obras.

A emenda não acarreta aumento de despesas nem deslocamento de verbas, apenas procura especificar parte de dotação destinada à Universidade de Santa Maria, a fim de que esse prédio seja concluído. A escola está exposta à ação do tempo. O nobre Relator conhece o problema; como Ministro de Educação e Cultura teve a oportunidade de senti-lo, e até destinou recursos para o prosseguimento das obras.

Falta muito pouca coisa para a conclusão desta importante escola industrial regional. Espero, portanto, que o nobre Relator, com o conhecimento de causa que tem, melhor esclareça os conhecimentos desta doura Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Continua a palavra facultada para o encaminhamento de votação.

(Trecho inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Quero, em primeiro lugar, esclarecer e satisfazer, desde logo, a curiosidade de alguns nobres colegas, dizendo que esta verba não é para aplicação em toda rede de ensino profissional do País. É uma verba específica do orçamento da Universidade de Santa Maria, só referente à Universidade de Santa Maria, à qual pertence esse colégio industrial, como colégio universitário de infra-estrutura. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases — em artigo que ainda tem vigência assegurada — é permitido que, dentro das universidades, haja colégios técnicos, desde que, nessas universidades, existam cursos correspondentes de nível superior. Como há, na Universidade de Santa Maria, a Escola Politécnica, todos os tipos de formação técnica relacionada com as atividades dos colégios industriais, estão nela consentidas. A Lei operou, por isso, a transferência e integrou aquele colégio na Universidade de Santa Maria, como curso de estrutura de nível técnico médio correspondente aos cursos de nível superior ali existentes.

Concordo em que não há verba, realmente, no Orçamento Pluriannual, para atender aos encargos com esse estabelecimento de ensino, que está com as suas obras paradas.

Exatamente porque vi essa emenda e porque soube que o nobre Deputado Lauro Leitão iria propor o destaque, ainda na tarde de hoje, ao chegar de viagem ao Estado de Minas Gerais, pude ter entendimentos com os órgãos do Ministério da Educação e examinar ali a própria proposta que a Universidade de Santa Maria fez para a dotação de verbas em orçamento, à conta destes recursos. Quando se diz no orçamento que verbas durante 3 anos serão destinadas a centros de formação profissional, o que se está é exatamente prevendo obras como esta.

O Colégio Álvaro Leitão é um centro de formação profissional da Universidade de Santa Maria. Lá, posso dizer com conhecimento de causa, há um outro estabelecimento de ensino de formação profissional, que é o Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, do mesmo nível, mas para formação agrícola. Este Colégio tem dotação já assegurada através de financiamento do Banco Mundial, que concedeu ao Ministério da Educação e Cultura um crédito de vinte milhões de dólares para atender a este e a mais outro estabelecimento de ensino, da referida Universidade. De modo que um outro colégio, de formação profissional agrícola, da Universidade, já tem verbas a serem supridas por empréstimo concedido pelo Banco Mundial.

Hoje verifiquei a proposta da Universidade de Santa Maria, que estava no Ministério da Educação, e lá encontrei, dito pela Reitoria, que esta obra era prioritária para a Universidade. O Colégio Industrial Álvaro Leitão está com sua construção paralisada e tem que terminar, para que possa funcionar no próximo ano. E verifiquei mais que o montante de gastos necessários para cobrir as obras corresponde a uma das parcelas do Plurianual.

A proposta que eu faria, no caso, para atender a esse alto objetivo, sem nenhum prejuízo da aplicação da verba, que é específica para Centros de formação profissional, e para que não haja excesso de recursos alocados ao Colégio Álvaro Leitão, seria no sentido de que permaneça em caráter global a parcela de 1972 e a parcela de 1974. E apenas a parcela de 1973, que tem um quantitativo mais ou menos correspondente àquele que consta da proposta da Reitoria da Universidade de Santa Maria, com caráter de prioridade, apenas essa seria destinada especificamente para a obra em apreço.

Isto não é novidade, porque todos que examinaram a proposta do OPI devem ter verificado que, muitas vezes, a verba é consignada apenas para um dos três anos, ou para dois dos anos do triénio, para o qual se vota o Orçamento. Enquanto à especificação também de entidades, há inúmeras expressamente feitas, inclusive na própria Universidade de Santa Maria: construção do Centro de Ciências Biomédicas, construção do Centro de Ciências Naturais Exatas, por exemplo. Não haveria, portanto, nenhuma infração à técnica orçamentária e nem votação de recursos em excesso, se nós adotássemos essa solução conciliatória que, acredito, satisfaria inteiramente o Deputado Lauro Leitão. Compreendo perfeitamente sua posição no pleito que promove, por se tratar de um estabelecimento de ensino que tem o nome de seu progenitor. Esta deve ser certamente a razão maior pela qual o Deputado Lauro Leitão pleiteia, com razões até de ordem sentimental, a consignação expressa para que possa funcionar o estabelecimento de ensino que tem o patrocínio de seu saudoso e honrado progenitor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Antes de dar a palavra ao Deputado Ari Alcântara, quero informar que o nobre Deputado acaba de oferecer uma subemenda ao destaque colocando o nome da instituição na verba correspondente a 1973.

Tem a palavra, para encaminhamento de votação, ao nobre Deputado Ari Alcântara.

O SR. DEPUTADO ARI ALCANTARA — Consultaria ao nobre Relator se a verba é específica dentro dos recursos da Universidade de Santa Maria.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Exatamente.

O SR. DEPUTADO ARI ALCANTARA — Lamentavelmente, o próprio Ministério, e V. Ex.^a foi autor do projeto que criou a Fundação Universitária de Pelotas, congregando aquela Universidade que já existia, à Universidade Rural que veio da Faculdade de Agronomia, fundada em 1812, um dos mais antigos estabelecimentos de ensino superior do País. Ficou subordinado à universidade o Colégio Agrícola "Visconde da Graça" que, como V. Ex.^a sabe, é de formação de técnico rural, e que tem hoje 600 estudantes, e que não consta também no Orçamento da Universidade de Pelotas. O mais grave de tudo, é que verificando agora, depois de vários entendimentos que tivemos com o Sr. Ministro, as dotações que haviam sido propostas por aquela Universidade, que hoje congrega vários cursos, são 4.200 universitários, com vestibular aberto para mais 1.700 para o ano 1972, e verificamos por exemplo: do custeio foram cortadas as verbas de três milhões de cruzeiros, e a Universidade, de fato, não poderá funcionar. Como também a contribuição da previdência. A Universidade, neste ano, já está com uma dívida para com a Previdência de 240 milhões de cruzeiros. E na proposta, depois de acertar com o Sr. Ministro da Educação, e com o atual Secretário Geral, Coronel Pamplona,

uma formula — quero dizer que não apresentei nenhuma emenda ao orçamento — tive o desprazer de verificar, depois de tudo acertado, que houve no orçamento um corte de custeio pessoal num total de 1 milhão e 900 mil cruzeiros, inclusive na parte de previdência e, também, na de inativos. Talvez seja a famosa verba que está no Planejamento, para atender recursos para esses cortes que foram feitos. Só queria explicar o porque da minha pergunta. Estamos com o mesmo problema na Universidade Federal de Pelotas, que abrange exatamente a região da zona Sul da fronteira. Estou inclusive, propenso, em relação ao 3º ano de Veterinária, a transferir os estudantes para outra faculdade, pois não terá condições de funcionar na universidade. É assunto que iremos tratar dentro desta semana.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Nobre Deputado, não tenho condições de imediatamente esclarecer se há, no orçamento da Universidade de Pelotas, verbas destinadas ao atendimento dos encargos com a Escola Visconde da Graça, isto porque o orçamento que temos aqui para examinar é um documento apenas com verbas globais.

Quanto à Universidade de Santa Maria eu me adverti disso tudo que transmiti à Comissão, há poucos instantes, porque fui ao Ministério da Educação verificar a proposta feita pela própria Universidade, onde estão os desdobramentos das verbas que o Reitor pleiteava constassem da lei de meios. V. Ex.^a não ofereceu destaque. Se o oferecesse o assunto teria que ser examinado com maior profundidade.

Quanto à verba de pessoal, queria informar que já é velha praxe, e isso não é do desconhecimento de ninguém, que todos os ministérios procuram reduzir, inicialmente, as verbas destinadas a pessoal. Havia até há pouco, o famoso expediente do artigo 48 do Código de Contabilidade, que permitia efetuar a despesa de pessoal mesmo sem verba consignada no orçamento.

Como hoje aquêle dispositivo está muito contestado e talvez até revogado, o expediente de que lançam mão todos os ministérios é o da redução das verbas de pessoal, porque o Ministério do Planejamento designa percentuais fixos para cada ministério. Então elas aplicam nas suas propostas orçamentárias esses percentuais em outras verbas, deixando sempre a de pessoal desatendida, por que? Porque há uma provisão global do Ministério do Planejamento para atender, durante o exercício financeiro, à suplementação exatamente das verbas orçamentárias insuficientes. E como a verba não pode deixar de ser aplicada de qualquer forma, para pagar vencimentos de pessoal que está quase sempre em caráter de investidura efetiva no exercício de funções, reduzem-se inicialmente essas verbas para que elas sejam suplementadas no curso do exercício.

O que aconteceu com Pelotas deve ter acontecido com todas as universidades. E não só no Ministério da Educação, mas, em outros órgãos também, segundo estou informado. Confesso a V. Ex.^a que já tive o mesmo procedimento e ainda hoje teria dúvidas em lançar mão desse recurso de que todos os Ministros se socorem, para, com toda a propriedade, suplementarem as verbas destinadas às Secretarias de Estado. Isto é praxe antiga na administração pública. E a verba que está no Ministério do Planejamento é exatamente para o objetivo de suplementar.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA — Mas posso assegurar a V. Ex.^a que os professores da Faculdade de Veterinária, cujo ato de nomeação foi assinado pelo nosso saudoso Presidente Costa e Silva, quando V. Ex.^a era Ministro, não deixar a Faculdade porque não é possível que um professor veterinário, que praticamente tem que ter tempo integral, ganhe apenas 750 cruzeiros.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Ex.^a está enganado, não há mais hoje, nobre colega, o regime duodecimal para pagamento de verbas aos Ministérios. A

entrega de recursos pelo Ministério da Fazenda obedece à programação financeira feita pelo Ministério específico, e pelo Ministério da Fazenda em conjunto. O que se faz é isto: o Ministério da Fazenda fixa as cotas para entrega, em determinadas datas. E o Ministério que vai receber, programa a aplicação dos recursos, durante o exercício. O que o Ministério da Educação certamente vai fazer nesse caso, e outros Ministérios o farão, é incluir a verba de pessoal do ano inteiro no primeiro pagamento a ser recebido já no mês de janeiro. Então, com a verba de todo o ano, os vencimentos serão pagos pontualmente, na sua expressão quantitativa total, a cada um dos titulares de funções de magistério e de cargos. E quando esta verba esgotar, já estará chegando a suplementação com os recursos previstos no Orçamento para cobertura da despesa.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA — Mas não aconteceu, asseguro a V. Ex.^a, no ano de 1971. Não estou falando no futuro, estou falando no presente o que vai acontecer no futuro.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Posso explicar a V. Ex.^a. No ano de 71 não se verificou essa orientação a respeito da qual estamos agora discutindo. Houve, realmente, insuficiência de verba de pessoal. Mesmo a verba de todo ano para pessoal da Universidade de Pelotas não dava para pagar os vencimentos nos primeiros meses. Por que? Porque a Universidade de Pelotas tinha sido federalizada no ano anterior e não houve tempo de prover os recursos na quantidade suficiente para atender a todos os seus encargos, no ano subsequente. Esta situação estará normalizada. Para 1972, houve uma proposta que levou em conta a situação de pessoal e os principais encargos da Universidade, que estão...

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA — Quando chegou a proposta — inclusive fui eu quem fiz os entendimentos com o Reitor — quando chegou a proposta tive várias reuniões, inclusive com o atual Secretário-Geral, o que aconteceu este ano foi problema de redução feita pelo ex-Secretário-Geral, atual Secretário de Educação no Rio Grande do Sul, e lamentavelmente não pôde haver uma solução e o problema foi criado. Quero deixar bem clara a situação porque não tenho nenhuma responsabilidade sobre o problema, apesar de ser representante daquela região de que me orgulho bastante. Fizemos duas propostas ao Ministério do Planejamento, propostas estas discutidas com os técnicos que elaboravam o Orçamento, inclusive com os técnicos da Câmara e o próprio Assessor que aqui se encontra, ao lado de V. Ex.^a. Houve a solução, depois de entendimentos com o Ministro, que se preocupou muito com o assunto, e com o Secretário. Assim, alguns recursos foram concedidos para 72 e novamente a proposta chegou ao Congresso totalmente diferente e, quero declarar, sem possibilidade de determinados setores daquela Universidade poderem funcionar.

É um assunto naturalmente que não me cabe, por quanto não apresentei emenda. Era princípio não aceitar Emenda... A minha preocupação relacionava-se aos recursos para o Colégio Agrícola, que foi jogado na Universidade. Sabem os nobres colegas que a manutenção daquela Escola é cara, escola que presta tantos serviços ao País. De 15 milhões o Orçamento foi reduzido para 12 e de 12 chegou a 10.900, incluídas as obras de 664 mil cruzeiros. Tenho em mãos tóda a proposta, contendo a rubrica do Secretário Geral nos acertos, e o Orçamento chegou diferente.

Sr. Presidente, preciso haver uma solução.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A Universidade de Santa Maria pediu cem milhões de cruzeiros e vai receber vinte, houve redução nas propostas de todas as Universidades.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Antes de submeter à votação, concedo a palavra ao Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, eu acabo me tornando inimigo pessoal do Rio Grande do Sul...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Mas não meu. Continuará sendo amigo.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Dias atrás, tive que me insurgir contra a emenda justíssima do Deputado Vitor Issler sobre a ligação ferroviária no Rio Grande do Sul — Cai—Passo Fundo — a estrada do trigo. Agora, vem a emenda do meu eminente colega, Deputado Lauro Leitão, onde há um aspecto afetivo que temos de levar em conta, embora regimentalmente ele não exista...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Estão em discussão a emenda e a subemenda do Relator.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — ... eu não aceitaria, nem aceito, a emenda como está, e tenho uma sugestão a oferecer.

Propõe-se que, no primeiro ano do Plurianual, a verba fique específica para esse Centro de Formação Alvaro Leitão.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não, no segundo ano.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — E nos outros dois fica a verba global. Eu preferia, a exemplo do que já foi feito aqui no Orçamento das Minas e Energia, onde emendas foram aceitas para manter a verba global, dizendo "inclusive", preferiria se dissesse: "inclusive" ou até "principalmente Centro Alvaro Leitão".

Porque pode ser, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que essa verba de um ano não dê.

Preferiria que ficasse a dotação como está, acrescentando-se, "principalmente" o Colégio Alvaro Leitão, porque assim o Governo poderia aplicar uma parte, digamos, no primeiro ano, aplicaria uma outra parte no ano seguinte e assim por diante.

Penso que assim atenderia e eu — não digo a Comissão — eu não quebraria a norma que tracei de não aceitar destaque, porque não fiz nenhuma emenda e estou nas condições do Deputado Ari Alcântara: não fiz nenhuma emenda ao Orçamento, a nenhum Anexo.

De modo que, como está o destaque, não posso aceitar. Agora, aceitarei uma subemenda dizendo "... fica a verba global, principalmente para o Colégio etc."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — O nobre Senador Tarso Dutra, aceitando as sugestões do nobre Senador Ruy Santos, pede à Mesa que consulte ao autor do destaque se estaria de acordo com a sugestão do nobre Senador Ruy Santos, para começar de 72, nas três dotações, colocar inclusive "tal colégio assim, assim", ou seja, inclusive o Colégio Industrial Alvaro Leitão.

O SR. LAURO LEITÃO — Eu concordo com a sugestão. A obra foi iniciada há 10 anos e há um ano está paralisado. Concordo com a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Isso seria de imediato.

Então, o nobre autor do destaque, Deputado do Paraná, Deputado Silvio...

O SR. DEPUTADO SÍLVIO BARROS — Talvez a palavra razoável seria "preferencialmente".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Não há maior questão.

O Deputado Lauro Leitão, que é o autor do destaque, poderia então nos sugerir se prefere "inclusive" ou "preferencialmente".

O SR. DEPUTADO LAURO LEITAO — Fica a cargo do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Então coloco preferencialmente em votação a subemenda, com o adendo do nobre Senador Ruy Santos. Os Srs. Deputados que estão de acordo com a subemenda, com adendo do nobre Senador Ruy Santos, para constar dos três anos, o Colégio Industrial "Alvaro Leitão", permanecam como estão. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que estão de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado o destaque, com a subemenda.

Agora, vamos passar à votação, em separado, da Emenda n.^o 4 e da Emenda n.^o 5.

A Emenda n.º 4, emenda do Relator, é "No resumo anual da despesa com o Projeto de Atividade da Universidade Federal do Paraná, entidades supervisionadas e outros quadros, Códigos 55.27, etc., onde se lê: "Serviços de Assistência Hospitalar, seis milhões em 1972, seis milhões e quinhentos em 1973 e sete milhões em 1974, leia-se:

— E vêm, então, duas especificações, com rubricas: "Serviço de Assistência Hospitalar do Hospital das Clínicas — 72.5.700 — 73.6.200 — 74.6.700. — Serviço de Assistência Hospitalar do Centro de Nefrologia — 300 — 300 — 300.

Isto, dentro do quadro da Universidade Federal do Paraná.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO BARROS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. DEPUTADO SÍLVIO BARROS — Sr. Presidente, neste encaminhamento desejo, inicialmente, registrar as minhas congratulações à sensibilidade do eminente Senador Relator da matéria, porque concluiu por uma emenda que virá inevitavelmente suprir uma das mais sérias lacunas da Universidade Federal do Paraná.

Desejamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, aduzir, para registro, as nossas palavras de que o Paraná tem a felicidade de contar com um médico de nomeada, o Dr. Adir Molinari, nefrologista da maior conceituação neste mundo ocidental. Foi ele o primeiro médico a propor a implantação de um rim, e, além disto, criou um rim artificial que está em trabalho no Hospital das Clínicas do Paraná. E por via da gravidade que apresenta a moléstica denominada nefrite ou glomerulonefrite, exatamente pertinente a essa especialidade denominada Nefrologia, é que o Paraná acabou por criar um centro de assistência hospitalar denominado "Centro de Nefrologia".

Todavia este Centro de Nefrologia foi criado há bem pouco tempo e não dispõe de uma verba sequer, e no programa da Universidade Federal do Paraná toda a verba está consignada para o Hospital das Clínicas, ficando esse Centro, de primacial importância sem um real, sequer, para prosseguir suas pesquisas, inclusive o aprimoramento daquele equipamento a que me referi, relativo aos rins artificiais.

Assim, Sr. Presidente, não podemos nos afastar neste plenário, como há bem pouco mostrou o ilustre Senador Ruy Santos, das coisas que nos são afetivas. Por muitas vezes as emendas que aqui, por nós propostas, não foram sequer defendidas porque nós nos conceituamos dentro de uma mecânica geral. Todavia esta emenda não é de nossa lavra mas procede da sensibilidade do Relator da matéria.

E é perfeitamente fundamentado nestas afirmativas que eu gostaria de sensibilizar S. Ex.ª, o Sr. Senador Ruy Santos, para retirar o destaque ou, pelo menos, colaborar conosco, pois que é a iniciativa primeira que temos naquele Estado, e quiçá mesmo no Brasil — a criação de um Centro de Nefrologia. Não tínhamos. Esse médico a quem houve pouco me referi — posso adiantar aos Senhores — é homem que profere conferências de âmbito internacional, pelo menos quatro a cinco vezes por ano.

E a Nefrite, ou a Glomérulo Nefrite são moléstias que retiram as vidas dos cidadãos na altura dos 21 a 22 anos. Porque a Nefrite, na realidade, não apresenta nenhum aspecto. É uma doença totalmente infensa, não aparece aos olhos, inclusive, dos pais da criança. Meramente se apresenta quando em estado avançado, através de um inchaço tão somente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, costumo dizer que já fui médico e, médico no interior, tinha que ser parteiro. Claro que nunca fui parteira, mas estou aqui para encontrar soluções, dentro, naturalmente,

dos critérios que me tracei e que acho a Comissão deve se traçar.

O nobre representante do Paraná me fez um apelo.

Esses problemas de rim, estão na ordem do dia, e já que S. Ex.ª falou em problemas afetivo, eu tive um grande amigo, na Bahia, que morreu recentemente em São Paulo. Ele fez um transplante de rim, ele já tinha perdido um, fez transplante do outro, e rim doado pela própria irmã, e acabou na rejeição e morrendo. Quer, dizer, esses problemas de rim são realmente muito sérios.

Mas, eu sugeri, na minha missão de Irmã Paula, ou de parteiro, atendendo ao pregão do nobre Deputado, fui até S. Ex.ª e propus Subemenda: fica a verba global, dizendo, inclusive (ou preferencialmente, como o nobre Relator queira) o Centro de Nefrologia.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Estou de acordo com o eminente Senador Ruy Santos, pois me parece que o Centro de Nefrologia do Paraná é uma obra plorânea, de grande valor.

O SR. SENADOR SALDANHA DERZI — Vamos assumir compromisso, porque a gente pode pôr "preferencialmente" e o Ministério não dá nada para essas entidades. E estamos sentindo o valor desse órgão e então devemos assumir compromisso. Se não der, então no próximo ano asseguraremos uma verba específica para isto. Porque estamos saindo pela tangente, dando autorização ao Ministério etc. Mas se esses centros, como a Escola Alvaro Leitão, Centro de Nefrologia e outros, não forem atendidos no próximo ano, então assumiremos nós o compromisso de, no próximo ano, darmos as verbas específicas, porque então não teríamos encontrado a compreensão dos Srs. Ministros.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO BARROS — É esse o apelo que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Diante da sugestão do nobre Senador Ruy Santos, atendendo ao apelo do nobre Deputado Sílvio Barros, vou submeter à votação o destaque da emenda; submeto, porém, preferencialmente a subemenda, colocando, a juízo do Relator, a palavra "inclusive" ou "preferencialmente".

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, para minhas considerações finais: aceito a emenda, de vez que é uma forma conciliatória. E acredito que ela é extremamente válida, porque oferece suporte ao Diretor do Centro de Nefrologia para, naturalmente, reivindicar com mais força, junto à Reitoria da Universidade.

Aceito a emenda, com muita alegria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Então, em votação o destaque, com a subemenda; ao invés de fazer a discriminação quantitativamente, incluindo a palavra "preferencialmente".

Os Srs. Deputados que aprovam a redação apresentada queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passo ao encaminhamento de votação da Emenda n.º 5, em separado, que diz:

"Situem-se no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura as verbas correspondentes às subvenções às entidades assistenciais — Código 28.02 etc., cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação a cargo da CADES — Código 28.02 etc., implantação de centros regionais e cursos de pós-graduação, código 28.02, etc., contra-partida nacional para convênios internacionais relacionados com o ensino fundamental, código 28.02, etc., contra-partida nacional para convênios relacionados com o ensino médio, código 28.02, etc., implantação do tempo integral no magistério superior, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, código 28.02, etc., Implantação de monitorias, código 28.08, etc."

Estas rubricas estão no sub-anexo "Encargos gerais". Passariam para o Ministério da Educação e Cultura, segundo o parecer do Relator.

Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Dizem que o fim é sempre mais difícil e neste final é que eu vou ficar em divergência com o meu eminentíssimo amigo o nobre Senador Tarso Dutra.

Não resta a menor dúvida de que a verba de subvenções a entidades assistenciais devia estar toda reunida. Mas, a emenda de S. Ex.^a não é só para estas. É para outras verbas também e nós já vimos aqui na informação inclusive de S. Ex.^a que o Ministério do Planejamento tem em encargos gerais verbas para tudo.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Até para o Poder Legislativo.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — De modo, Sr. Presidente, como o orçamento do Planejamento já foi aprovado, eu não vejo como possa aprovar, apesar do apreço que tenho pelo nobre Senador Tarso Dutra, apesar das razões do eminentíssimo Relator, não vejo como possa aprovar.

Se ainda fosse só as subvenções, eu ainda aceitaria, mas as outras, não, porque devíamos tirar do Planejamento tudo, e pôr em cada Ministério, pôr no Poder Judiciário.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Os outros não fizeram emendas. Isto deverá ser progressivo, aos poucos. Há até verba para projetos do Poder Legislativo, para obras da Câmara dos Deputados e do Senado, que está incluída no Ministério do Planejamento. Isto é invasão de poderes. Não há nada mais inconstitucional do que isto. Quer dizer, o Poder Executivo, através do Ministério, controla as verbas do Poder Legislativo. Isto é o fim.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Só lamento não poder acompanhar o eminentíssimo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Continua facultada a palavra para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO BENTO GONÇALVES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Com a palavra o nobre Deputado Bento Gonçalves.

O SR. DEPUTADO BENTO GONÇALVES — É só um esclarecimento. O nobre Senador Ruy Santos alega que o orçamento do Ministério do Planejamento já teria sido aprovado pelo Plenário. Não é uma transposição, esta verba é do...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — A Mesa esclarece a V. Ex.^a que os Encargos Gerais ainda não foram aprovados em Plenário. Estão para ser aprovados. Se chegar a tempo disto, teria a Liderança que decidir se rejeitaria, em Plenário, esta emenda, no caso que ela fosse aprovada ou se aceitaria.

O SR. DEPUTADO BENTO GONÇALVES — Justamente isto que queria deixar esclarecido.

É que esta parte da transposição desta verba não foi objeto de aprovação pelo Plenário, porque ela está em Encargos Gerais.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sr. Presidente, V. Ex.^a me permite? (Assentimento do Presidente) — Na tramitação do Orçamento, os relatórios aprovados aqui vão à Secretaria Geral para impressão, para entrar, cinco dias depois, na Ordem do Dia. Só nos resta, para mandar à impressão, o Orçamento da Educação, se não me falha a memória, um que votamos ontem. Ora, foi a imprimir. Se nós retirarmos essa matéria, temos que fazer uma revisão, ou no Plenário, um destaque, para retirar isto, ou uma revisão no Orçamento, no avulso, que já está impresso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Se V. Ex.^a me permite: isto não seria, a meu ver, uma razão.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas atrasa, porque só vamos votar o Orçamento Anual depois do Plurianual liquidado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Toda a matéria aprovada em plenário com ressalvas, que

podem ser feitas na oportunidade, será objeto de redação final. De qualquer maneira, haverá depois a composição final da redação. V. Ex.^a sabe que isto consiste apenas em tirar a composição do linotipo, que está pronto na Imprensa Nacional passando um anexo para outro. A transposição material é feita em um minuto. Não demora mais que isto para fazer a transferência. Mesmo que na hora de votar o orçamento em plenário haja uma ressalva, está tudo resolvido.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — A consignação de subvenções eu ainda aceitava; as demais não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — V. Ex.^a então aceita em parte a Emenda n.^o 5.

Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Eu nasci para conciliar.

O SR. SENADOR SALDANHA DERZI — Então eu sugiro que pelo menos essa parte de subvenções às entidades assistenciais — código 28.04, 03, 04, e 20 e 01 — pelo menos essa vamos votar em separado, já que o eminentíssimo Relator concorda com essa parte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Para esclarecer o Plenário: a parte de Orçamento que tem relação com a Emenda do nobre Senador Tarso Dutra, que é de encargos gerais do Ministério do Planejamento, está na Ordem do Dia para ser votada hoje a noite. No caso que haja qualquer decisão da Comissão, a Mesa tem que pedir a retirada da votação.

O SR. TARSO DUTRA (Relator) — Acho que devemos votar normalmente o que está na Ordem do Dia. E quando chegar a Emenda é que se vai operar a modificação. A emenda aprovada pela mesma Comissão, ela será aprovada pelo mesmo plenário. Tudo será matéria de redação final.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Eu achava que não era caso de não votar hoje. E haver um pronunciamento, pelo Relator ou por alguém, que essa parte estava aprovada com essa decisão que houve, hoje, na Comissão para a transposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Em vez da retirada da matéria da Ordem do Dia, haveria uma declaração de ressalva.

Então seria votado o parecer de encargos gerais com a ressalva dessa parte.

Nobre Deputado Ruy Santos, trata-se de problema novo na Comissão. A Presidência tratá-lo-á democráticamente, por não querer resolvê-lo como uma questão de ordem da Presidência. As próprias normas da Comissão são omissas quanto a esse problema.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Proponho, então, a votação parcelada da subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — A Presidência aceita a sugestão do Relator, para que se vote essa emenda, destacando-se a parte subvenção das outras dotações.

Com a palavra o Sr. Deputado Sílvio Barros.

O SR. DEPUTADO SÍLVIO BARROS (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, estou acompanhando os debates com bastante atenção, para concluir o seguinte: as ponderações que levaram S. Ex.^a e o Sr. Relator a buscar a inclusão dessas verbas no Ministério da Educação evidentemente são as mais razoáveis. No orçamento anual aparecemos, efetivamente, com 1 bilhão e 800 milhões de cruzeiros, quando a dotação global atinge a dois bilhões, zero sessenta, em decorrência destas diversificações, ou seja a consignação de verbas destinada ao sistema ou processo educacional em outros ministérios.

Todavia, a aprovação desta subemenda ora proposta por S. Ex.^a e Sr. Relator e aceita pela Mesa, não é, ao meu entender, Sr. Presidente, uma mera transposição de parcelas de um para outro ministério. Aqui prevalecem certas observações do ilustre Senador Ruy Santos. As subvenções a entidades sociais devem totalizar uma verba de 15 bilhões de cruzeiros, da qual 38 mil cruzeiros coube a cada

deputado para propor sua emenda. E, sobre êstes 15 bilhões de cruzeiros foram apresentadas, então, centenas de emendas. Daí porque estarmos numa fase já muito adiantada para pretendermos que essa modificação seja feita nesta oportunidade, mormente porque a emenda é menor.

No que se refere a subvenções a entidades assistenciais são 15 bilhões. Desses 15 bilhões foram propostas centenas, milhares de emendas, porque eram essas relativas à quota pessoal de deputados.

Então, acredito que a votação deveria implicar uma consulta à assessoria para verificar da viabilidade de se transpor agora toda a lista de emendas oferecidas pelos Deputados ao Ministério do Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Posso dar uma explicação ao nobre Deputado do Paraná. A dotação sendo transportada para o MEC, as relações oferecidas pelos Srs. Senadores e Deputados, dentro desta dotação, serão encaminhadas no anexo do Ministério da Educação e não haverá nenhum problema. Apenas, ao envez dessas verbas serem pagas pelo Ministério do Planejamento, passarão a ser pagas pelo Ministério da Educação.

Está facultada a palavra para encaminhamento de votação. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra vou submeter a votos, pela Câmara, perfeitamente o destaque quanto as subvenções do Planejamento de encargos gerais, figurarem no Orçamento do Ministério de Educação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovada esta primeira parte.

Agora, vamos passar à votação do restante da emenda do Relator.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a emenda do Relator que propõe a transposição das dotações aquelas já lidas e especificadas no seu Parecer, de Encargos Gerais para o Ministério da Educação, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada pela Câmara, vamos passar à votação pelo Senado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a emenda do Relator queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada pelo Senado.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, ainda pergunto ao Sr. Relator se deseja usar da palavra.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não, Sr. Presidente, estou com minha tarefa cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aderbal Jurema) — Agradecendo ao brilhantismo do Parecer do nobre Relator, ainda temos dois Pareceres a serem lidos, agora, de imediato, estamos atrasados, precisamos continuar os nossos trabalhos por mais 20 minutos...

PARECER DA COMISSÃO

É o seguinte o parecer da Comissão:

a) Pela aprovação do Projeto, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura;

b) pela aprovação da Subemenda do Relator à emenda n.º 35, das emendas do Relator de n.ºs 1-R a 3-R e Subemendas oferecidas na Comissão, em anexo, às emendas do Relator de n.ºs 4-R, 5-R e 52.

c) Pela rejeição das demais emendas apresentadas.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

1) Subemenda da Comissão, à Emenda n.º 4-R

5527.1505.2002

Universidade Federal do Paraná

Onde se lê:

Serviços de Assistência Hospitalar...

Leia-se:

Serviços de Assistência Hospitalar, preferencialmente o Centro de Nefrologia.

2) Subemenda da Comissão à Emenda n.º 5-R

A Emenda n.º 5-R passa a ter a seguinte redação:
Situar-se no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, no Conselho Nacional de Serviço Social, a dotação correspondente a "Subvenções a Entidades Assistenciais — Código 2802.0304.2001 (Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral).

3) Subemenda da Comissão à Emenda n.º 52
5533.0906.1005

Universidade Federal de Santa Maria

Onde se lê:

Construção de Escolas e Centros de Formação Profissional

Leia-se:

Construção de Escolas e Centros de Formação Profissional, preferencialmente o Colégio Industrial "Álvaro Leitão".

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 10, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1972

As 16 horas do dia 20 de abril de 1972, na Sala das Comissões, do Senado Federal, sob a presidência do Senador Benjamin Farah, presentes os Senadores Ruy Santos, Geraldo Mesquita, Milton Trindade, Wilson Campos, José Esteves, Dinarte Mariz e Deputados Albino Zeni, Oswaldo Zanello, Eraldo Lemos, Francisco Amaral e J. G. de Araújo Jorge, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 10, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências".

O Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão Mista e passa a palavra ao Deputado Albino Zeni que lê o seu parecer, concluindo pela aprovação da mensagem nos termos do projeto de decreto-lei que oferece.

Em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benjamin Farah
Vice-Presidente: Senador Virgílio Távora

Relator: Deputado Albino Zeni

ARENA

Senadores

1. Ruy Santos
2. Geraldo Mesquita
3. José Esteves
4. Milton Trindade
5. Virgílio Távora
6. Wilson Campos
7. Vasconcelos Torres
8. Augusto Franco
9. Dinarte Mariz
10. Celso Ramos

Deputados

1. Albino Zeni
2. Oswaldo Zanello
3. Américo Brasil
4. Airon Rios
5. Emanuel Pinheiro
6. Edilson Távora
7. Eraldo Lemos
8. Flávio Giovine

MDB

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Francisco Amaral |
| | 2. Argilano Dario |
| | 3. Araújo Jorge |

CALENDÁRIO

Dia 12-4-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo: até dia 2-5-72, na Comissão Mista; até dia 3-5-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.^o andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Telefone: 24-8105 — Ramais 305 e 303.

COMISSÃO MISTA

Para estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 17, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.^o 1.211, de 1.^o de março de 1972, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para equipamentos da produção cinematográfica".

ATA DA 2.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1972

As 15 horas do dia 20 de abril de 1972, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Deputado Bento Gonçalves, presentes os Senadores Osires Teixeira, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Domício Gondin, Renato Franco, José Sarney, Waldemar Alcântara, Jessé Freire, Antônio Fernandes, Milton Trindade, Danton Jobim e Deputados Januário Feitosa, João Alves, Ferreira do Amaral, Alberto Hoffmann e JG de Araújo Jorge, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 17, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.^o 1.211, de 1.^o de março de 1972, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para equipamentos da produção cinematográfica".

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão Mista e concede a

palavra ao Senador Milton Trindade que passa a ler o seu parecer, concluindo pela aprovação da Mensagem nos termos do Projeto de Decreto-lei que oferece.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Bento Gonçalves
Vice-Presidente: Deputado Alberto Lavinas
Relator: Senador Milton Trindade

ARENA

Senadores	Deputados
1. Osires Teixeira	1. Bento Goncalves
2. Lenoir Vargas	2. Maurício Toledo
3. Mattos Leão	3. Januário Feitosa
4. Domício Gondin	4. Jarmund Nasser
5. Renato Franco	5. João Alves
6. José Sarney	6. Daso Coimbra
7. Waldemar Alcântara	7. Ferreira do Amaral
8. Jessé Freire	8. Alberto Hoffmann
9. Antônio Fernandes	
10. Milton Trindade	

MDB

- | | |
|-----------------|--------------------|
| 1. Danton Jobim | 1. Araujo Jorge |
| | 2. Amaury Müller |
| | 3. Alberto Lavinas |

CALENDÁRIO

Dia 14-04-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo: até dia 04-05-72, na Comissão Mista; até dia 30-05-72, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissão Mistas — 11.^o andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Telefone: 24-8105 — Ramais 305 e 303.

M E S A		LIDERANÇA DO PARTIDO E DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT)
2.º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Osires Teixeira (ARENA — GO)
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		LIDERANÇA DA MINORIA
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim Adalberto Sena

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA	
Antônio Fernandes	Tarsio Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa

MDB**MDB**

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA	
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: quintas-feiras, 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA	Carvalho Pinto
Daniel Krieger	Orlando Zancaner
Accioly Filho	Osires Teixeira
José Augusto	João Calmon
Wilson Gonçalves	Mattos Leão
Gustavo Capanema	Vasconcelos Torres
José Lindoso	
José Sarney	
Arnon de Mello	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA	Paulo Tôrres
Dinarte Mariz	Luiz Cavalcante
Eurico Rezende	Waldemar Alcântara
Cattete Pinheiro	José Lindoso
Benedito Ferreira	Filinto Müller
Osires Teixeira	
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Nelson Carneiro

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: terças-feiras, às 15:30 horas
 Local: Auditório.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Dérzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

José Augusto

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: terças-feiras, 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Accioly Filho

Virgílio Távora

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

José Lindoso

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretaria: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11.º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303****1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.****2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.****3) Comissões Especiais e de Inquérito.****4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20